



EDITORIAL

Número: 12/2022

Salvador, dezembro de 2022.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2022 (BIC nº 12/2022)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Semana do MP - Promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri são homenageados no Prêmio Destaques do Júri	05
➤ Curso capacita integrantes do Gaeco Norte	06
➤ MP denuncia e requer prisão preventiva de acusado de transportar 130 pássaros silvestres em Poções	07
➤ Operação Turandot: Justiça recebe denúncia contra nove investigados por fraudes em processos judiciais	07
➤ Dois homens são condenados por homicídio qualificado em Maiquinique e Macarani	08
➤ Dois homens são condenados por homicídio e roubo em Vitória da Conquista	09
➤ Operação é deflagrada em Barreiras contra grupo empresarial que sonogou R\$ 8 milhões	09
➤ MP baiano aborda gerenciamento de crises em encontro nacional sobre sistema prisional	10
➤ Operação Tocaia – Segunda etapa cumpre mandados de busca e apreensão em Inhambupe	11
➤ Homem é condenado a mais de 22 anos de prisão por homicídio em Conceição do Jacuípe	12
➤ Justiça decreta prisão preventiva de acusado de transportar 130 pássaros silvestres	12
➤ MP recomenda à Polícia Civil que designe delegado para Campo Formoso	13
➤ MP deflagra ‘Operação Pandemia’ contra envolvidos em irregularidades na operacionalização de serviços de saúde em hospital de Salvador	14
➤ ‘Operação Bulário’ é deflagrada contra grupo empresarial suspeito de sonegar mais de R\$ 35 milhões	15
➤ Vigilantes suspeitos de integrar milícia no município de Piatã são alvos de operação	16
➤ Semana do MP: Avanços e retrocessos no combate à corrupção são temas de debate	17
➤ Ações do Cira recuperam mais de R\$ 33 milhões de reais em 2022	18
➤ MP deflagrou 30 operações de combate ao crime organizado em 2022	21
➤ Polícia Civil nomeia delegado para Campo Formoso	22
➤ MP aciona Estado da Bahia por omissão na proteção de mulher vítima de violência	23
➤ Ex-presidente da Câmara Municipal de Ilhéus é condenado a mais de 20 anos de prisão	24

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Autoridades destacam necessidade de atuação conjunta e diálogo entre instituições durante Encontro Nacional sobre Segurança Pública	26
➤ CNMP lança a revista Ministério Público e o Sistema de Segurança Pública Brasileiro	28
➤ Comissão do CNMP destaca ações alusivas ao Dia Internacional de Combate à Corrupção	29
➤ Curso sobre a inclusão da vítima nas teorias da pena está disponível no site da Escola Superior do MPU	31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Comarca de Vitória da Conquista realiza curso sobre processos circulares com ênfase em violência doméstica	33
➤ Atenção! PJBA alerta os beneficiários dos precatórios sobre golpes	34
➤ Encontro do Copedem no TJBA promove o seminário “Segurança, Desenvolvimento Humano e Combate aos Crimes Econômicos”, com palestra de ministro do STJ	35
➤ Nova resolução do CNJ dispõe de alterações sobre o cumprimento da pena em regime semiaberto	38
➤ Feira de Santana: Vara de Execuções penais da comarca realiza diversas ações de integração na comunidade	40
➤ 2ª Vara de execuções penais de Salvador institui comissão de validação de relatórios de leitura para remição de pena	41

CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão aprova projeto que prevê limite para o uso de dinheiro vivo	42
➤ Comissão debate projeto que disciplina uso de arma de fogo por policiais	42
➤ Câmara aprova projeto que aumenta pena para crime de injúria racial	43
➤ Comissão aprova projeto que aumenta pena para pedofilia quando vítima estiver dormindo	46
➤ Câmara aprova projeto sobre normas gerais das polícias militares	47
➤ Comissão de combate à violência contra a mulher aprova recomendações para o próximo governo	51
➤ Comissão aprova projeto que torna crime o uso de drone para arremessar objetos dentro de presídios	52
➤ Aprovada urgência para projeto que tipifica tentativa de invasão a domicílio como tentativa de roubo	53
➤ Comissão aprova acordo do Mercosul sobre apreensão de bens do crime organizado	54
➤ Comissão de Trabalho aprova medidas protetivas para quem denunciar corrupção	55
➤ Comissão aprova projeto que amplia responsabilização em crime de trânsito	56
➤ Comissão aprova proposta que dá à vítima no trânsito acesso a imagens para a identificação de infratores	57
➤ Câmara aprovou medidas que aumentam a proteção à mulher	58
➤ Comissão aprova proposta que reconhece guardas municipais como órgãos de segurança pública	58
➤ Câmara aprova projeto de proteção a criança exposta a violência doméstica no exterior	59

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Regra de transição para adaptação à Lei de Crimes Ambientais vale para empreendimentos anteriores 62
- Prerrogativa do Ministério Público de posicionar-se ao lado do magistrado nos julgamentos - ADI 4768/DF 63
- Delatado e direito de falar por último - HC 166373/PR 64
- Homem com psicose crônica deve ter acesso a medidas despenalizadoras 65
- Provas obtidas a partir do congelamento do conteúdo de contas da internet são anuladas 66
- Grupo de trabalho do CNJ atuará para apoiar na redução da letalidade policial 68

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Pesquisa Pronta destaca prisão domiciliar para pai de criança menor de 12 anos 70
- Colaboração premiada: os entendimentos mais recentes sobre o acordo entre Estado e investigado 71
- Invasão de domicílio. Denúncia anônima. Ausência de outras diligências. Inexistência de fundadas razões. Vício na autorização do morador. Ilicitude das provas. 78
- Busca e apreensão. Diligência na residência de detentor de foro por prerrogativa de função. Investigado não detentor da prerrogativa de foro. Incomunicabilidade do resultado da diligência. Mandado de busca e apreensão específico ao investigado. Nulidade. Não ocorrência. 79
- Estatuto da Criança e do Adolescente. Representação por ato infracional. Rejeição por falta de justa causa. Trânsito em julgado. Ação rescisória proposta pelo Ministério Público. Revisão pro societate. Impossibilidade. Aplicação subsidiária do CPP. 80
- Jurisprudência em Teses traz entendimentos sobre medidas protetivas na Lei Maria da Penha 81
- Sexta Turma anula provas após invasão de residência motivada por suposto pedido de socorro 81
- CNJ aprova norma para orientar reconhecimento de suspeitos e evitar condenação de inocentes 83
- Segregar ou integrar, um dilema sobre convivência e intolerância na prisão de pessoas transgênero 84
- Lei n. 13.964/2019. Pacote Anticrime. Tráfico de drogas. Caráter hediondo. Manutenção. Alteração restrita ao tráfico privilegiado. Art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 90
- Estabelecimento comercial. Invasão do imóvel sem mandado judicial. Local aberto ao público. Inviolabilidade de domicílio. Não ocorrência. 90
- Denúncia anônima. Porte de arma de fogo. Prisão em flagrante distante do domicílio. Busca domiciliar subsequente. Antecedente por tráfico de drogas. Ausência de fundadas razões. Fundamento inidôneo. Consentimento válido do morador. Inexistência. Coação ambiental/circunstancial. Vício na manifestação de vontade. Fishing expedition. Configuração. 91
- Busca domiciliar. Consentimento válido do morador. Prévia prisão em flagrante. Ausência de defesa técnica. Ausência de esclarecimento sobre seus direitos. Coação ambiental/circunstancial. Vício na manifestação de vontade. 95
- Qualificação da investigação é destaque nos órgãos julgadores de direito penal 97
- Homofobia. Racismo em sua dimensão social. Conteúdo divulgado no Facebook e no Youtube. Abrangência internacional. Competência da Justiça Federal. 104
- Crimes no mesmo contexto fático. Mera descoberta fortuita. Ausência de conexão intersubjetiva. Identidade de modus operandi. Insuficiência para o reconhecimento da conexão nos termos do art. 76 do CPP. 106
- Emendatio libelli. Fato já descrito na denúncia. Definição diversa atribuída pelo magistrado singular. Prazo para aditamento. Desnecessidade. Ofensa ao princípio da correlação. Não ocorrência. 107
- Acordo de não persecução penal. Denúncia recebida. Aplicação retroativa. Inviabilidade. 107
- Dosimetria da pena. Atenuante. Confissão qualificada. Pluralidade de qualificadoras. Deslocamento de uma qualificadora para a segunda fase da dosimetria. Agravante. Compensação integral. Possibilidade. Circunstâncias igualmente preponderantes. 108
- Audiência de instrução. Ausência de membro do Ministério Público. Inquirição de testemunhas pelo juiz. Ofensa ao artigo 212 do CPP. Ocorrência. 109
- Execução penal. Primeira execução extinta antes da segunda condenação. Unificação. Retificação do cálculo de benefícios. Impossibilidade. 110

ARTIGO

- **INFILTRAÇÃO DE AGENTES NA LEI 12.850/2013: (IM) POSSIBILIDADE DE INFILTRAÇÃO POR PARTICULARES VS INFILTRAÇÃO POR COLABORADOR** 112
Ana Paula Coité de Oliveira – Promotora de Justiça
Juliete Gomes Wanderley – Assessora de Promotoria de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **CONTORLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO - TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIAS - REQUISIÇÕES - REGISTRO E ACOMPANHAMENTO** 114
Ivana Silva Moreira – Promotora de Justiça
- **PRONUNCIAMENTO - ANPP - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RENDA INCOMPATÍVEL - DECLARAÇÃO DE** 114

IMPOSTO DE RENDA - REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA - DOAÇÃO DE BENS À DELEGACIA DE POLÍCIA - NOTA FISCAL - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA UNIDADE - PRAZO

Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça

- **JECRIM - ALEGAÇÕES FINAIS - DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS - AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS - JURISPRUDÊNCIA - ABSOLVIÇÃO** 114
João B. Sapucaia Costa - Promotor de Justiça
- **JECRIM - CONTRAVENÇÃO PENAL - REVOGAÇÃO - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - FATOS PRATICADOS ANTES - LEI REVOGADA - MAIS BENÉFICA - APLICAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - PRETENSÃO PUNITIVA - PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO DO FEITO** 114
Samira Jorge - Promotora de Justiça
- **RESE - CONTRARRAZÕES - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE - AUTORIA - INDÍCIOS SUFICIENTES - SOFRIMENTO FÍSICO - LAUDO DE EXAME NECRSCÓPICO - DIFICULDADE DE DEFESA DA VÍTIMA - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO** 114
Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SEMANA DO MP - PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ATUAM NO TRIBUNAL DO JÚRI SÃO HOMENAGEADOS NO PRÊMIO DESTAQUES DO JÚRI



O Ministério Público estadual lançou na manhã desta quarta-feira, dia 14, o Prêmio Destaques do Júri 2022 para homenagear e enaltecer o trabalho dos promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri em Salvador e interior do estado. Nessa primeira edição, foram premiados dez promotores de Justiça que mais realizaram sessões do Tribunal do Júri neste ano. “Hoje, dia nacional do Ministério Público, é um dia de gratidão. Parablenizo todos os promotores de Justiça homenageados que lutam pelo direito à vida e pelo respeito à vítima”, destacou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. Ela dividiu a mesa de abertura com os promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de gabinete; Alexandre Cruz, secretário-geral; e André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim).

Foram premiados os promotores de Justiça Raimundo Moinhos, que realizou 65 sessões de júri em Juazeiro; Ariomar Figueiredo, que fez 50 sessões na capital; Semiana Silva Cardoso, que realizou 46 júris em Feira de Santana; Giovana Barbosa e Darluse Souza Magalhães, que realizaram 44 júris em Ilhéus; Larissa Santos, com 40 júris em Itabuna; Armênia Cristina Santos, com 32 júris em Salvador; Davi Gallo, que fez 36 júris também em

Salvador; Natali Santos de Araújo, com 31 júris em Camaçari; e Carlos Alberto Gusmão, que realizou 26 sessões em Jequié. “Nós pretendemos que essa premiação seja permanente na Instituição para homenagear os colegas que atuaram na defesa das vítimas. Nosso intuito é valorizar cada vez mais os promotores de Justiça que atuam nessa área tão importante”, afirmou o promotor de Justiça André Lavigne.

Na ocasião, o chefe de gabinete Pedro Maia homenageou a promotora de Justiça Isabel Adelaide, coordenadora do Tribunal do Júri. “Passamos por um dos momentos mais difíceis com a pandemia do coronavírus, por isso quero registrar também meu agradecimento a todos os membros e servidores que retornaram ao trabalho presencial”, ressaltou.

Prêmio Executor Destaque

Integrantes do MP que se dedicaram ao desenvolvimento de programas e projetos estratégicos que geraram resultados positivos para a sociedade neste ano de 2022 também foram reconhecidos pela Instituição com o ‘Prêmio Executor Destaque’. Eles receberam a homenagem das mãos da chefe do MP baiano, Norma Cavalcanti; e dos promotores de Justiça Pedro Maia e Lourival Miranda, coordenador da Gestão Estratégica. Foram premiados na manhã de hoje promotores de Justiça e servidores que atuam com os projetos Infância em 1º Lugar; Na Medida Certa; Cidadão Aprendiz; ‘Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ)’; Tecendo o Amanhã; Cegonha; Saúde Mental; Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio; Voz da Experiência; Paternidade Responsável; Vítima Acolhida; Água é Vida; Energizar; Movimenta; Reciclar e Crescer; Cultura Legal; Floresta Legal; Município Eco Legal; Cisp e Cira. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CURSO CAPACITA INTEGRANTES DO GAECO NORTE



O Ministério Público estadual promoveu ontem, dia 30, em Juazeiro, o curso de capacitação do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) Regional Norte. O evento ocorreu na sede da Promotoria de Justiça de Juazeiro, com o objetivo de aprimorar as técnicas e atividades realizadas pelos

profissionais que se dedicam ao combate do crime organizado.

O curso contou com a participação da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, do chefe de Gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia, e do promotor de Justiça do MPBA João Paulo Schoucair, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, participaram a Coordenação Administrativa, e os núcleos de apoio Judicial, Extrajudicial, de Extração e Análise de Dispositivos Eletrônicos, Análise Investigativa, Interceptação Telefônica e Telemática, e de Operações. A abertura foi realizada pelos promotores de Justiça Luiz Neto, coordenador do Gaeco; Ana Paula Coite, Karyne Simara Macedo Lima, Ana Carolina Campos T. G. Freitas, Raimundo Moinhos e Thays Rabelo da Costa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA E REQUER PRISÃO PREVENTIVA DE ACUSADO DE TRANSPORTAR 130 PÁSSAROS SILVESTRES EM POÇÕES

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Ruano da Silva Leite, denunciou criminalmente um homem flagrado transportando 130 pássaros silvestres, sem a devida licença ou autorização, no dia 27 de janeiro de 2021, no km 760, do Município de Poções. O MP requer também que a Justiça decrete a prisão preventiva do denunciado, visando prevenir a reiteração do crime ambiental. Na ocasião, o denunciado foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal enquanto conduzia seu carro e, ao ser revistado o porta-malas, os policiais encontraram sete gaiolas, contendo cerca de 130 pássaros silvestres, da espécie cardiais de topete vermelho, que foram transportados por longa distância, em um curto espaço fechado, em condições degradantes, sem água e comida, e expostos a intenso sofrimento.

Segundo o promotor de Justiça, o denunciado Joelson Cardoso Durval teria adquirido os pássaros em São Paulo, pelo valor de R\$ 20,00 cada um, e pretendia comercializá-los na cidade de Cícero Dantas, onde reside. Ele foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei no 9.605/1998, por transportar espécies da fauna silvestre sem a devida licença ou autorização da autoridade competente e por praticar maus-tratos contra os animais. Conforme a denúncia, Joelson Cardoso Durval mesmo tendo sido preso por mais de uma vez pelo mesmo crime, foi flagrado novamente no dia 20 de outubro deste ano, no Município de Paulista, no Piauí, transportando pássaros silvestres. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO TURANDOT: JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA CONTRA NOVE INVESTIGADOS POR FRAUDES EM PROCESSOS JUDICIAIS

A Justiça recebeu hoje, dia 1º, denúncia formulada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) Regional Norte, contra nove pessoas investigadas na

‘Operação Turandot’, que visa apurar a prática de fraudes milionárias cometidas em processos judiciais em trâmite na comarca de Paulo Afonso. Conforme a denúncia, a Organização Criminosa (Orcrim) era formada por juiz aposentado, advogados, serventuários e particulares.

Os integrantes da Orcrim foram denunciados por crimes de organização criminosa, fraude processual, uso de documento falso, estelionato e lavagem de capitais. Segundo os promotores de Justiça do Gaeco, o grupo obtinha informações acerca de correntistas que mantinham valores vultosos em conta corrente e sem movimentação. Posteriormente, as informações eram repassadas aos advogados que integravam o grupo, os quais se encarregavam de montar ações judiciais com base em documentos fraudulentos, muitas vezes criando personagens e vínculos de parentesco inexistentes. “Para garantir o sucesso do golpe, eles buscavam direcionar as ações (também de forma fraudulenta) para uma específica unidade judiciária, na qual contavam com a colaboração criminosa de serventuários e um juiz em Paulo Afonso”, destacaram os promotores de Justiça.

Na denúncia, o Gaeco registra que, por meio de uma única ação de execução de títulos extrajudiciais, a Orcrim levantou para os seus integrantes mais de R\$ 860 mil. As investigações apontam ainda a existência de outras fraudes no mesmo formato. A terceira etapa da ‘Operação Inventário’, batizada de ‘Operação Turandot’, foi deflagrada no dia 7 de junho deste ano, com o cumprimento de oito mandados de prisão preventiva decretados pela 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso. Oito pessoas foram presas sendo em Salvador (03), Paulo Afonso (04) e Aracaju (01). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS POR HOMICÍDIO QUALIFICADO EM MAIQUINIQUE E MACARANI

Wilson Rodrigues Vilarinho Neto e Lucas Nascimento Santos foram condenados a 13 e 12 anos de prisão, respectivamente, por homicídio qualificado. Wilson Rodrigues matou a tiros Edinaldo Silva de Araújo, na cidade de Macarani, em novembro de 2021. Já Lucas Nascimento Santos foi condenado pelo assassinato por disparos de arma de fogo de João Carlos Jesus Gomes, em outubro de 2020, em Maiquinique. Os dois foram condenados pelo Tribunal do Júri da Comarca de Macarani.

Conforme denúncia do MP, sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira, o homicídio em Macarani aconteceu porque a vítima, Edinaldo Silva, teria avisado ao acusado, Wilson Rodrigues, para não traficar drogas no bar o qual era dono. Uma desavença também teria ocorrido entre os dois. Wilson Rodrigues foi condenado a 12 anos de reclusão pelo homicídio qualificado por motivo fútil e a 1 ano de detenção pela

posse ilegal da arma de fogo utilizada no crime. O acusado já estava preso preventivamente e deverá iniciar a cumprir a pena de reclusão, e depois, de detenção.

Em Maiquinique, Lucas Nascimento confessou o homicídio de João Carlos Jesus, alegando que a vítima o teria ameaçado de morte. Na denúncia do MP, também sustentada no Tribunal do Júri pelo promotor de Justiça José Junseira, consta que a vítima foi atingida pelas costas, quando estava num bar da cidade. Mesmo com João Carlos já caído, o acusado continuou efetuando disparos. Lucas Nascimento foi condenado a 12 anos de reclusão, inicialmente em regime fechado, pelo crime. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS SÃO CONDENADOS POR HOMICÍDIO E ROUBO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

O Tribunal do Júri da comarca de Vitória da Conquista condenou dois homens envolvidos no assassinato de Admitri Ferreira dos Santos à prisão. Vinícius Silva Lima e Jeferson Alexandre Silva Santos foram condenados, respectivamente, a pena de 18 anos e oito meses e 22 anos e oito meses de reclusão pelos crimes de homicídio e roubo. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Souza Britto durante a sessão, em que o promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira atuou na acusação.

Segundo a denúncia do Ministério Público, o homicídio foi cometido em outubro de 2018 por motivo torpe e com recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Os dois homens assassinaram Admitri dos Santos por integrarem facções criminosas rivais. Momentos antes do homicídio, Vinícius Lima e Jeferson Santos roubaram a motocicleta, a bolsa e o celular de uma mulher. A moto, complementa a denúncia, foi utilizada pelos criminosos para se deslocarem até o local do homicídio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO É DEFLAGRADA EM BARREIRAS CONTRA GRUPO EMPRESARIAL QUE SONEGOU R\$ 8 MILHÕES

Um grupo empresarial do setor de alimentos de origem animal é alvo da 'Operação Quaresma', deflagrada hoje, dia 6, pela força-tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia. Segundo as investigações, o grupo teria sonegado pelo menos R\$ 8 milhões em impostos, por meio de fraudes à fiscalização, principalmente quanto ao recolhimento de ICMS.

Estão sendo cumpridos mandados de busca e apreensão no município de Barreiras. A pedido da força-tarefa, a Justiça determinou o bloqueio de bens de empresários e

empresas investigadas por participação no esquema fraudulento, com o objetivo de recuperar valores sonegados.

O esquema de sonegação envolveria ainda a triangulação de compra e venda de animais vindos de outros estados do País, utilizando-se de Guias de Trânsito Animal com informações falsas, para fraudar as fiscalizações tributária e sanitária. Há também indícios de emissão de notas fiscais falsas.

A 'Operação Quaresma' é uma iniciativa da força-tarefa de combate à sonegação Fiscal, composta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), do MP; Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Secretaria da Fazenda; Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD); e pelo Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP BAIANO ABORDA GERENCIAMENTO DE CRISES EM ENCONTRO NACIONAL SOBRE SISTEMA PRISIONAL



A procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti e o coordenador da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena (Umep), promotor de Justiça Edmundo Reis, participaram na quinta, 1º, e sexta-feira, 2º, do 'Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle

Externo da Atividade Policial e Segurança Pública', realizado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília.

A chefe do MP baiano, que preside o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE), compôs a mesa de abertura do evento com o procurador-geral da República Augusto Aras, o corregedor nacional do MP Oswaldo D'Albuquerque, o presidente da CSP, conselheiro Jaime Miranda, o procurador-geral de Justiça Militar Antônio Duarte, anfitrião do encontro, entre outras autoridades. Na abertura, foi destacada a necessidade de atuação

conjunta de instituições responsáveis pela segurança pública no Brasil e o diálogo como intermediador dessa integração foram destacados

[O promotor de Justiça Edmundo Reis foi um dos palestrantes do evento.](#)

Ele falou sobre a Recomendação CNMP n. 90/22 e o enfrentamento das Crises no Sistema Prisional. Ele destacou a importância da recomendação. “Ela tem a proposição de medidas estratégica de intervenção (em momentos de crises). Ela não tem o viés



de normatização rígida, até porque isso seria tarefa impossível dada a diversidade de estruturas no MP”, afirmou. Edmundo Reis explicou o papel e atuação da Umeq e do gabinete de crise criando no MP baiano neste ano. O promotor apontou a relevância de o MP, como indutor de políticas públicas, promover a intermediação estratégica com as forças públicas, que tem um objetivo de atuação preventiva, anterior ao surgimento de crises no sistema prisional.

O 'Encontro' abordou temas relativos às três áreas de atuação da Comissão, por meio de painéis apresentados por especialistas de diversas instituições, como os Ministérios Públicos da Bahia, Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina; Exército; Departamento de Justiça dos Estados Unidos; Polícias Militares do Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo; Polícias Civis do Distrito Federal e de Goiás; Fundação Getúlio Vargas e Instituto Igarapé.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO TOCAIA – SEGUNDA ETAPA CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO EM INHAMBUPE



Cinco mandados de busca e apreensão estão sendo cumpridos na segunda fase da “Operação Tocaia”, deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Combate às Organizações criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Inhambube, em conjunto com a Força-Tarefa de Combate a Grupos de

Extermínio e Extorsão da Secretaria de Segurança Pública, coordenada pela Corregedoria-Geral. A ação ocorre na manhã desta quarta-feira, 7, em Inhambupe, município a 153 km de Salvador. Os alvos foram as residências e endereços profissionais de dois investigados por suposto envolvimento num sequestro seguido de homicídio, ocorrido em 2019 no município de Sátiro Dias.

Os mandados expedidos pela Vara Criminal de Inhambupe visam colher elementos que comprovem o envolvimento dos investigados em um grupo de extermínio suspeito de praticar pistolagem na região nordeste da Bahia. A operação foi realizada com o apoio da Corregedoria da Polícia Militar e o Comando de Policiamento Especializado da PM, por meio das especializadas do Litoral Norte e do Nordeste. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 22 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 7, Adalberto Alves Filho a 22 anos e dois meses de prisão em razão de homicídio qualificado mediante emboscada de um homem em 2019 no Município de Conceição do Jacuípe. Conforme a denúncia, Adalberto Alves conhecido como 'Beto de Nuca', junto com mais outros dois denunciados, efetuou disparos de arma de fogo, tornando impossível a defesa da vítima. O crime aconteceu no dia 19 de outubro de 2019, por volta das 17h20, na Avenida Getúlio Vargas, no Município de Conceição do Jacuípe.

Os denunciados fugiram do local do crime utilizando um veículo Renault/Logan, cor preta, que possuía placa policial adulterada e restrição de roubo. A sentença foi proferida pelo juiz Marcos Adriano Silva Ledo durante a sessão, em que a promotora de Justiça Paola Maria Gallina atuou na acusação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DECRETA PRISÃO PREVENTIVA DE ACUSADO DE TRANSPORTAR 130 PÁSSAROS SILVESTRES

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça acatou a denúncia criminal e decretou a prisão preventiva de Joelson Cardoso Durval em razão do transporte de 130 pássaros silvestres sem a devida licença ou autorização. Ele foi flagrado transportando os pássaros no dia 27 de janeiro de 2021, no km 760, do Município de Poções. A decisão foi publicada no último dia 2 pela juíza Janine Soares.

Conforme o promotor de Justiça Ruano da Silva Leite, no dia 27 de janeiro de 2021 o denunciado foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal enquanto conduzia seu carro e,

ao ser revistado o porta-malas, os policiais encontraram sete gaiolas, contendo cerca de 130 pássaros silvestres, da espécie cardiais de topete vermelho, que foram transportados por longa distância, em um curto espaço fechado, em condições degradantes, sem água e comida, e expostos a intenso sofrimento. Na decisão, a juíza destacou a submissão dos animais a condições de maus tratos severos, além da grande quantidade de animais traficados.

O promotor de Justiça afirmou que o denunciado possui registros criminais espalhados em diversos estados do país. 'Vale destacar que, mesmo após ter sido preso por mais de uma vez, inclusive pelos fatos denunciados, no último dia 20 de outubro deste ano, ele foi novamente flagrado no município de Paulista, no Piauí, pelo mesmo motivo'. Ele foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei no 9.605/1998, por transportar espécies da fauna silvestre sem a devida licença ou autorização da autoridade competente e por praticar maus-tratos contra os animais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA À POLÍCIA CIVIL QUE DESIGNE DELEGADO PARA CAMPO FORMOSO

O Ministério Público estadual recomendou à delegada-geral da Polícia Civil baiana, Heloísa Campos de Brito, que designe, com urgência, delegado para atuar no município de Campo Formoso. A orientação é que a designação ocorra enquanto não houver novo titular em pleno exercício na Delegacia Territorial local. Segundo o promotor de Justiça Felipe Pazzola, é alto o índice de procedimentos em trâmite no âmbito da Delegacia sem qualquer movimentação. A unidade conta apenas com um delegado afastado, sete investigadores, dois escrivães e três servidores públicos cedidos, destaca ele, pontuando que o “número é insuficiente diante dos problemas sociais, da dimensão e da importância do município, bem como da média de 1.500 ocorrências registradas ao ano e do grande passivo de anos anteriores”.

O promotor de Justiça também recomenda à delegada-geral que verifique a necessidade de implementar força-tarefa ou outra técnica de ampliação de esforços administrativos, a fim de reduzir o passivo acumulado nos últimos anos de boletins de ocorrência, inquéritos policiais, termos de ocorrência e outros expedientes, devendo justificar em dados técnicos a impossibilidade de assim proceder. Além disso, que observe a viabilidade, dentro de critérios técnicos e isonômicos de lotação, da designação definitiva de delegado, escrivães e investigadores, tendo em vista o concurso público em andamento. De acordo com Felipe Pazzola, diversos homicídios e tentativas de homicídios são noticiados no município sem o correspondente envio dos respectivos inquéritos policiais. Ele registra que, conforme informações repassadas pela própria Polícia Civil, no primeiro semestre de 2022, foram

autuados cerca de 500 boletins de ocorrência em Campo Formoso, sendo que houve a instauração de menos de dez inquéritos policiais, “o que é impossível diante número de notícias de crimes graves que ocorrem no município”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEFLAGRA ‘OPERAÇÃO PANDEMIA’ CONTRA ENVOLVIDOS EM IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM HOSPITAL DE SALVADOR

Serviços eram destinados a pacientes com Covid-19

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e das 2ª e 7ª Promotorias de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da capital, deflagrou na manhã desta quarta-feira, dia 14, a ‘Operação Pandemia’ contra investigados por suposto envolvimento em irregularidades na contratação de pessoa jurídica pelo Município de Salvador. A contratação, realizada em agosto de 2020, foi destinada a atendimentos de pacientes com Covid-19 no Hospital Santa Clara. O contrato, estimado em um total de R\$ 18,6 milhões, teve por objeto a prestação de serviços de saúde relacionados ao tratamento ambulatorial e à internação durante a pandemia do coronavírus. O Município de Salvador pagou efetivamente à contratada valor superior a R\$ 1,5 milhão.

Foram cumpridos 14 mandados de busca e apreensão em endereços residenciais e profissionais de sete investigados, sendo quatro na capital, dois em Lauro de Freitas, três em Feira de Santana e dois em Teixeira de Freitas, na Bahia; dois mandados de busca e apreensão no Município de São João D’Aliança, no estado de Goiás; e um em Brasília. Os mandados foram expedidos pela 2ª Vara Criminal Especializada da Comarca de Salvador. Foram apreendidos celulares, *pendrives*, computadores e documentos. Segundo as investigações, a contratação resultou em prejuízo financeiro para o Município de Salvador e em desassistência à saúde da população, já que valores destinados à aquisição de insumos e medicamentos foram desviados pela entidade contratada, propiciando o enriquecimento de investigados em detrimento da saúde das pessoas atendidas no hospital e dos profissionais que trabalharam no local.

A operação contou com o apoio da Força-Tarefa de Combate a Grupos de Extermínio e Extorsão da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, coordenada pela Corregedoria-Geral; da Polícia Rodoviária Federal da Bahia (PRF-BA) e dos Gaecos do Ministério Público de Goiás (MPGO) e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT). Houve a participação de 12 promotores de Justiça. O objetivo foi coletar indícios que

comprovem o envolvimento em um esquema de desvio de recursos públicos, por meio da contratação de entidade fantasma, sem capacidade técnica ou profissional para a prestação dos serviços, contando, inclusive, com a participação de um vereador de Salvador. As pessoas físicas e jurídicas estão sendo investigadas pelo MP pelas práticas de modificação ou pagamento irregular de contrato administrativo, além dos crimes de peculato, associação criminosa, e lavagem de dinheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO BULÁRIO' É DEFLAGRADA CONTRA GRUPO EMPRESARIAL SUSPEITO DE SONEGAR MAIS DE R\$ 35 MILHÕES

Força-tarefa de combate à sonegação fiscal cumpre mandados de busca e apreensão em Feira de Santana



A força-tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 15, a “Operação Bulário”, que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de medicamentos, que teria sonegado mais de R\$ 35 milhões em impostos. Estão sendo cumpridos mandados de busca e apreensão no município de Feira de Santana. A pedido da

força-tarefa, a Justiça determinou o bloqueio dos bens de pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a fim de garantir a recuperação dos valores sonegados. Uma coletiva de imprensa virtual será concedida às 10h30 para prestar informações sobre os resultados da operação.

Foram identificadas pela inteligência fazendária, em conjunto com o Ministério Público e a Polícia Civil, fraudes à fiscalização tributária praticadas pelas empresas alvos da operação. Conforme as investigações, o esquema fraudulento utilizava laranjas no quadro societário dos empreendimentos comerciais, cujas pessoas jurídicas utilizadas eram posteriormente abandonadas e imediatamente sucedidas por outras, no mesmo seguimento de mercado, deixando valores expressivos em débitos tributários de ICMS, promovendo a blindagem patrimonial dos verdadeiros gestores do grupo. Segundo a força-tarefa, as atividades do grupo se estendem para fora do estado, como forma de dificultar a fiscalização e sonegar

mais tributos. A investigação apontou indícios de sucessão empresarial voltada a uma continuidade delitiva.

A 'Operação Bulário' é uma iniciativa da Força-Tarefa de Combate à Sonegação Fiscal, composta pelo Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), do Ministério Público do Estado da Bahia; Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Secretaria da Fazenda (Sefaz); pela Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), que integra a Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD) do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

VIGILANTES SUSPEITOS DE INTEGRAR MILÍCIA NO MUNICÍPIO DE PIATÃ SÃO ALVOS DE OPERAÇÃO



Dois mandados de busca e apreensão foram cumpridos na manhã desta sexta-feira, 16, no município de Piatã, pelo Ministério Público estadual por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em conjunto com a Força Tarefa de Combate a Grupos de

Extermínio e Extorsão da Secretaria de Segurança Pública. O cumprimento faz parte da segunda fase da 'Operação Cold'.

Os alvos foram os endereços residenciais de **dois vigilantes** investigados por suposto envolvimento em milícia privada que promove crimes patrimoniais para gerar pânico e cenário de insegurança na cidade, com o objetivo de coagir comerciantes e população local a contratar serviço de vigilância noturna, para evitar serem vítimas de furtos cometidos por membros do próprio grupo criminoso. As investigações apontam, inclusive, indícios da prática de homicídio por integrantes da milícia.

Os mandados expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Piatã têm o objetivo de colher provas do esquema investigado, sobretudo diante da dificuldade de colher depoimento formal de populares, que temem represálias dos envolvidos. Os vigilantes são investigados por prática de crimes patrimoniais, comércio ilegal de armas de fogo e crimes contra a

vida. O material apreendido durante a operação será submetido a conferência e análise pericial e depois encaminhado aos órgãos competentes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

SEMANA DO MP: AVANÇOS E RETROCESSOS NO COMBATE À CORRUPÇÃO SÃO TEMAS DE DEBATE



Um cenário de desafios sem precedentes para a democracia brasileira no combate à corrupção. Assim, o deputado federal pelo estado do Rio Grande do Sul, Marcel Van Hatten descreveu a forma como ele enxerga o momento pelo qual o parlamento brasileiro vem passando, durante o debate realizado na manhã de hoje, dia 16, na Semana do Ministério Público. “Legislar se tornou um desafio, sobretudo nos assuntos atinentes à corrupção”, afirmou o deputado. Membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o promotor de Justiça João Paulo Schoucair, que também participou do debate, afirmou que o MP, embora tenha o poder e o dever de investigar, vem “sofrendo uma série de embargos”. “Combater a corrupção tem sido um desafio enfrentado pelos membros do MP brasileiro. Mesmo com todas as dificuldades, porém, temos que insistir na nossa atuação, realizando operações e encarando de frente todas as dificuldades que são impostas pelo cenário atual”, afirmou o conselheiro.

O deputado Van Hatten citou como uma das vitórias na luta contra a corrupção o veto à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 05/2021, que propunha uma mudança na composição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). “A PEC, se aprovada,

diminuiria a independência e a autonomia investigativa do MP”. No entanto, segundo o deputado, “há mais a se lamentar do que a se comemorar” no cenário nacional de combate à corrupção. O deputado encerrou sua fala descrevendo o cenário atual como um momento de luta. “Nosso trabalho agora, na nova legislatura que se iniciará em 2023, estará focado na necessidade de recuperar o poder de investigação das instituições que detêm legal e constitucionalmente esse papel, como o Ministério público”, afirmou o parlamentar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ações do CIRA RECUPERAM MAIS DE R\$ 33 MILHÕES DE REAIS EM 2022



Os integrantes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) se reuniram na manhã de hoje, dia 19, na sede do Ministério Público estadual, no CAB, onde foram apresentadas os resultados das principais ações desenvolvidas pelo Comitê em 2022. Na abertura do encontro, a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti destacou a importância do trabalho do Cira, que este ano resultou numa recuperação direta de R\$ 33.393.163,71 aos cofres públicos. “O MP é a casa da cidadania e o trabalho deste comitê é fundamental para isso, pois fortalece o sistema de Justiça como um todo”, afirmou. Ela dividiu a mesa de abertura com o chefe de gabinete do MP, promotor de Justiça Pedro Maia; o secretário estadual da Fazenda (Sefaz), Manoel Vitório da Silva; o secretário estadual de Segurança Pública, Ricardo Mandarinó; a procuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Wanda Valbiraci; e os desembargadores Maria de Lourdes Pinho Medauar e Geder Luiz Rocha Gomes. O chefe de gabinete do MP frisou a importância de incrementar as operações em 2023. “Com os Ciras regionais as oportunidades para a recuperação de ativos são ainda maiores”, destacou Pedro Maia.

Elogiando o que ele chamou de “agenda pró-Estado”, o presidente do Cira, secretário da Fazenda Estadual, Manoel Vitorino destacou a importância que ele atribuiu ao Comitê em 2023. “Entramos em uma nova gestão, na qual o



Estado e o País vivem um momento financeiro delicado. Mais do que nunca, o trabalho interinstitucional será decisivo para otimizar recursos e possibilitar resultados”, concluiu o secretário. Também participaram da reunião os promotores de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, secretário-geral do Cira e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); e Alex Neves, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesf). “Estamos atuando num nível de excelência”, afirmou o secretário-geral do Cira, destacando o alcance do Comitê em toda a Bahia, por meio das regionais. “As ações em 2023 serão ainda mais impulsionadas”, salientou Luís Alberto Vasconcelos. O coordenador do Gaesf apresentou um balanço das operações de recuperações de ativos que foram deflagradas pelo Gaesf em conjunto com instituições que fazem parte do Cira e falou sobre a importância da interiorização do Cira, que, este ano, inaugurou a sede de Itabuna se somando aos comitês regionais em Vitória da Conquista, Feira de Santana e Barreiras.

O promotor de Justiça apresentou também as atividades desenvolvidas pelo Gaesf e Promotorias de Justiça Regionais incluindo o ajuizamento de 26 ações cautelares, entre solicitações de afastamentos de sigilos bancário e fiscal, pedidos de interceptação telefônica, de sequestro de bens e de prisões temporárias. Além disso, foram realizadas 64 oitivas, instaurados 13 inquéritos e oferecidas 33 denúncias, com expectativa de recuperação ao fisco estadual de cerca de R\$ 205 milhões. O promotor destacou ainda a realização de um convênio com o Ministério da Justiça. “Com os recursos do convênio, foi possível qualificar o trabalho da força-tarefa com a aquisição de softwares para colheita de dados.



No total, foram realizadas duas operações e foram recuperados R\$ 33 milhões aos cofres estaduais, por meio do trabalho operacional, bem como por meio de procedimentos investigatórios com a participação do Gaesf em conjunto com os promotores de Justiça das

Promotorias Regionais de Combate à Sonegação Fiscal de Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Itabuna e Vitória da Conquista. As operações “Quaresma” e “Bulário” investigaram sonegação fiscal nos setores de alimentos de origem animal e medicamentos, que já teriam causado prejuízos de mais R\$ 43 milhões aos cofres públicos. Além do Gaesf, compõem a força-tarefa a Polícia Civil, da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), e a Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip) da Sefaz. As ações e operações são planejadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), formado pelo MP, Sefaz, SSP, Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ) e Procuradoria Geral do Estado (PGE).

O procurador do Estado, Leôncio Ogando Dacal apresentou aos resultados do grupo Operacional Cível. Focando no trabalho do Núcleo de Atuações Fiscais Estratégicas (NAF), o representante da Controladora Geral do estado no Cira falou que a carteira no NAF recuperou R\$ 10 milhões, e destacou o papel da parceria interinstitucional. “Isso restou demonstrado pelos resultados, uma vez que o Cira recuperou, por meio de suas atuações, três vezes mais que a própria PGE”, afirmou, destacando o papel da parceria com a Sefaz. “Tudo se inicia com as investigações e levantamentos de débito feitos pela secretaria”, concluiu.

Também participaram da reunião o procurador do Estado, Paulo Moreno; Tatiane Cezar Pereira, chefe de gabinete da Secretaria Estadual de Administração (Saeb); Ivo Carvalho Tourinho, superintendente de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública (SSP); a delegada-geral Adjunta, Elaine Nogueira; José Luiz Santos, superintendente de Administração Tributária; Sheilla Cavalcante, inspetora fazendária; diretor do Sefaz, Jorge Luiz Santos Gonzaga; Márcia Pereira Santos, delegada titular da Dececap; o diretor do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), José Bezerra e Rita de Cássia Ramos de Carvalho, assessora especial da presidência do TJ. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DEFLAGROU 30 OPERAÇÕES DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO EM 2022

Mais de 70 mandados de prisão foram cumpridos

Trinta operações de combate à criminalidade organizada foram deflagradas pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), em 2022. As operações deram cumprimento a mais de 70 mandados de prisão e 117 de busca e apreensão. Elas representam uma média de cinco atuações do MP desse tipo por bimestre. Algumas foram realizadas em conjunto com o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), Promotorias de Justiça da capital e do interior e com a participação de instituições como Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal e força-tarefa de combate a grupos de extermínio da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.

Durante as operações, também foram apreendidos aparelhos celulares, joias, armas de fogo, computadores, notebooks e diversos documentos. Tudo com vistas ao desmantelamento de organizações criminosas que atuam no estado e em outras unidades da Federação. Para potencializar a atuação em 2022, o Gaeco intensificou a identificação e repressão de organizações de maior dimensão ou complexidade, que geram maior impacto à coletividade. O MP criou, inclusive, Gaecos Regionais. O Gaeco Regional Norte tem sede em Juazeiro e agrega ainda as comarcas de Jacobina, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim; e o Sul, com base em Porto Seguro, abarca também as comarcas de Eunápolis e Teixeiras de Freitas.

Entre as operações realizadas para o enfrentamento à criminalidade organizada constam a “Operação Pandemia”, deflagrada contra investigados por suposto envolvimento em irregularidades na contratação de pessoa jurídica pelo Município de Salvador para atendimentos de pacientes com Covid-19 no Hospital Santa Clara. O contrato, estimado em um total de R\$ 18,6 milhões, teve por objeto a prestação de serviços de saúde relacionados ao tratamento ambulatorial e à internação durante a pandemia do coronavírus. O Município de Salvador pagou efetivamente à contratada valor superior a R\$ 1,5 milhão. Já a “Operação Immobilis 2” cumpriu mandados de busca e apreensão em Camaçari e Teresina contra uma investigada envolvida em organização criminosa dedicada à prática de transações imobiliárias fraudulentas na Bahia e em outros estados.

Um grupo envolvido em fraudes milionárias supostamente cometidas em processos judiciais em trâmite na comarca de Paulo Afonso foi desarticulado com a “Operação

Turandot”. A organização criminosa seria formada por juiz aposentado, advogados, serventuários e particulares. Oito mandados de prisão foram cumpridos pela operação. A “Operação Crickets” prendeu três pessoas por grilagem de terras em Salvador. Os presos teriam participado da invasão, derrubada e incêndio de casas na comunidade Sítio Tererê, em Catu de Abrantes, Camaçari. Outras nove pessoas foram presas durante a “Operação Graft”, deflagrada contra um esquema de fraudes seriadas e sistêmicas em procedimentos de licitações realizados pela Prefeitura de Euclides da Cunha, através de manipulações das informações nos Diários Oficiais do Município, a fim de afastar possíveis empresas concorrentes. Já a “Operação La Rochelle” cumpriu dez mandados de prisão preventiva e dez de busca e apreensão no Conjunto Penal de Lauro de Freitas, Presídio Federal de Mossoró (RN) e em endereços residenciais de monitores de ressocialização. A operação buscou reprimir a entrada de drogas e aparelhos celulares em estabelecimento prisional por meio da ação de monitores de ressocialização. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLÍCIA CIVIL NOMEIA DELEGADO PARA CAMPO FORMOSO

A Polícia Civil da Bahia nomeou um novo delegado titular para a cidade de Campo Formoso, no último sábado, dia 17. A indicação acontece após recomendação do Ministério Público estadual, a qual orientava à delegada-geral da PC, Heloisa Campos De Brito, que nomeasse, com urgência, um novo titular, tendo em vista o grande número de procedimentos em trâmite no âmbito da Delegacia sem qualquer movimentação. A nomeação foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Na recomendação, o promotor de Justiça Felipe Pazzola destacou, também, a necessidade de se implementar uma força-tarefa ou outra técnica de ampliação de esforços administrativos, para reduzir a quantidade de boletins de ocorrência, inquéritos policiais, termos de ocorrência e outros expedientes acumulados. Ele apontou, ainda, que no primeiro semestre de 2022, foram autuados cerca de 500 boletins de ocorrência em Campo Formoso, sendo que houve a instauração de menos de dez inquéritos policiais, “o que é impossível diante do número de notícias de crimes graves que ocorrem no município”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ACIONA ESTADO DA BAHIA POR OMISSÃO NA PROTEÇÃO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

O Ministério Público estadual acionou o Estado da Bahia por conduta omissiva na proteção de mulher vítima de violência. Segundo a ação civil pública (ACP), proposta na última segunda-feira, dia 19, pelo promotor de Justiça Felipe Pazzola, um homem que atualmente está internado no Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) em Salvador continua entrando em contato com a vítima de violência, mesmo havendo medida protetiva de urgência determinando a proibição de qualquer espécie de contato com a ofendida. De acordo com a ACP, a omissão na fiscalização do custodiado e no dever de proteger a mulher tem causado danos à vítima e à sociedade.

O MP requer decisão liminar, determinando ao Estado que proíba, imediatamente, que o custodiado tenha acesso a telefone celular, internet ou outro meio de comunicação que permita o contato com a vítima, enquanto estiver internado no HCT. Como reparação para a vítima e toda a sociedade, o promotor solicita à Justiça condenação ao Estado de pagamento de indenização no total de R\$ 500 mil, além de aplicação de multa de R\$ 100 mil, para cada descumprimento da medida protetiva de urgência.

A ação civil afirma que o custodiado, mesmo estando internado no HCT, descumpriu decisão judicial decretada pela Justiça de Campo Formoso, que havia deferido medidas protetivas de urgência em favor da sua ex-namorada. Segundo o documento, o homem encaminhou, em setembro, áudio e imagem por meio do aplicativo Whatsapp, para a vítima. Oficiado, ele declarou que realizou uma ligação do aparelho celular do seu pai para falar com a vítima. O promotor destacou que o Hospital foi noticiado e tinha plena ciência do descumprimento, e, ainda assim, permitiu que a medida protetiva de urgência fosse descumprida novamente em novembro, quando o custodiado enviou mensagens para a vítima, dizendo saber seu novo endereço e afirmando que logo sairá do HCT e que quer conhecer a nova residência da ofendida.

“O Estado da Bahia tem franqueado o acesso do custodiado à Internet dentro do próprio HCT, mesmo após todas as informações já encaminhadas pela Justiça de Campo Formoso. Nesse sentido, o requerido tem sido negligente na proteção à vítima, descumprindo os diversos compromissos constitucionais, convencionais e legais de proteção de vítimas de violência doméstica e familiar. Tal omissão é inaceitável, ainda mais quando reiterada e deliberada”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS É CONDENADO A MAIS DE 20 ANOS DE PRISÃO

Acatando denúncia do MP, Justiça condenou mais dois ex-vereadores e servidores da Casa

Os ex-vereadores de Ilhéus James Costa, Valmir Freitas do Nascimento e Lukas Pinheiro Paiva, este último ex-presidente da Câmara Municipal no biênio 2017/2018, foram condenados pela Justiça a mais de sete, 10 e 23 anos de privação de liberdade (somadas as penas de reclusão e detenção), respectivamente, pelos crimes de organização criminosa, corrupção passiva, falsidade ideológica, peculato e fraude em licitação. A decisão judicial, proferida no último dia 18, acatou denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual em junho de 2019, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, como desdobramento da 'Operação Xavier'.

Também foram condenados pelos mesmos crimes Joilson Santos Sá (três anos e seis meses, somadas reclusão e detenção), ex-chefe da controladoria interna da Câmara; Cleomir Primo Santana (três anos), contador da empresa SCM Contabilidade; Leandro da Silva Santos (10 anos e nove meses), assessor da empresa Licitar; Rodrigo Alves dos Santos, ex-tesoureiro da Casa Legislativa e o servidor público Paulo Eduardo Leal Nascimento. Os dois últimos fizeram colaboração premiada e tiveram a punibilidade extinta pela Justiça.

A denúncia apontou esquemas de fraudes em licitações e execuções contratuais da Câmara de Vereadores, com contratos superdimensionados em razão da prévia negociação e ajuste do pagamento de propinas. As empresas Serviços de Consultoria Contábil (SCM) e Licitar Assessoria e Consultoria foram as principais envolvidas no esquema. As investigações revelaram que elas eram sempre contratadas diretamente, por meio de sucessivos e viciados procedimentos de inexigibilidade de licitação, para atuar em funções sensíveis da Câmara.

Segundo a denúncia, a Licitar controlava os processos de contratação e a SCM assumia o controle dos processos de pagamento e da contabilidade em geral, sendo responsável pelas prestações de conta e, assim, pela "maquiagem contábil da totalidade dos esquemas de desvios praticados por todas as gestões investigadas". Mais de R\$ 350 mil foram desviados somente nos anos de 2015 e 2016 e o esquema foi mantido em 2017 e 2018. As investigações do MP partiram de outra ação penal proposta pelo MP quanto a esquema

criminoso operado por Enoch Andrade Silva junto à Secretaria de Desenvolvimento Social de Ilhéus (Sedes), o qual se expandiu para a Câmara de Vereadores local. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTORIDADES DESTACAM NECESSIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA E DIÁLOGO ENTRE INSTITUIÇÕES DURANTE ENCONTRO NACIONAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA



A necessidade de atuação conjunta de instituições responsáveis pela segurança pública no Brasil e o diálogo como intermediador dessa integração foram destacados pelo presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Augusto Aras, e pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda durante a abertura do Encontro Nacional de Segurança Pública, na manhã desta quinta-feira, em Brasília. [Assista ao vivo.](#)

O presidente do CNMP afirmou que, diante dos desafios na segurança pública, sistema carcerário e controle externo da atividade policial, o Ministério Público deve atuar primordialmente de forma resolutiva e preventiva, visando evitar danos futuros que atinjam os direitos fundamentais da pessoa humana. “Ciente da complexidade dos temas [relacionados à segurança pública], que requer medidas dos três poderes da República, o Conselho Nacional do Ministério Público vem estreitando relações com os demais operadores do sistema de justiça, a exemplo do Projeto Segurança Pública em Foco, que integra importantes atores do Estado responsáveis pelo combate à criminalidade e pela gestão da área”.

Para o conselheiro e presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, é no desafiador papel do Ministério Público no fomento de políticas públicas nessas áreas de demanda da sociedade que o diálogo se destaca como o instrumento mais potente de transformação existente.

“É preciso escutar muito, dialogar bastante e conhecer as diversas realidades dos órgãos envolvidos e das políticas aplicadas para que, juntos, pensemos em soluções para problemas sistêmicos históricos que nos desafiam nesses âmbitos de atuação. E é por isso

que fizemos questão de, neste encontro do Ministério Público na tríplice temática, trazer agentes de diversos órgãos, dar voz a diferentes instituições, além do Ministério Público”.

O conselheiro também fez uma retrospectiva de várias iniciativas desenvolvidas pela Comissão durante o ano, como a difusão do método das Apacs, o lançamento do projeto Segurança Pública em Foco, que recebeu diversos convidados para compartilharem experiências, e a instituição do grupo de trabalho que irá elaborar um protocolo para orientar a atuação do Ministério Público brasileiro em grandes eventos. Outra iniciativa foi o incentivo ao intercâmbio de boas práticas em segurança pública com a publicação do edital de chamamento para a inclusão de projetos no banco nacional de boas práticas e as visitas a diversas unidades do sistema prisional brasileiro.

Durante a abertura do evento, também foi lançada a edição anual do livro **“Ministério Público e o Sistema de Segurança Brasileiro”**, que reúne 23 artigos de autoria de especialistas no tema.

Encontro Nacional de Segurança Pública

A retomada da versão presencial do evento contou com a presença de membros do Ministério Público de todo país, além de palestrantes nacionais e estrangeiros que irão participar de seis painéis de discussão, que acontecem até sexta-feira, dia 2 de dezembro, com transmissão pelo canal do CNMP no YouTube. **[Veja a programação e os painelistas.](#)**

Os painéis abrangerão três temas. Sobre segurança pública, serão tratados o ciberterrorismo, o cibercrime e a defesa cibernética. Outro tema será a execução de pena de multa pelo Ministério Público.

Sobre o sistema prisional, serão objeto de apresentações a Recomendação nº 90/2022 do CNMP, os casos do Complexo do Curado e do Presídio Central de Porto Alegre e as medidas de superação das crises humanitárias. Na temática do controle da atividade policial, serão tratados o uso de câmeras corporais e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635. **[Confira as imagens do evento.](#)** Fonte: **[Secom CNMP](#)**

CNMP LANÇA A REVISTA MINISTÉRIO PÚBLICO E O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRO

Obra apresenta 23 artigos sobre temas ligados à segurança pública

Foi lançada, na quinta-feira, 1º de dezembro, durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, a obra **“Ministério Público e o Sistema de Segurança Pública Brasileiro – 2022”**.

A publicação reúne 23 artigos de membros e servidores do Ministério Público, bem como de integrantes de outras carreiras jurídicas e de especialistas na área de segurança pública. Entre os diversos tópicos abordados estão criminologia, execução penal, intervenção policial, sistema carcerário, milícias, provas digitais e tráfico de drogas.

Editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), a publicação tem como objetivo fomentar a reflexão crítica e a proposição de ações e práticas dirigidas ao aprimoramento do sistema de segurança pública brasileiro, bem como evidenciar ocorrências e novas perspectivas que podem refletir no funcionamento desse sistema. Além disso, a revista debate dados relativos ao sistema carcerário, ao controle externo da atividade policial e à letalidade policial.

Na apresentação da publicação, o presidente do CNMP e procurador-geral da República, Augusto Aras, afirma que: “O Ministério Público, por sua conformação constitucional como garantia de realização dos direitos fundamentais e institucional do próprio Estado Democrático de Direito, é ator inarredável das ações de Estado que tenham por objetivo a segurança pública – dever do Estado; direito e responsabilidade de todos”.

Aras prossegue o raciocínio observando que, atenta à missão constitucional do CNMP ao contínuo aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro, “a revista serve ao importante fim de ampliar o diálogo e o intercâmbio de informações e de ideias com todos os órgãos dos sistemas envolvidos, divulgando trabalhos acadêmicos que trazem valiosas reflexões, sob diferentes enfoques, acerca da matéria e dos rumos da segurança pública no Brasil”.

Na introdução da revista, o presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, exaltou a “notória vivência prática dos autores e autoras, cujas evidências e conteúdos compartilhados proporcionarão ampliada percepção, novas abordagens epistemológicas e axiológicas para a sociedade, comunidade política, jurídica e acadêmica”.

O presidente da CSP pontua ainda que “os desafios não são poucos nessas temáticas caracterizadas pela interinstitucionalidade, interdependência e transdisciplinaridade”. O conselheiro elenca, entre outros, alguns dos elementos de planejamento a serem considerados e superados na tutela coletiva das políticas públicas de segurança pública pelo Ministério Público, como as possibilidades e influências das novas tecnologias, as vulnerabilidades e oscilações de ordem econômica e social, a expansão e internacionalização do crime organizado, a amplitude das fronteiras e diversidades regionais e as peculiaridades das estruturas de organização. [Veja aqui a íntegra da publicação.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

COMISSÃO DO CNMP DESTACA AÇÕES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Entre outras ações de combate à corrupção, a Comissão de Defesa da Probidade Administrativa lançou sistema de apoio a investigações de crimes contra a administração pública



Nesta sexta-feira, 9 de dezembro, celebra-se o Dia Internacional de

Combate à Corrupção. Para celebrar a data, a Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) destaca ações que estão sendo realizadas para combater a corrupção em diferentes frentes de atuação.

Em 29 de novembro, o CNMP instituiu, no âmbito da CDPA, dois grupos de trabalho cujas atividades vão colaborar para o enfrentamento da corrupção.

Por meio da [Portaria CNMP-PRESI nº 351/2022](#), o presidente do CNMP, Augusto Aras, designou, pelo período de um ano, membros do Ministério Público para atuarem como colaboradores do CNMP e integrarem grupo de trabalho para monitoramento e divulgação do Sistema de Apoio à Investigação entre os ramos e unidades do Ministério Público.

O sistema, lançado no ano passado, tem por objetivo auxiliar os membros do Ministério Público nas investigações que envolvam ilícitos contra a administração pública. A ferramenta foi desenvolvida pelo Grupo de Trabalho de Roteirização e Fluxograma de

Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP.

O outro GT foi instituído pela [Portaria CNMP-PRESI nº 353/2022](#). Também pelo período de um ano, membros do Ministério Público vão atuar como colaboradores do CNMP e integrar grupo de trabalho para regulamentar operações que envolvam criptomoedas.

Os trabalhos terão como objetivo buscar soluções que tragam segurança jurídica para operações que envolvam criptoativos apreendidos em razão de atividades criminosas e contarão com a expertise dos membros do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosa (GNCO) do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE).

Nova nomenclatura

Desde o dia 27 de outubro a Comissão de Enfrentamento da Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público se chama Comissão de Defesa da Probidade Administrativa. A alteração consta da [Emenda Regimental nº 46/2022](#).

A mudança de nomenclatura irá ampliar a área de atuação da comissão e abranger medidas de prevenção e controle, e não apenas repressão, como o nome anterior sugeria.

A proposta foi aprovada, por unanimidade, em 11 de outubro, durante a 15ª Sessão Ordinária. O texto foi apresentado pelo conselheiro e presidente da Comissão, Paulo Cezar dos Passos.

De acordo com o conselheiro Paulo Cezar dos Passos, "neste Dia Internacional contra a Corrupção, é importante destacar a atuação resolutiva do Ministério Público no combate à corrupção, cumprindo de modo firme seu papel institucional intransigente de defesa do princípio da moralidade e, sobretudo, sua condição de agente indutor de boas práticas que visem ao fortalecimento das bases éticas da coletividade e à compreensão do fenômeno da corrupção como problema de ação coletiva".

Dia Internacional de Combate à Corrupção

Em 31 de outubro de 2003, a Assembleia Geral adotou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Desde então, 188 países se comprometeram com as obrigações anticorrupção da Convenção, mostrando um reconhecimento da importância da boa governança, responsabilidade e compromisso político.

A Assembleia também designou o dia 9 de dezembro como o Dia Internacional Anticorrupção, para aumentar a conscientização sobre a corrupção e o papel da Convenção no combate e prevenção dela. A Convenção entrou em vigor em dezembro de 2005.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), “a corrupção é um fenômeno social, político e econômico complexo que afeta todos os países. A corrupção mina as instituições democráticas, retarda o desenvolvimento econômico e contribui para a instabilidade governamental”. Fonte: [Secom CNMP](#)

CURSO SOBRE A INCLUSÃO DA VÍTIMA NAS TEORIAS DA PENA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA ESCOLA SUPERIOR DO MPU

Iniciativa faz parte do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas



Está disponível, no formato livre na plataforma da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), o curso de aperfeiçoamento “Considerações sobre a inclusão da vítima nas teorias da pena”. [Acesse o curso.](#)

O objetivo da capacitação é analisar como o conceito de “neutralização da vítima” influenciou na ausência desta no debate teórico-penal moderno e contemporâneo, bem como propor e discutir uma teoria da pena baseada na vítima.

O curso é ministrado por Silvio Leite, autor do livro “Uma teoria da pena baseada na vítima”, que, em breve, estará disponível na biblioteca do CNMP.

A iniciativa faz parte das atividades do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas. Oswaldo D’Albuquerque, corregedor nacional em exercício da Presidência do CNMP, destacou que o movimento seguirá, em 2023, capacitando a rede de atendimento no Ministério Público e auxiliando a aprimorar e humanizar o atendimento à vítima. “No próximo ano, o projeto também se voltará à sociedade em uma grande campanha que visa a facilitar e a ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e os canais de atendimento. Todas as comissões temáticas e unidades do CNMP estarão unidas nessa jornada para trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, porque o nosso lema é uníssono: a vítima nunca tem culpa”.

[Clique aqui para informações adicionais.](#)

Movimento Nacional

O projeto Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas foi lançado, oficialmente, em 28 de junho deste ano e é promovido pelo CNMP, Ministério Público Federal (MPF) e Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em parceria com o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPNG) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).

A iniciativa tem como objetivo desenvolver ações coordenadas que buscam a proteção integral e a promoção de direitos e de apoio às vítimas na perspectiva de atuação do Ministério Público brasileiro. O intuito é facilitar o acesso à informação e aos canais de acolhimento, além de ampliar as ferramentas disponíveis, humanizar e capacitar a rede de atendimento ministerial, combatendo a revitimização institucional.

Aderiram ao projeto, até o momento, os Ministérios Públicos do Pará, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Piauí. Também fazem parte a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPNG) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. [Acesse aqui o portal do movimento.](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA REALIZA CURSO SOBRE PROCESSOS CIRCULARES COM ÊNFASE EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), em parceria com a Universidade Corporativa (Unicorp) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), promove a capacitação presencial “Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz com Ênfase em Violência Doméstica,” na Comarca de Vitória da Conquista, distante 515 quilômetros da capital baiana. As aulas tiveram início na segunda (05) e seguem até sexta-feira (09).

Coordenam a ação os Magistrados Janine Soares de Matos Ferraz e Rodrigo Souza Britto. O curso é ministrado, também, pelos instrutores em formação Pedro Ferraz Laranjeira Barbosa e Fernando Antônio Pereira de Brito. Ao longo das aulas, os cursistas vão desenvolver as competências necessárias para elaborar roteiros e facilitar círculos de construção de paz.

A formação tem como público-alvo uma turma fechada composta por Policiais Militares da Ronda Maria da Penha integrantes da Base Comunitária de Segurança Nova Cidade, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam) de Vitória da Conquista, do Conselho da Comunidade para Assuntos Penais e da sociedade civil organizada.

Vale ressaltar que após a capacitação teórica, os cursistas passarão para o estágio prático, no qual devem realizar, em dupla, círculos de construção de paz com a temática em gênero e/ou violência doméstica.

O esforço conjunto do NJR2G e da Unicorp visa trazer à tona a necessidade de mudança do paradigma meramente punitivista, mobilizando atores para implementar a JR na esfera judicial, policial e comunitária. As técnicas ensinadas no curso possibilitam a reparação do dano causado e semeiam uma cultura da pacificação social, dando ênfase às ferramentas da comunicação não violenta, diálogo assertivo e inclusivo e escuta empática.

Atualmente, é Presidente do NJR2G a Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus. O Desembargador Mário Augusto Albiani Júnior ocupa o cargo de Diretor-Geral da Unicorp. Fonte: [Ascom TJBA](#)

ATENÇÃO! PJBA ALERTA OS BENEFICIÁRIOS DOS PRECATÓRIOS SOBRE GOLPES

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) reconhece a importância dos precatórios para os credores e, assim, já pagou mais de 700 milhões de reais apenas neste ano. À vista disso, está promovendo a campanha: “Cuidado. Não caia no golpe. Precatário é um dinheiro que é só seu”.

Com circulação em toda Bahia, a campanha busca levar informação para os credores, a fim de que estes não caiam em golpes. Uma das orientações destacadas pela ação é não passar dados pessoais por telefone.

Saiba mais pelas dicas abaixo.

Golpes

Os golpistas se valem de ligações telefônicas e mensagens instantâneas e, muitas vezes, fingindo ser um servidor do tribunal, solicitam dados pessoais e pagamento de valores e depósitos antecipados para a liberação do precatório.

Fique esperto

Quando existe a necessidade de entrar em contato com o credor, as instâncias jurídicas utilizam o ato chamado de intimação. Esta se faz por meio do advogado ou do Oficial de Justiça, devidamente identificado. Além disso, o PJBA não realiza cobrança de qualquer valor, para que seja liberado ou acelerado o pagamento de algum precatório.

Consulte

O canal oficial de comunicação com o Núcleo de Precatórios do Tribunal é pelo e-mail precatórios@tjba.jus.br ou pelo telefone 71 3483-3640. Há, também, a possibilidade de buscar o atendimento presencial ou on-line (por meio do balcão virtual).

O Núcleo de Precatórios do PJBA tem conhecimento dos golpes aplicados, com base em relatos de credores que caíram no golpe e enviaram e-mails ou ligaram para o tribunal informando sobre o ocorrido. Se isso aconteceu com você, vá à delegacia mais próxima, registre a ocorrência e obtenha as devidas orientações.

Precatórios são ordens de pagamentos expedidas pelo Poder Judiciário para cobrar dos Municípios, dos Estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos, após condenação judicial definitiva. Fonte: [Ascom TJBA](#)

ENCONTRO DO COPEDEM NO TJBA PROMOVE O SEMINÁRIO “SEGURANÇA, DESENVOLVIMENTO HUMANO E COMBATE AOS CRIMES ECONÔMICOS”, COM PALESTRA DE MINISTRO DO STJ

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) sediou o Seminário “Segurança, Desenvolvimento Humano e Combate aos Crimes Econômicos” durante o Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), na segunda-feira (12). O evento contou com a participação de representantes da Justiça Federal e Estadual, advogados e demais atores do sistema judicial. Após a abertura feita pelo Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Sebastião Reis Júnior, fez a primeira palestra sobre o futuro das Ciências Criminais. Também participou o Ministro Aposentado do STJ, Nefi Cordeiro, como palestrante do tema “Compliance Programs”.

[Clique aqui e acompanhe as discussões na íntegra](#)

Ao dar boas-vindas aos presentes, o Presidente do TJBA relatou a importância das escolas judiciais e das escolas de magistratura. “Com isso, agrega-se valor à missão constitucional desempenhada pela nobre Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de

Magistrados, afinal, a atividade judicante tem se tornado cada vez mais complexa, exigindo aprimoramento autocrítico, desenvolvimento de competências, até então, alheias ao núcleo de formação da magistratura. Gestão, inteligência emocional, flexibilidade, posição ativa, autonomia e ética para uma prática jurisdicional, humanista e transdisciplinar”, declarou.

Na ocasião, o Desembargador Presidente, também, homenageou o Ministro Sebastião Reis Júnior (do STJ) com a Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Augusto Albiani Alves. “Seguramente essa homenagem decorre de seus contributos ao Judiciário e ao ensino jurídico neste país, de forma que todas as honrarias são pequenas diante da grandeza do trabalho desempenhado em prol da melhoria e do aperfeiçoamento do nosso sistema de justiça”, enfatizou. O Chefe do Judiciário baiano informou que o nome do Ministro foi aprovado, à unanimidade, em sessão do Tribunal Pleno para o recebimento da medalha.

Antes da entrega da homenagem, o Presidente do TJBA fez uma menção honrosa ao Desembargador Mário Augusto Albiani Alves que dá o nome à medalha. “A Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Augusto Albiani Alves, pai do nosso queridíssimo Mário Albiani Júnior, traz inscrito o nome de um dos ícones jurídicos da Bahia, um precursor do associativismo na magistratura baiana e brasileira, pautado no diálogo como instrumento construtor de um Judiciário forte, sereno e responsável. Entre todas as grandes realizações do Desembargador Mário Albiani Alves, compreendo que seus relevantes serviços à educação judicial prosperam até hoje. Afinal, a fundação da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Epm), atual Escola de Magistrados da Bahia (Emab), representa o berço de muitos profissionais do universo jurídico, lançando grandes protagonistas do Judiciário nacional. Seu olhar visionário e humanista é a marca comum com os homenageados de hoje”, declarou.

O Diretor-Geral da Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp), Desembargador Mário Albiani Alves Júnior, entregou a Medalha do Mérito em Educação Judicial Desembargador Mário Augusto Albiani Alves para o Ministro Aposentado do STJ, Nefi Cordeiro, e para o Presidente do Copedem, Desembargador Marco Vilas Boas.

A Mesa de Abertura do evento contou com a participação do Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Castelo Branco; do Ministro do STJ, Sebastião Reis Júnior; do Presidente do Copedem, Desembargador Marco Vilas Boas; do Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Mário Albiani Alves Júnior; e do Diretor da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), Juiz Rosalvo Vieira da Silva.

Palestras

Na palestra de abertura, o Ministro Sebastião Reis Júnior, do STJ, abordou sobre questões como: provas digitais; cooperação internacional em crimes transnacionais; Lei Geral de Proteção de Dados; compliance; segurança pública e atividade policial; sistema penitenciário e superencarceramento; metaverso; questões de gênero e raça no Judiciário; audiências virtuais; uso da inteligência virtual; entre outros tópicos. Ele relatou, também, a importância do evento e declarou que se sentiu honrado com o recebimento da medalha.

<https://youtu.be/ShsAkL9UeLw>

O Seminário do Copedem tratou de temas relevantes e atuais para a Justiça como: segurança humana; novas leis de lavagem de dinheiro e organizações criminosas; programa de compliance; segurança pública e novas tecnologias; inteligência artificial; prevenção de fraudes; delitos tributários; ética concorrencial; entre outros.

O Colégio de Diretores das Escolas de Magistratura busca a realização de cursos, seminários e programas de formação acadêmica nacional e internacional, propiciando a oportunidade a magistrados e profissionais de direito, no que pertine a debates de temas jurídicos relevantes.

O Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Mário Albiani Alves Júnior; o Presidente do Copedem, Desembargador Marco Vilas Boas; o Desembargador do TJBA, Geder Luiz Rocha Gomes; a Desembargadora Joalice Guimarães de Jesus; o Coordenador-Geral da Unicorp, Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira; e a Assessora Kelly Barcelos, da Escola Superior de Magistratura do Amazonas, externaram a relevância do evento ao estreitar laços entre as instituições, oportunizando debates tão importantes.

Na oportunidade, o Ministro Aposentado do STJ, Nefi Cordeiro; a Desembargadora Simone Schreiber do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; o Professor do Departamento de Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense da Universidade de São Paulo, Pierpaolo Cruz Bottini; o Diretor e Inovação, Produtos e Serviços Bancários na Febraban, Leandro Vilain; a Cofundadora da Evolutia Tecnologia, Emília Bertolli; e o Presidente Executivo no ETCO, Edson Vismona, deram depoimentos acerca do evento e dos debates realizados. Todos eles foram palestrantes do seminário e relataram a importância da atuação interinstitucional em busca de melhorias e soluções para o sistema judicial. Confira.

<https://youtu.be/g41UEuzOSnw>

Os Desembargadores do TJBA Mário Albiani Júnior, Joalice Guimarães de Jesus, Baltazar Miranda Saraiva, Nágila Maria Sales Brito e Geder Luiz Rocha Gomes; e os Juízes Paulo Roberto Santos de Oliveira e Raimundo Nonato Braga presidiram as mesas dos debates. O Juiz Paulo Roberto, Coordenador-Geral da Unicorp, fez o encerramento do evento.

O Seminário “Segurança, Desenvolvimento Humano e Combate aos Crimes Econômicos” é uma iniciativa do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (Copedem), da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), com o apoio do Poder Judiciário do Estado da Bahia, da Universidade Corporativa do TJBA, da Emab e da Coordenação do Centro de Memória Jurídica Memory.

O Copedem já promoveu encontros em diversos estados da Federação. Nesses eventos, foram debatidos assuntos de interesses das escolas estaduais com a participação de diretores dessas escolas, bem como de representantes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Escola Nacional da Magistratura, órgão da Associação dos Magistrados Brasileiros. Confira o depoimento de alguns dos participantes do evento: https://youtu.be/aAB2Tr_ISI0 Fonte: [Ascom TJBA](#)

NOVA RESOLUÇÃO DO CNJ DISPÕE DE ALTERAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO



Pessoas condenadas à pena privativa de liberdade em regime inicial aberto ou semiaberto e que tenham respondido ao processo em liberdade não devem ser presas enquanto aguardam definição sobre a existência de vagas em estabelecimento adequado. A determinação está ancorada na

Resolução CNJ nº 474/2022 e tem o objetivo de corrigir distorções e injustiças que ocorriam quando algum apenado era preso em unidade prisional de regime fechado até que se verificasse que não havia vaga no estabelecimento de regime semiaberto para, somente então, ser aplicada a Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com a Súmula mencionada, a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais rigoroso do que aquele em que foi efetivamente condenado.

Com a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi alterada a Resolução 417/2022 que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

O Conselheiro Mauro Martins, Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, enfatiza a importância da mudança e esclarece qual deverá ser o procedimento adotado: “agora, toda condenação transitada em julgado, em regime inicial aberto ou semiaberto, de quem respondeu em liberdade deverá desencadear a imediata autuação de processo de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), sem que a pessoa fique indevidamente presa em um estabelecimento destinado para casos de maior gravidade enquanto se apura a existência de vagas na unidade adequada à pena a que foi condenada”.

Passo a passo

Para orientar magistrados e magistradas, o DMF elaborou uma orientação sobre as etapas a serem cumpridas no caso de uma condenação transitada em julgado, em regime inicial aberto ou semiaberto.

Se a pessoa condenada a regime semiaberto ou aberto estiver solta, conforme verificação no BNMP, o juiz do conhecimento – primeira fase do processo – não expedirá mais o mandado de prisão para início do cumprimento da pena. Em lugar do mandado de prisão, o juiz deverá expedir uma guia de recolhimento. Neste momento, deverá ser autuado o processo de execução penal no SEEU, conforme os trâmites ordinários do tribunal local, quando, então, o juízo da execução deverá verificar se há disponibilidade de vaga em estabelecimento penal adequado ao regime semiaberto ou aberto.

Havendo vaga no regime semiaberto, a pessoa condenada será intimada para iniciar o cumprimento da pena com possibilidade de expedição de “Mandado de prisão”, utilizando a funcionalidade disponível no SEEU ou no BNMP. Caso não haja vaga no regime aberto ou semiaberto, o juízo da execução deverá decidir pela substituição da privação de liberdade por outra forma alternativa de cumprimento, como a monitoração eletrônica e a prisão domiciliar.

Para viabilizar a nova sistemática e possibilitar a expedição da “Guia de recolhimento” para início de cumprimento de pena em regime aberto ou semiaberto, o CNJ adaptou desde já o BNMP 2.0. A funcionalidade será nativa no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), que entrará em vigor em 2023. Fonte: [Ascom TJBA](#)

FEIRA DE SANTANA: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA REALIZA DIVERSAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE



A Vara de Execuções Penais de Feira de Santana fechou o ano de 2022 com um balanço positivo, tanto em termos de produtividade quanto em ações para integrar a comunidade de Feira de Santana e o sistema de reinserção social previsto na Lei de Execuções Penais.

De acordo com dados fornecidos pela unidade, segundo o Sistema SEEU, no período de 07 de janeiro a 20 de dezembro, foram praticados mais de 69 mil atos, dentre estes, mais de 300 audiências, além das inspeções mensais no Conjunto Penal da cidade.

Com o objetivo de cumprir as diretrizes da Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) bem como do Provimento CGJ/CCI 12/2022 do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), foram iniciadas ações para maior implementação de projetos sobre remição por leitura, estudo e atividades culturais.

Além dessas iniciativas, houve também a publicação da Portaria 04/2022, que instituiu o Projeto Mensagens do Cárcere e a doação para as internas do Conjunto Penal de obras

literárias. A Professora Selma dos Santos, da Universidade Estadual de Feira de Santana, e o Juiz Fábio Falcão realizaram as entregas.

Em novembro e dezembro também foram promovidas campanhas de ação social totalizando mais de 500 cestas básicas/natalinas, além de brinquedos e itens de higiene e limpeza. Na ação foram contempladas as comunidades de Nova Esperança, Associação Antônio Vieira, Associação de Apoio à Pessoa com Câncer (Aapc), Associação Comunitária do George Américo, Creche Frutos da Terra, Orfanato Evangélico (Ceacre), Associação Espírita Paz e Harmonia e Associação Beneficente Projeto Nova Vida.

Para 2023, o Juiz Fábio Falcão espera desenvolver além de ações dessa natureza, outras voltadas a realidade da unidade prisional a fim de efetivar o princípio ressocializador previsto na Lei de Execuções Penais da forma mais ampla possível. Fonte: [Ascom TJBA](#)

2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SALVADOR INSTITUI COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE RELATÓRIOS DE LEITURA PARA REMIÇÃO DE PENA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Corregedoria Geral de Justiça, divulga a iniciativa da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador para instituir Comissões de Leitura e Validação, na Penitenciária Lemos Brito, para fins de remição de pena.

A boa prática, regulamentada pela Portaria VEP/GAB nº 01 de 04 de novembro de 2022, é assinada pela Juíza Titular da Vara, Maria Angélica Carneiro.

A Comissão de Leitura irá selecionar as obras a serem lidas, renovando anualmente a lista dos livros escolhidos. Além disso, tem o dever de garantir o acesso dos apenados à biblioteca, bem como de fiscalizar a execução dos resumos após a leitura das obras literárias.

Por sua vez, a Comissão de Validação tem como função analisar os relatórios de leitura e emitir declarações indicando o número de dias a serem remidos para cada pessoa. A análise considera a estética textual, a fidedignidade e a clareza do texto, de acordo com o grau de letramento, alfabetização e escolarização de cada indivíduo.

A ação está em alinhamento à Resolução [nº 391 de 2021](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Provimento Conjunto 12/2022 das Corregedorias do TJBA. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE PREVÊ LIMITE PARA O USO DE DINHEIRO VIVO

Regulamentação caberá ao Banco Central; objetivo é coibir a lavagem de dinheiro e o crime organizado

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que autoriza o Conselho Monetário Nacional (CMN) a definir valores máximos e diretrizes para a realização de transações financeiras em espécie, por qualquer cliente. Pelo texto, a regulamentação caberá ao Banco Central.

O texto aprovado foi o substitutivo do relator, deputado [Eli Corrêa Filho \(União-SP\)](#), à [versão elaborada em 2021](#) pela Comissão dos Direitos do Consumidor para o [Projeto de Lei 75/19](#), de autoria do deputado [Rodrigo Agostinho \(PSB-SP\)](#).

“A medida se insere nos esforços do País no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, objetivo buscado também por outros países”, observou Corrêa Filho. “O texto também incentiva a formalização e o uso de meios eletrônicos como crédito em conta e outras formas de transferências financeiras”, afirmou.

O texto aprovado incluiu emenda apresentada na Comissão de Finanças para dispensar plano de segurança em estabelecimentos com caixas eletrônicos que não realizam movimentação ou guarda de valores. “É importante diferenciar os novos tipos de unidades de negócios que atendem à população”, disse o relator.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE PROJETO QUE DISCIPLINA USO DE ARMA DE FOGO POR POLICIAIS

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados promove audiência pública nesta quarta-feira (7) para debater o [Projeto de Lei 179/03](#), que disciplina o uso da força ou de arma de fogo por policiais. O pedido para realização da audiência é do

deputado [Subtenente Gonzaga \(PSD-MG\)](#). Ele é autor do PL 1532/22, que tramita apensado.

"É fundamental ter soluções legislativas que fortaleçam o Estado e deem eficácia ao trabalho das polícias. Na nossa compreensão, é necessário admitir a busca pessoal como medida de prevenção à violência e à criminalidade, e garantir ao policial a discricionariedade, o arbítrio e a conveniência de sua realização, ações que são intrínsecas à atividade do policial", justificou o deputado.

Foram convidados para a audiência, entre outros:

- o defensor público-geral federal da Defensoria Pública da União (DPU), Daniel de Macedo Alves Pereira;
- o presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, Rodolfo Queiroz Laterza;
- o presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais, Marcus Firme dos Reis;
- o presidente da Federação Nacional de Praças, Heder Martins de Oliveira;
- o presidente da Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis, Adriano Machado Bandeira;
- o presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Dovercino Borges Neto;
- a coordenadora de monitoramento de recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, Fernanda Alves dos Anjos;
- o presidente da ONG Viva Rio, Sebastião Santos;
- e o diretor-executivo do Instituto Sou da Paz, Ivan Marques. [Confira a lista completa de convidados](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENA PARA CRIME DE INJÚRIA RACIAL

Proposta seguirá para sanção presidencial

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (7) proposta que inclui agravantes para o crime de injúria racial, cuja pena é aumentada de 1 a 3 anos de reclusão para 2 a 5 anos. A proposta seguirá para sanção presidencial.

O texto aprovado é um substitutivo do Senado ao Projeto de Lei 4566/21 (antigo PL 1749/15), da ex-deputada [Tia Eron](#) e do ex-deputado [Bebeto](#). O texto dos senadores mantém a pena atual, prevista no Código Penal, para a injúria relativa à religião.

A proposta recebeu parecer favorável do relator, deputado [Antonio Brito \(PSD-BA\)](#).

Embora desde 1989 a [Lei 7.716/89](#) tenha tipificado crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, a injúria continua tipificada apenas no Código Penal.

Assim, a pena de 1 a 3 anos de reclusão continua para a injúria relacionada à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, aumentando-se para 2 a 5 anos nos casos relacionados a raça, cor, etnia ou procedência nacional.

Outra novidade na redação proposta é que todos os crimes previstos nessa lei terão as penas aumentadas de 1/3 até a metade quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontracção, diversão ou recreação.

Interpretação

Na interpretação da lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

Quanto à fase processual, seja em varas cíveis ou criminais, a vítima dos crimes de racismo deverá estar acompanhada de advogado ou de defensor público.

Mais de uma pessoa

Em relação ao crime de injúria em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, a pena é aumentada da metade se o crime for cometido por duas ou mais pessoas.

Entretanto, o texto retira da versão da Câmara a especificação de que o crime se aplica a local público ou privado aberto ao público e de uso coletivo.

Funcionário público

Quando esse crime de injúria racial ou por origem da pessoa for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, a pena será aumentada de 1/3.

O conceito de funcionário público que deve ser usado é o do Código Penal, que inclui aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, abrangendo as empresas estatais ou prestadoras de serviço contratadas ou conveniadas para executar atividade típica da administração pública.

O agravante será aplicado também em relação a outros dois crimes tipificados na Lei 7.716/89:

- praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: reclusão de 1 a 3 anos e multa;
- fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do nazismo: reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Para esses dois tipos de crime, se a conduta ocorrer “no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público”, será determinada pena de reclusão de 2 a 5 anos e proibição de o autor frequentar, por três anos, locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

Sem prejuízo da pena pela violência, quem dificultar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas será punido com reclusão de 1 a 3 anos e multa.

Redes sociais

Para esses crimes todos, exceto o de injúria, o texto atualiza o agravante (reclusão de 2 a 5 anos e multa) quando o ato é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, incluindo também os casos de postagem em redes sociais ou na internet.

Debate em Plenário

Diversos deputados defenderam a aprovação da proposta. A deputada [Erika Kokay \(PT-DF\)](#) lembrou que o texto foi sugerido por um grupo de juristas como reação ao assassinato de João Alberto Silveira Freitas, morto em 2021 após ser espancado por funcionários de um supermercado em Porto Alegre.

Ela considera que a proposta também vai gerar punição mais rigorosa para a injúria racial cometida contra jogadores de futebol.

Para a deputada [Jandira Feghali \(PCdoB-RJ\)](#), o projeto demonstra a evolução da sociedade brasileira no enfrentamento ao racismo.

O deputado [Bibo Nunes \(PL-RS\)](#) também defendeu o projeto. “Muitas pessoas, quando se veem com centenas ao seu lado, se sentem encorajadas a atacar covardemente outras

pessoas, independentemente de credo, etnia ou time de futebol. Então, temos que frear esse tipo de injúria racial”, disse. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENAS PARA PEDOFILIA QUANDO VÍTIMA ESTIVER DORMINDO

Pena seria aumentada em 1/3. Proposta também aumenta pena para exploração sexual de crianças e adolescentes em regiões de fronteira

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou proposta que aumenta em 1/3 as penas previstas no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e no [Código Penal](#) para os casos de pedofilia quando a vítima estiver dormindo e para a prostituição ou a exploração sexual de crianças e adolescentes em regiões de fronteira.

O texto aprovado é um substitutivo apresentado pela deputada [Paula Belmonte \(Cidadania-DF\)](#) aos projetos de lei [10877/18](#), do deputado [Lincoln Portela \(PL-MG\)](#), e [2856/19](#), apensado, da deputada [Shéridan \(PSDB-RR\)](#). O substitutivo reúne o conteúdo das duas proposições, que tratam do assunto.

“Devemos adotar políticas mais rígidas de prevenção e de repressão de crimes de natureza sexuais que atentem contra crianças e adolescentes. Tais condutas maculam aquilo de mais puro que existe: a inocência de uma criança ou de um adolescente”, afirmou Paula Belmonte. “Deve-se reconhecer também que as regiões de fronteira estão mais expostas a tráfico de drogas e exploração sexual de crianças e jovens. Desse modo, o Estado deve dispensar especial atenção aos delitos cometidos em região de fronteira.”

A legislação prevê uma série de crimes contra a liberdade sexual de crianças e adolescentes, como o próprio estupro ou fotografar ou filmar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo menores de 18 anos, com penas que variam conforme o caso, mas que podem ir de 1 a 15 anos de reclusão nas situações abrangidas pelo substitutivo.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; antes de ser votada pelo Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO SOBRE NORMAS GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (14) projeto de lei que cria a lei orgânica nacional das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado [Capitão Augusto \(PL-SP\)](#), para o Projeto de Lei 4363/01, do Poder Executivo, estabelecendo normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Segundo o texto, as corporações continuarão subordinadas aos governadores, e os detalhes de sua organização serão fixados em lei de iniciativa desses governantes, observadas as normas gerais do projeto e os fundamentos de organização das Forças Armadas.

“É um momento histórico para todos os policiais. Há 53 anos estávamos aguardando nossa lei orgânica, modernizando as polícias, que seguirão regras comuns e cujos profissionais terão direitos comuns”, afirmou o relator.

A todo caso, caberá ao Executivo federal definir por decreto termos usados no projeto, como segurança pública, ordem pública, preservação da ordem pública, poder de polícia, polícia ostensiva, polícia de preservação da ordem pública, Defesa Civil, segurança contra incêndio, prevenção e combate a incêndio, pânico e emergência, busca, salvamento e resgate, e polícia judiciária militar.

O texto de Capitão Augusto lista 37 garantias para os ocupantes desses cargos, sejam da ativa ou da reserva remunerada ou reformados (aposentados), como uso privativo dos uniformes, insígnias e distintivos; porte de arma; assistência jurídica quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela; seguro de vida e de acidentes quando vitimado no exercício da função ou em razão dela; e assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e seus dependentes.

O texto fixa ainda como garantia o recebimento, pelo cônjuge ou dependente, da pensão do militar ativo, da reserva ou reformado correspondente ao posto ou patente que possuía se perdê-la, com valor proporcional ao tempo de serviço; e auxílio funeral por morte do cônjuge e do dependente.

Competências

Ao negociar mudanças no texto final, Capitão Augusto ressaltou competências de outros órgãos e instituições municipais.

Ele especificou, por exemplo, que a perícia do Corpo de Bombeiros Militar será feita depois de o local de incêndio ser liberado pelo perito criminal, devendo fornecer subsídios para o sistema de segurança contra incêndio e verificar o cumprimento ou não das normas técnicas vigentes.

Força comedida

Na lei que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), o relator incluiu como princípio dessa política o uso comedido e proporcional da força pelos agentes de segurança pública, conforme documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário.

Manifestações

Quanto à liberdade de expressão por parte desses profissionais, o projeto proíbe a eles participar, ainda que no horário de folga, de manifestações coletivas de caráter político-partidário ou reivindicatória.

Entretanto, conforme emenda do deputado [Nicoletti \(União-RR\)](#), embora seja proibido de se filiar a partido político e sindicato, o policial militar poderá comparecer armado em eventos político-partidários fora do horário de serviço.

A emenda também muda definições sobre competências de policiamento de trânsito para garantir o trabalho dos agentes de trânsito concursados.

Redes sociais

O policial ou bombeiro também não poderá manifestar sua opinião sobre matéria de natureza político partidária, publicamente ou pelas redes sociais, usando a farda, a patente, graduação ou o símbolo da instituição, nem usar, nessas situações, imagens que mostrem fardamentos, armamentos, viaturas, insígnias ou qualquer outro recurso que identifique vínculo profissional com a instituição militar.

Em relação ao militar veterano da reserva remunerada, deve-se seguir a [Lei 7.524/86](#), que permite a expressão livre de opinião sobre assunto político, conceito ideológico, filosófico ou relativo a matéria pertinente ao interesse público, independentemente das disposições constantes dos regulamentos disciplinares.

Requisitos de ingresso

Entre os requisitos para ingresso nessas carreiras, o interessado não pode ter antecedentes penais dolosos incompatíveis com a atividade, nos termos da legislação do respectivo ente federado.

Ele deverá ser aprovado em exame de saúde e exame toxicológico com larga janela de detecção; comprovar, na data de admissão, incorporação ou formatura, o grau de escolaridade superior; e não possuir tatuagens visíveis, quando em uso dos diversos uniformes, de suásticas, obscenidades, ideologias terroristas que façam apologia à violência ou às drogas ilícitas ou à discriminação de raça, credo, sexo ou origem.

A exigência de curso superior para ingresso deverá valer depois de seis anos da publicação da futura lei. A instituição poderá optar por formar o policial em curso com equivalência à graduação de bacharel em direito ou em ciências policiais, conforme critérios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Para as mulheres, o texto reserva 20% das vagas dos concursos públicos. Na área de saúde, elas concorrerão também à totalidade das vagas além da aplicação dessa cota.

Na organização das escolas vinculadas a essas corporações, o texto permite a oferta de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* com equivalência com os demais cursos regulares de universidades públicas.

Armamentos

Sobre o controle de armamentos, o texto aprovado pelos deputados especifica que deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) as armas de fogo institucionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, bem como as armas particulares de seus integrantes que constem dos seus registros próprios.

Outros pontos

Confira outros pontos do PL 4363/01:

- após pedido dos interessados, os policiais ou bombeiros poderão exercer funções no âmbito de outro ente federado por meio de permuta ou cessão com autorização expressa dos respectivos comandantes-gerais;
- esses profissionais e suas corporações terão exclusividade no uso de denominações, vedado o uso de termos como “bombeiro” ou “corpo de bombeiros”

por instituições ou órgãos civis de natureza pública ou o uso isolado ou adjetivado pela expressão “civil” por pessoas privadas.

- deverá ser criado o Conselho Nacional de Comandantes Gerais de Polícia Militar (CNCGPM) e o Conselho Nacional de Comandantes Gerais de Bombeiros Militares (CNCGBM), a ser integrado por todos os comandantes gerais.

Acordo para votação

Um acordo permitiu a votação do projeto no Plenário. Foram retirados alguns pontos considerados polêmicos, que poderiam invadir a competência de outros órgãos de segurança pública. A maioria dos deputados afirmaram que o projeto final garante segurança jurídica à atuação de policiais militares e bombeiros militares.

O deputado [Rogério Correia \(PT-MG\)](#) afirmou que o acordo acabou com as divergências. “O relatório agora satisfaz aquilo que havíamos criticado e fica, nesse sentido, uma Lei Orgânica da Polícia Militar que dá mais segurança jurídica ao papel que as polícias militares têm nos estados”, disse.

O deputado [Subtenente Gonzaga \(PSD-MG\)](#) afirmou que a proposta dá instrumentos para a garantia da segurança pública. “Não há no texto nenhum comprometimento à autonomia, à responsabilidade das demais instituições de segurança pública. E, de outro lado, não estamos impondo prejuízos e perdas aos profissionais de segurança pública”, avaliou.

O texto foi votado com o voto contrário apenas do partido Novo. O líder da legenda, deputado [Tiago Mitraud \(Novo-MG\)](#), criticou pontos do texto que aumentariam as despesas públicas. “Enxergamos dez pontos que não fomos contemplados pelo relator, especialmente um artigo inteiro que fere inúmeros custos para os estados. Somos contrários a projetos que criam custos para os estados, sendo que boa parte deles já estão quebrados”, disse.

O deputado [Darci de Matos \(PSD-SC\)](#) afirmou que a Lei Orgânica vai dar segurança jurídica à atuação das polícias militares. Ele defendeu a aprovação também do Estatuto da Polícia Civil. “Nada mais justo do que votar também um texto para dar segurança aos policiais civis”, declarou.

A segurança jurídica também foi ressaltada pelo deputado [Pastor Sargento Isidório \(Avante-BA\)](#). “É importante que esses homens e mulheres que doam suas vidas possam sair de casa, trabalhar e ter a garantia da legitimidade dos seus trabalhos, dos seus excelentes serviços prestados”, disse. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER APROVA RECOMENDAÇÕES PARA O PRÓXIMO GOVERNO

A violência tem gênero, cor e recai sobretudo sobre a população LGBTQIA+, segundo relatório aprovado nesta quarta-feira (14) pela Comissão Externa de Combate à Violência Doméstica contra Mulher da Câmara dos Deputados. O objetivo, segundo a relatora, deputada [Tabata Amaral \(PSB-SP\)](#), é garantir que as recomendações aprovadas pelo colegiado sejam efetivadas no próximo governo.

O perfil étnico racial das vítimas de estupro mostra que 52,2% eram negras, e 46,9%, brancas. A situação das mulheres negras é ainda mais grave entre os casos de feminicídio: 37,5% das vítimas são brancas e 62% são negras e, nas mortes violentas, as mulheres brancas somam 28,6% dos casos, enquanto as negras são 70,7%, conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022.

“É importante a gente olhar para esse recorte racial tanto no entendimento, mas também na apresentação de propostas”, frisou a parlamentar. Em seu parecer, Tabata Amaral propõe uma série de recomendações ao governo federal, ao Congresso e ao Judiciário sobre os temas violência doméstica, feminicídio, casamento infantil e violência obstétrica.

Uma das medidas é para criar, no âmbito da [Lei Maria da Penha](#), um sistema para a proteção do denunciante, bem como estabelecer a obrigação de que terceiros reportem às autoridades a prática desses crimes.

Outro destaque do texto é para a necessidade ampliar a rede de apoio às vítimas, com o aumento do número de juizados especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nesse ponto, a deputada [Tereza Nelma \(PSD-AL\)](#) reforçou a importância de se ampliar o número de varas especializadas. “Não se pode permitir que um país com 5.070 municípios tenha só 139 varas e 381 delegacias. Nós precisamos focar nesta questão da rede de proteção à mulher”, disse.

População LGBTQIA+

Em 2020, 175 pessoas trans foram assassinadas e todas se identificavam com o gênero feminino, um aumento de 41% de casos em relação a 2019. Desses, 77% dos homicídios “foram praticados com requintes de crueldade, uso excessivo de violência e mais de um

método de violência”, conforme levantamento da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra) e do Instituto Brasileiro Trans de Educação (Ibte).

Para atender às vítimas em situação de vulnerabilidade, o relatório propõe a descentralização dos serviços de atendimento à mulher por meio da criação de postos de atendimento mais próximos a essas pessoas.

Casamento Infantil

Tabata Amaral alertou para o fato de o Brasil ocupar o quarto lugar na lista dos 20 países com o maior número absoluto de casamentos de meninas, perdendo apenas para Índia, Bangladesh e Nigéria.

Ainda assim, ela ressaltou que a erradicação do casamento infantil está ausente dos planos nacionais relativos a direitos de crianças e adolescentes, apesar de a legislação ([Lei 13.811/19](#)), ter acabado com qualquer brecha legal para o casamento de menores de 16 anos.

Nesse tema, a deputada sugeriu uma mudança na legislação para proibir o casamento antes da maioridade (18 anos), "uma vez que o casamento precoce está relacionado a diversas violações de direitos humanos". Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA CRIME O USO DE DRONE PARA ARREMESSAR OBJETOS DENTRO DE PRESÍDIOS

Proposta ainda precisa ser votada na CCJ e no Plenário antes de seguir para o Senado

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que torna crime usar drone para introduzir objetos não permitidos em estabelecimentos prisionais e unidades do sistema socioeducativo. A pena será de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

O [Projeto de Lei 720/22](#) é do deputado [Sanderson \(PL-RS\)](#) e foi aprovado na forma de um substitutivo apresentado pelo relator, deputado [Sargento Fahur \(PSD-PR\)](#).

O substitutivo amplia a pena para ingresso de celular em presídio, crime hoje já previsto no [Código Penal](#) com pena de detenção de 3 meses a 1 ano. Pelo texto aprovado, a pena passa a ser de reclusão, de 4 a 8 anos e multa.

Fahur disse que a medida é necessária porque a punição atual é incompatível com a gravidade da conduta. “Sugerimos uma reprimenda penal maior e adequada a esse tipo de crime, proporcionando importante fortalecimento no combate ao crime organizado dentro e fora dos presídios”, disse o relator.

Método

Durante a votação do projeto, o relator defendeu a necessidade de tipificar o crime de uso de drone para arremessar objetos para os presídios. Segundo Fahur, os criminosos usam dois métodos.

“Em um deles, os pacotes contendo os objetos não permitidos ficam amarrados por um longo barbante no drone, que voa lateralmente, e ao chegar no local marcado, os presos então puxam os objetos para dentro das celas. No outro método, os bandidos acionam por controle remoto o drone e o pacote cai no local em que eles determinam, dentro do presídio”, afirmou.

Tramitação

A proposta será analisada agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

APROVADA URGÊNCIA PARA PROJETO QUE TIPIFICA TENTATIVA DE INVASÃO A DOMICÍLIO COMO TENTATIVA DE ROUBO

Proposta poderá ser votada nas próximas sessões do Plenário

A Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para o Projeto de Lei 2945/22, do deputado [Vinícius Carvalho \(Republicanos-SP\)](#), que tipifica a tentativa de invasão a domicílio como tentativa de roubo se o agente tem o intuito de subtrair objetos da propriedade.

A proposta poderá ser votada nas próximas sessões do Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA ACORDO DO MERCOSUL SOBRE APREENSÃO DE BENS DO CRIME ORGANIZADO

Texto incentiva a cooperação para o êxito na recuperação de ativos

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados aprovou acordo internacional sobre bens apreendidos de organizações do crime organizado no âmbito do Mercosul.

O Projeto de Decreto Legislativo 163/22, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Parlasul), contém o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul. O acordo foi assinado em Montevideu, no Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

O objetivo do acordo internacional é fomentar a cooperação para o êxito na recuperação dos ativos. A negociação das partes permitirá que os bens apreendidos ou os produtos de sua venda sejam distribuídos considerando a participação nos processos de investigação, ajuizamento e recuperação dos ativos de cada País.

O relator, deputado [David Soares \(União-SP\)](#), destacou o pioneirismo do tratado no âmbito do Mercosul. “O acordo é o primeiro do gênero firmado pelo Brasil e deve ser compreendido como parte das ações de cooperação dos Estados do Mercosul, relativas ao combate aos crimes transnacionais”, disse.

O acordo é aplicado nos casos em que houve atuação de dois ou mais países do bloco na apreensão e recuperação dos bens ilícitos. A negociação será obrigatória e obedecerá a certos parâmetros: a natureza e a importância dos bens apreendidos; a complexidade e a importância da cooperação; e a incidência da cooperação prestada no resultado da causa.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário da Câmara. O texto já foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE TRABALHO APROVA MEDIDAS PROTETIVAS PARA QUEM DENUNCIAR CORRUPÇÃO

Texto também prevê uma compensação devida ao autor da informação

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que cria o Programa de Incentivo à Revelação de Informações de Interesse Público. O texto fornece as bases para a regulamentação da prática de “whistleblowing”, o ato de “soprar o apito”, quando alguém denuncia um caso de corrupção, na administração pública ou envolvendo recursos públicos.

Trata-se do Projeto de Lei 3165/15, do deputado [Onyx Lorenzoni \(PL-RS\)](#), que proíbe retaliação, represália, discriminação ou punição para quem revelar informação sobre ilícito. Para tanto, o texto prevê uma série de garantias ao trabalhador público ou privado, como a proibição de ser demitido por justa causa e o direito a indenização, entre outros.

Favorável à proposta, o relator, deputado [Lucas Gonzalez \(Novo-MG\)](#), apresentou substitutivo para ampliar o conceito de informações de interesse público, de modo a incluir os atos lesivos à administração pública previstos na [Lei Anticorrupção](#).

Pelo texto aprovado, a autoridade ou órgão público que receber ou tiver acesso às informações não poderá divulgá-las de forma que permita a identificação pessoal do autor, sob risco de responsabilização civil, penal e administrativa

A pessoa que optar por fazer a revelação pode condicioná-la à execução de medidas protetivas que constam na [Lei de Proteção às Vítimas](#) para assegurar sua integridade física e psicológica.

Segundo a proposta, as medidas protetivas solicitadas pelo autor serão enviadas ao Ministério Público, pela polícia ou autoridade administrativa. Caberá ao MP avaliar sua utilidade diante da gravidade da ameaça, da dificuldade de preveni-la ou reprimi-la pelos meios convencionais e de sua importância para a produção de provas, requerendo, então, ao juiz o deferimento das medidas que entender apropriadas.

O texto também prevê uma compensação devida ao autor da informação, se os fatos revelados contribuírem para a recuperação de bens, direitos e valores aos cofres públicos. Essa quantia poderá ser arbitrada pelo juiz em até 10% do valor total recuperado.

Tramitação

A proposta que está sujeita à apreciação do Plenário seguirá para a análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AMPLIA RESPONSABILIZAÇÃO EM CRIME DE TRÂNSITO

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que admite a possibilidade de penalização de outros ocupantes do veículo em caso de crime de trânsito. O texto altera o [Código de Trânsito Brasileiro](#) (CTB).

Foi aprovado o substitutivo elaborado pelo relator, deputado [Hildo Rocha \(MDB-MA\)](#), ao [Projeto de Lei 1794/22](#), do deputado [Vinicius Carvalho \(Republicanos-SP\)](#). “A parte criminal da lei de trânsito pode ser aperfeiçoada”, avaliou o relator.

Conforme o texto aprovado, o juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas do [Código Penal](#), dando especial atenção à culpabilidade do motorista e, eventualmente, de quem tenha contribuído para a ação dele, inclusive passageiros, assim como às circunstâncias e consequências do crime.

“Parece de todo conveniente trazer para o contexto dos crimes de trânsito a figura da colaboração de terceiros para a conduta culposa ou dolosa do agente, o que aumentaria a atenção dos que atuam nos processos”, disse Hildo Rocha.

Na versão original, o texto pretendia punir passageiros que incentivam ou deixam de impedir a condução de veículo por motorista bêbado ou sob efeito de drogas. A pena prevista naquela hipótese seria a mesma aplicada ao condutor: detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição do direito de dirigir.

No substitutivo aprovado, o relator optou por incluir um dispositivo no CTB para que seja considerado agravante, em caso de crime de trânsito, o descaso do condutor com alertas e pedidos de passageiros ou terceiros para que não tomasse a direção de veículo em razão do estado de saúde ou de embriaguez.

“A proposta poderá contribuir para que o motorista que ainda esteja no domínio de seu julgamento decida não dirigir”, disse Hildo Rocha. Para Vinicius Carvalho, autor da versão original, as mudanças servirão ainda iniciar um debate sobre o envolvimento de todos os ocupantes de um veículo na segurança do trânsito.

Tramitação

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE DÁ À VÍTIMA NO TRÂNSITO ACESSO A IMAGENS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE INFRATORES

Material deve ser solicitado pela autoridade policial a pedido da vítima

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que concede à vítima o direito de solicitar às autoridades policiais quaisquer imagens de sistemas de videovigilância que possam contribuir na elucidação do ilícito cometido. O texto insere dispositivos no [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#).

Foi aprovado o substitutivo apresentado pelo relator, deputado [Carlos Chiodini \(MDB-SC\)](#), ao [Projeto de Lei 3882/21](#), do deputado [Capitão Alberto Neto \(PL-AM\)](#). Na versão original, caberia ao próprio interessado solicitar as imagens, mas o relator optou por definir a necessidade de requerimento à autoridade policial.

“É muito conveniente para os que lidam com o trânsito ter acesso a imagens de acidente capturadas por sistemas públicos ou particulares, mas não creio que deva ser dada a qualquer interessado a obrigação de interpelar estabelecimentos ou moradores para pedir que mostrem o que foi gravado”, disse Carlos Chiodini.

“A falta de experiência e o desconhecimento de protocolos básicos de domínio da autoridade policial poderiam colocar em maus lençóis o cidadão que vai cobrar seu direito de pessoas desconhecidas, e o que deveria ajudar para o deslinde de um suposto crime pode se tornar um problema adicional”, concluiu o relator.

Para o autor da proposta, a proposta deverá auxiliar na identificação de quem deixa de prestar socorro ou assumir responsabilidades. “Muitas vezes o cidadão envolvido em acidente de trânsito não pode comprovar a autoria de eventual ilícito em razão da fuga do outro motorista”, analisou Capitão Alberto Neto.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVOU MEDIDAS QUE AUMENTAM A PROTEÇÃO À MULHER

Em 2022, foram aprovados em Plenário 101 projetos de lei, 54 medidas provisórias, 39 projetos de decreto legislativo, 15 propostas de emendas à Constituição, 8 projetos de lei complementar e 8 projetos de resolução. Além disso, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou, em caráter conclusivo, 93 projetos de lei.

Muitas dessas propostas aprovadas garantem direitos às mulheres. Uma delas é o [Projeto de Lei 976/19](#), transformado na [Lei 14.310/22](#). O PL determina o registro imediato, em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de medidas protetivas decretadas pelo juiz a favor de mulheres vítimas de violência.

O texto aprovado, de autoria da deputada [Flávia Moraes \(PDT-GO\)](#), garante o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social para fiscalização do cumprimento das medidas e aferição de sua efetividade.

Entre as medidas protetivas listadas pela [Lei Maria da Penha](#), à qual a nova lei se refere, estão a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; e a proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE RECONHECE GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Texto aprovado regulamenta ainda o porte de armas funcionais e particulares por integrantes das guardas municipais

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto que confere status de órgão de segurança pública às guardas municipais. O texto altera o [Estatuto Geral das Guardas Municipais](#) e o [Estatuto do Desarmamento](#).

Foi aprovado o substitutivo elaborado pelo relator, deputado [Jones Moura \(PSD-RJ\)](#), ao [Projeto de Lei 10291/18](#), do deputado [Rogério Peninha Mendonça \(MDB-SC\)](#), e um apensado. “Precisamos avançar”, disse Moura ao lembrar que guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) desde 2018.

Entre outros pontos, o texto aprovado define que as guardas atuarão na proteção municipal preventiva, elimina regra que limitava o efetivo a critério populacional, permite a atuação compartilhada das corporações em consórcios municipais e exige cursos de formação e treinamento oferecidos em estabelecimento próprio.

O substitutivo regulamenta ainda o porte de armas funcionais e particulares por integrantes das guardas municipais e determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição, pelos municípios, de armas, veículos e outros itens destinados à atuação das guardas na segurança pública.

“Com a edição do Estatuto Geral das Guardas Municipais houve inegável avanço, mas vários direitos foram negados, como a equiparação aos órgãos policiais e o porte de arma funcional de forma plena, além do porte de arma de propriedade particular”, disse o deputado Rogério Peninha Mendonça, autor da proposta.

Após debates na Comissão de Segurança Pública, o relator Jones Moura elaborou complementação de voto para evitar possível inconstitucionalidade na permissão do uso do termo “polícia municipal”, como acontece em algumas localidades. A expressão, que constava da versão original, acabou suprimida no texto aprovado.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA EXPOSTA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO EXTERIOR

Texto será enviado ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (22) o Projeto de Lei 565/22, que qualifica a exposição de crianças e adolescentes a situações de violência doméstica em país estrangeiro, sem que providências efetivas tenham sido tomadas no local, como fator capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica. O texto será enviado ao Senado.

A proposta, da deputada [Celina Leão \(PP-DF\)](#), tenta evitar que a convenção seja interpretada de forma desfavorável às mulheres brasileiras que sofrem violência (tanto

elas quanto seus filhos) em países estrangeiros, pois, ao procurar refúgio e amparo no Brasil, são acusadas de sequestro internacional de crianças.

“O projeto estabelece que, se houver um conjunto probatório mínimo apontando a existência de situações de violência no país de residência habitual, o magistrado brasileiro poderá qualificar a situação como intolerável e aplicar o artigo 13 da Convenção de Haia [Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças]”, explica.

Indícios

Pela proposta, poderão ser considerados indícios de exposição de crianças e adolescentes à violência:

- denúncia no país estrangeiro de prática de violência doméstica, apresentada em órgãos administrativos ou judiciais;
- medidas protetivas solicitadas ou determinadas no país estrangeiro;
- laudos médicos ou psicológicos produzidos no país estrangeiro;
- relatórios produzidos por serviços sociais do país estrangeiro;
- depoimentos de testemunhas ou das crianças e adolescentes cuja guarda está em disputa, desde que respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações do seu testemunho;
- alegações constantes em processos de divórcio ou de separação reconhecidos no país estrangeiro;
- tentativas de denúncias da prática de violência doméstica que evidenciem a dificuldade de acesso ao sistema de proteção do país estrangeiro; e
- contatos com o consulado brasileiro na qual se solicite apoio em situação de violência doméstica.

Procedimentos

Na apresentação de uma ou mais ocorrências, as autoridades judiciais e administrativas brasileiras deverão prestar orientação e assistência aos pais ou responsáveis legais brasileiros, registrando que existe risco grave de que as crianças e adolescentes fiquem sujeitos a perigos de ordem física ou psíquica, caso haja o retorno ao país estrangeiro.

De posse da documentação apresentada, as autoridades judiciais deverão, no prazo de 24 horas, providenciar a tutela antecipada da guarda aos pais ou responsáveis legais brasileiros, a qual deverá se estender, no mínimo, pelo prazo necessário à tradução da documentação e à sua apreciação pelo Poder Judiciário.

As autoridades brasileiras poderão solicitar laudos médicos e/ou psicológicos elaborados em território nacional para compor o conjunto probatório da existência de violência doméstica.

A relatora do projeto, deputada [Perpétua Almeida \(PCdoB-AC\)](#), recomendou a aprovação do texto. O parecer foi lido em Plenário pelo deputado [Renildo Calheiros \(PCdoB-PE\)](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA ADAPTAÇÃO À LEI DE CRIMES AMBIENTAIS VALE PARA EMPREENDIMENTOS ANTERIORES

Para o STF, a norma de transição é razoável e resguarda a segurança jurídica.

A regra de transição que autoriza órgãos ambientais a firmar compromisso com empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, de forma a adaptar as atividades à Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), se aplica exclusivamente aos que já existiam na época da entrada em vigor da lei. A decisão unânime foi tomada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão virtual encerrada em 25/11, no julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs).

A norma está prevista na Medida Provisória (MP) 2163-41/2001, ainda em vigor, cuja redação é idêntica à da MP 1874-15/1999, originalmente impugnada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Verde (PV) na ADI 2083 e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na ADI 2088. Entre outros pontos, eles argumentavam que a possibilidade de celebração de termo de compromisso inviabilizaria a aplicação de sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Plenário já havia deferido liminar para suspender a eficácia da MP em relação aos empreendimentos posteriores à entrada em vigor da Lei de Crimes Ambientais.

Norma de transição

O ministro Luís Roberto Barroso, relator das ações, verificou que a norma de transição é compatível com o texto constitucional. "A possibilidade de celebração de termo de compromisso, de caráter temporário, para fins de adequação de empreendimentos aos novos padrões ambientais exigidos pela Lei de Crimes Ambientais, constituiu medida razoável e promotora da segurança jurídica", afirmou. Para ele, deve ser mantido o entendimento da Corte firmado na análise da medida cautelar.

Seu voto, no sentido para parcial procedência dos pedidos para fixar interpretação de que disposições transitórias da MP se aplicam exclusivamente aos empreendimentos e atividades que já existiam quando da entrada em vigor da Lei 9.605/1998, foi seguido

por unanimidade. Processo relacionado: [ADI 2083](#) Processo relacionado: [ADI 2088](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

PRERROGATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE POSICIONAR-SE AO LADO DO MAGISTRADO NOS JULGAMENTOS - ADI 4768/DF

A prerrogativa atribuída aos membros do Ministério Público de situar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos magistrados nas audiências e sessões de julgamento (Lei Complementar 75/1993, art. 18, I, “a”; e Lei 8.625/1993, art. 41, XI) não fere os princípios da isonomia, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (CF/1988, art. 5º, I, LIV e LV) nem compromete a necessária paridade de armas que deve existir entre a defesa e a acusação.

A atual posição dos sujeitos processuais na sala de audiências e de julgamento é justificada seja pela tradição, seja pela diferenciada função desempenhada pelo órgão ministerial como representante do povo, uma vez que atua de forma imparcial para alcançar os fins que lhe foram constitucionalmente conferidos (1).

O direito à igualdade das partes é substancial, não figurativa. Inclusive, a impessoalidade dos magistrados e dos membros do Ministério Público é assegurada pela organização legal das carreiras. Se assim não fosse, poderia ocorrer o subjetivismo nos julgamentos e a mudança de locais segundo afetos e desafetos, de modo que, ao determinar os lugares, a lei evita essa possibilidade.

Além disso, a atuação do Parquet pode conjugar, simultânea ou alternadamente, os papéis de parte processual e de custos legis, dada a singela circunstância de sua atribuição em defender o interesse público e a sociedade. Assim, não se pode afirmar que a proximidade física entre o integrante do Ministério Público e o magistrado, por si só, propicie algum tipo de influência ou comprometimento aos julgamentos.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou improcedente a ação.

(1) CF/1988: “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (...) Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de

sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.” [ADI 4768/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 23.11.2022.](#) Fonte: [Informativo STF nº 1077](#)

DELATADO E DIREITO DE FALAR POR ÚLTIMO - HC 166373/PR

“Havendo pedido expresso da defesa no momento processual adequado (art. 403 do CPP e art. 11 da Lei 8.038/1990), os réus têm o direito de apresentar suas alegações finais após a manifestação das defesas dos colaboradores, sob pena de nulidade.”

O corréu delatado detém a prerrogativa de produzir suas alegações finais após a apresentação das defesas dos corréus colaboradores, desde que o requeira expressamente e no momento adequado, ou seja, quando da abertura dessa fase processual [CPP, art. 403 (1); e Lei 8.038/1990, art. 11 (2)].

No exercício pleno da ampla defesa, está contido o direito do corréu delatado falar por último, ou seja, depois do delator ou do colaborador premiado.

O indeferimento de prazo sucessivo ao réu delatado que expressamente o requer, no momento devido, equivale à supressão do seu direito de defesa e configura nulidade processual.

Contudo, são absolutamente válidos os processos nos quais a defesa não tiver oportunamente solicitado a observância da mencionada sequência de apresentação das alegações finais.

Com base nesse entendimento, e considerando as peculiaridades, os debates e o contexto do caso concreto, o Plenário, por unanimidade, fixou a referida tese para a matéria deliberada no **habeas corpus**, cuja apreciação do mérito finalizou-se na sessão plenária realizada no dia 2.10.2019, oportunidade na qual o julgamento foi suspenso unicamente para se fixar, em assentada posterior, uma tese jurídica ([Informativo 954](#)).

(1) CPP: “Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença. § 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual. § 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa. § 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados,

conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença.”

(2) Lei 8.038/1990: “Art. 11 – Realizadas as diligências, ou não sendo estas requeridas nem determinadas pelo relator, serão intimadas a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze dias, alegações escritas. § 1º - Será comum o prazo do acusador e do assistente, bem como o dos corréus. § 2º - Na ação penal de iniciativa privada, o Ministério Público terá vista, por igual prazo, após as alegações das partes. § 3º - O relator poderá, após as alegações escritas, determinar de ofício a realização de provas reputadas imprescindíveis para o julgamento da causa.” [HC 166373/PR, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 30.11.2022](#) Fonte: [Informativo STF nº 1078](#)

HOMEM COM PSICOSE CRÔNICA DEVE TER ACESSO A MEDIDAS DESPENALIZADORAS

Em razão da doença, ele é inimputável, e deverá ser assistido por um curador na audiência preliminar. A decisão é da 2ª Turma do STF.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou a audiência de instrução e julgamento e os atos subsequentes de uma ação envolvendo um homem portador de transtorno de psicose crônica, acusado de lesão corporal de natureza leve. A decisão determina a realização de audiência preliminar para possibilitar a ele, por intermédio de curador especial, os benefícios despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e que trata de crimes de menor potencial ofensivo.

O entendimento unânime foi fixado na sessão virtual encerrada em 2/12, no julgamento do Habeas Corpus (HC 145875), nos termos do voto do relator, ministro Edson Fachin.

Inimputabilidade

Em 23/3/2014, R. A. S. teria se aproximado de um primo, em Guarulhos (SP), e cortado seu rosto com uma faca, próximo da boca. Ele foi denunciado por lesão corporal de natureza leve (artigo 129 do Código Penal). O Juízo da 5ª Vara Criminal de Guarulhos determinou a instauração de incidente de insanidade mental, e a perícia médica concluiu que ele era inimputável, em razão de psicose crônica – transtorno esquizotípico.

Desde o início do processo, a Defensoria Pública havia requerido a concessão do benefício da composição civil, da transação penal ou da suspensão condicional do processo, previsto na Lei 9.099/1995. O pedido, porém, foi negado pelo juízo de primeiro grau, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O entendimento foi o de que a norma não se aplica a inimputáveis, que não têm condições de entender o

caráter ilícito do fato e de compreender e aceitar as condições impostas em decisão judicial.

Discriminação

Para o ministro Fachin, não há nenhum impedimento à aplicação dos benefícios despenalizadores da Lei 9.099/1995 a inimputáveis e semi-imputáveis. Ao contrário, vedar sua utilização resulta, a seu ver, em inequívoca discriminação à pessoa com doença mental, impondo-lhes uma situação mais gravosa que aos imputáveis, invertendo a própria lógica da legislação penal e processual penal, que confere aos primeiros uma posição jurídica mais favorável.

Curador especial

O ministro acrescentou que a nomeação de um curador especial é a “adaptação processual adequada” para viabilizar a inimputáveis e semi-imputáveis o efetivo acesso à Justiça, em igualdade de condições com acusados que têm capacidade de entender o caráter ilícito do fato.

Audiência preliminar

No caso dos autos, segundo Fachin, a ausência de designação de audiência preliminar causou ao acusado um prejuízo não apenas potencial, mas concreto. Ele lembrou que a vítima, seu primo, havia demonstrado, na audiência de instrução e julgamento, seu desinteresse na persecução penal ,ao afirmar que “ não deseja ver o acusado processado”.
Processo relacionado: [HC 145875](#) Fonte: [Imprensa STF](#).

PROVAS OBTIDAS A PARTIR DO CONGELAMENTO DO CONTEÚDO DE CONTAS DA INTERNET SÃO ANULADAS

Com base na Constituição e no Marco Civil da Internet, o ministro Ricardo Lewandowski entendeu que o acesso aos dados depende de ordem judicial.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou provas obtidas a partir do congelamento, sem prévia autorização judicial, do conteúdo de contas eletrônicas de uma investigada por supostas irregularidades no Detran do Paraná. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 222141.

Em 22/11/2019, o Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) havia solicitado aos provedores Apple e Google a preservação dos dados e IMEIs (identificação internacional

de equipamento móvel) coletados nas contas vinculadas aos sócios da empresa Infosolo. A medida teve o objetivo de conseguir elementos de prova para as investigações na “Operação Taxa Alta”, que envolve o credenciamento de empresas para serviços de registro eletrônico de contratos. O congelamento dizia respeito a informações cadastrais, histórico de localização e pesquisas, conteúdo de e-mails, mensagens e hangouts, fotos e nomes de contatos.

Direito à privacidade

No HC ao STF, a defesa de uma das investigadas alegava que a obtenção das provas teria violado o direito à intimidade e à privacidade e que o conteúdo telemático junto aos provedores de internet teriam sido congelados sem autorização judicial. Para os advogados, essa medida extrapola os limites da legislação de proteção geral de dados pessoais, previstos no Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014).

Anteriormente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) havia negado o pedido de suspensão do trâmite da ação penal em curso na 12ª Vara Criminal de Curitiba (PR) e a declaração de nulidade das provas obtidas. A decisão se baseou na jurisprudência do STF no sentido de que a Constituição Federal protege somente o sigilo das comunicações em fluxo (troca de dados e mensagens em tempo real), e que o das comunicações armazenadas, como depósito registral, é tutelado pela previsão constitucional do direito à privacidade.

Autorização judicial

Na análise do HC, o ministro Ricardo Lewandowski observou que o pedido de quebra do sigilo, no período de 1º/6/2017 até a data do requerimento, fora apresentado pelo MP-PR à justiça somente em 29/11/2019, uma semana da implementação da medida de congelamento, e deferido em 3/12/2019. No seu entendimento, o congelamento e a consequente perda da disponibilidade dos dados não se baseou em nenhuma decisão judicial de quebra de sigilo, em desrespeito à Constituição Federal e ao Marco Civil da Internet.

Segundo Lewandowski, a jurisprudência do STF tem afirmado reiteradamente que a Constituição protege o sigilo das comunicações em fluxo e que o direito constitucional à privacidade tutela o sigilo das comunicações armazenadas. O Marco Civil da Internet, ao tratar de forma específica da proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas, é claro quanto à possibilidade de fornecimento de informações de acesso (registro de conexão e de acesso a aplicações de internet) mediante solicitação do MP ou das autoridades policiais ou administrativas. Contudo, é indispensável a autorização

judicial prévia. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [HC 222141](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

GRUPO DE TRABALHO DO CNJ ATUARÁ PARA APOIAR NA REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL

Decisão atende determinação do Supremo na ADPF 635, na qual o Plenário limitou a realização de operações policiais em comunidades do Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia.

Para atender determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, na quarta-feira (21), o Grupo de Trabalho “Polícia Cidadã - Redução da Letalidade Policial”, formado por magistrados, autoridades do setor de segurança, defensores públicos, membros do Ministério Público, advogados, antropólogos, sociólogos e integrantes de entidades públicas e privadas de defesa dos direitos humanos.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, o Plenário do STF referendou liminar concedida pelo ministro Edson Fachin que limitou a realização de operações policiais em comunidades do Estado do Rio de Janeiro durante a pandemia da covid-19. Na ocasião, o Supremo também propôs a criação de um observatório judicial sobre polícia cidadã, no CNJ, para acompanhar o cumprimento da decisão.

O grupo terá prazo de 30 dias corridos, a contar de sua instalação, para fazer uma avaliação detalhada sobre o Plano de Redução de Letalidade Policial apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos da ADPF. Caso entenda necessário, poderá sugerir adequações para que as ações cumpram não apenas a decisão do STF, mas também as orientações da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Redução na letalidade

O grupo deverá estudar e estabelecer novas diretrizes voltadas à segurança pública a fim de reduzir os índices de letalidade em operações policiais. Pesquisas indicam que em países onde não há suspeitas de abuso de força por parte da polícia, apenas 5% das mortes violentas são causadas por agentes do Estado. Quando a porcentagem ultrapassa 10%, já haveria indícios dessa prática. No Brasil, em 2021, 136 pessoas foram mortas pela polícia para cada policial morto, o que exigiria redução bem superior.

Composição

Participam do grupo os conselheiros do CNJ João Paulo Schoucair (coordenador) e Marcio Luiz Coelho de Freitas e os juízes auxiliares da presidência Karen Luise Vilanova Batista, João Felipe Menezes Lopes e Edinaldo Cesar Santos Junior. Também são integrantes o antropólogo Luiz Eduardo Bento de Mello Soares; o sociólogo Renato Sérgio de Lima; as sociólogas Samira Bueno e Jacqueline Sinhoretto; e os advogados Márcio Rosa e Alberto Winogron.

Farão parte, ainda, representantes do Ministério da Justiça, das secretarias estaduais de Segurança Pública, das polícias, do Ministério Público, de entidades de defesa dos direitos humanos, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Poderão ser convidados outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas para atuarem na condição de colaboradores eventuais.

Orientações do STF

Na ADPF 635, o Supremo determinou que os agentes de segurança e profissionais de saúde sejam orientados a preservar todos os vestígios de crimes cometidos nas operações policiais, importantes para a investigação. Também devem documentar, por meio de fotografias, as provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida.

Além disso, há determinação para restrição no uso de helicópteros em operações policiais, com exceção para os casos de estrita necessidade, comprovada por meio de produção de relatório. O Plenário estabeleceu diretrizes específicas para a realização de operações policiais em perímetros próximos a creches, escolas, hospitais e postos de saúde. Em casos de suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática da infração penal, a investigação será atribuída ao Ministério Público.

Câmeras

Em decisão recente na ação, o ministro Edson Fachin determinou ao Estado do Rio de Janeiro que apresente, no prazo de cinco dias corridos, um cronograma para a instalação e o funcionamento de câmeras de áudio e vídeo em fardas e viaturas dos batalhões especiais das polícias (Bope e Core) e nas unidades policiais das áreas com maiores índices de letalidade policial. O prazo será contado mesmo durante o recesso forense. Leia a [portaria que institui o grupo de trabalho](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PESQUISA PRONTA DESTACA PRISÃO DOMICILIAR PARA PAI DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou seis novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda, entre outros assuntos, a promoção de militar que responde ação antes de decisão com trânsito em julgado, a substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar quando o réu é pai de criança menor de 12 anos e a extensão da assistência judiciária gratuita.

O serviço divulga as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito Processual Penal – Execução Penal

Livramento condicional. Requisito subjetivo. Prática de falta grave muito antiga.

"Assente nesta egrégia Corte Superior que 'Prevalece o entendimento de que a gravidade abstrata dos crimes objeto da execução penal (latrocínio, roubos e tráfico de drogas), a longa pena a cumprir (término previsto para 2060) e as faltas graves muito antigas (não menos de 14, a última delas em 2005) não constituem fundamentos idôneos para indeferir o benefício' [...]."

(HC 714.712/SP, relator desembargador Jesuíno Rissato (desembargador convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 21/3/2022).

Direito Processual Penal – Prisão Preventiva

Substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Pai de criança menor de 12 anos de idade. Requisitos.

"O entendimento desta Corte é no sentido de que, 'embora todo pai seja indispensável à criação de seus filhos, o benefício previsto no artigo 318, inciso VI, do CPP não possui aplicação automática, sendo necessário que o homem comprove ser o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos' [...]."

(AgRg no HC 767.306/MG, relatora ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 4/10/2022, DJe de 10/10/2022).

Direito Processual Penal – Prova

Audiência de inquirição de testemunhas. Ausência do acusado preso. Alegação de nulidade.

"A presença de réu preso em audiência de inquirição de testemunhas, embora recomendável, não é indispensável para a validade do ato, consubstanciando-se em nulidade relativa, cujo reconhecimento exige a efetiva demonstração de prejuízo à Defesa, nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal' [...]."

(AgRg no HC 743.668/RS, relator ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 10/8/2022).

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

COLABORAÇÃO PREMIADA: OS ENTENDIMENTOS MAIS RECENTES SOBRE O ACORDO ENTRE ESTADO E INVESTIGADO

O crescimento do crime organizado tem sido uma das maiores preocupações das autoridades brasileiras na área da segurança pública. A fim de obter informações sobre as organizações criminosas, o Estado unificou na [Lei 12.850/2013](#) a legislação sobre o acordo de colaboração premiada.

Esse instituto é um importante meio de obtenção de provas, ao permitir que os investigados recebam benefícios penais ou processuais em troca de informações capazes de identificar outros criminosos, revelar a estrutura e as tarefas da organização, prevenir a ocorrência de novos crimes, recuperar valores e localizar eventuais vítimas.

O acordo de colaboração é de grande valia para os órgãos de investigação e repressão à criminalidade organizada, mas deve ser conduzido sempre em conformidade com a lei, para que as informações obtidas possam ser efetivamente utilizadas no processo penal.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já estabeleceu uma série de entendimentos sobre o tema, e continua decidindo, cotidianamente, as mais diversas controvérsias sobre a aplicação do instituto.

A discricionariedade do órgão julgador na redução da pena diante da colaboração

Em 2019, a Sexta Turma negou provimento a um recurso que buscava a aplicação da fração máxima da causa de diminuição de pena, interposto por condenado beneficiado pelo acordo de colaboração premiada.

O relator do [REsp 1.728.847](#), ministro Sebastião Reis Júnior, apontou que a fração fixada na sentença, apesar de mínima, estava dentro do limite legal, segundo o [artigo 14 da Lei 9.807/1999](#).

"A fixação da fração de redução – de um terço a dois terços –, pela incidência da delação premiada descrita no artigo 14 da Lei 9.807/1999, encontra-se dentro do juízo de discricionariedade do órgão julgador", afirmou o magistrado.

O ministro destacou que a aplicação da fração de um terço pelo juiz foi devidamente justificada, pois, apesar de indicar outro autor do crime, "a colaboração não contribuiu para a recuperação do restante dos bens roubados".

Sebastião Reis Júnior observou que, para rever os fundamentos adotados na escolha da fração aplicada, seria preciso reanalisar fatos e provas do processo, o que é proibido em recurso especial, conforme disposto na **Súmula 7**.

Delatado pode apresentar alegações finais só depois do corrêu colaborador

Ao julgar o agravo regimental no [RHC 119.520](#), a Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, aplicou o entendimento de que, [na colaboração premiada, o réu delatado tem o direito de apresentar suas alegações finais só depois do corrêu delator](#), quando as alegações deste tiverem carga acusatória.

Em decisão monocrática, posteriormente confirmada pelo colegiado, o relator anulou todos os atos de uma ação penal praticados após as alegações finais, que tiveram prazo simultâneo tanto para os réus colaboradores quanto para os demais.

Ao atender o pleito da defesa no recurso em habeas corpus, o ministro seguiu a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do HC 166.373. Conforme observou, os

prazos devem ser sucessivos, quando as alegações dos réus colaboradores possuírem carga acusatória, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O magistrado destacou que a inobservância desses princípios gera nulidade absoluta e não necessita de comprovação de prejuízo, "tamanho a gravidade do vício".

Reynaldo Soares da Fonseca comentou que, no caso analisado, a única exigência para a declaração de nulidade era a necessidade de o vício ser alegado na primeira oportunidade de manifestação da defesa, evitando, assim, a chamada "nulidade guardada" – ou "nulidade de algibeira". Ele constatou, entretanto, que desde o início a defesa da ré delatada requereu o direito de apresentar suas alegações finais por último.

Magistrado não pode emitir juízo de valor ao rejeitar o acordo

A Quinta Turma, ao julgar o [HC 354.800](#), entendeu que, quando da remessa do acordo de colaboração premiada ao Poder Judiciário para homologação ou rejeição, o magistrado deve se limitar à análise de legalidade, voluntariedade e regularidade do negócio jurídico processual personalíssimo, não lhe sendo permitido realizar juízo de valor – de conveniência e oportunidade – sobre as declarações ou os elementos informativos constantes do acordo.

No caso analisado, uma mulher impetrou habeas corpus contra a decisão de desembargador do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) que deixou de homologar o acordo em que ela era colaboradora, ao fundamento de que as suas declarações não teriam relevância para a resolução da ação penal.



O relator no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, afirmou que o desembargador extrapolou o seu poder-dever ao rejeitar o acordo de colaboração premiada. Segundo o ministro, ao examinar o acordo, o relator no TJAP deveria apenas verificar os aspectos de legalidade,

voluntariedade e regularidade, sob pena de violação do sistema acusatório e de comprometimento de sua imparcialidade, pois ainda não havia provas efetivamente produzidas a serem valoradas pelo julgador.

"Nesse momento, não é dado ao magistrado se imiscuir nas questões de mérito da colaboração premiada, ou seja, não lhe é permitido analisar o conteúdo das declarações, se

efetivas ou não, se são adequadas ao objetivo ou resultado almejados, se ocorreram em momento processual adequado, se o colaborador possui mérito aos benefícios", afirmou o ministro.

Decisão que não homologa colaboração premiada é impugnada por apelação

Ao julgar o [REsp 1.834.215](#), a Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, considerou que a apelação é o recurso adequado para impugnar a decisão de juiz que recusa a homologação do acordo de colaboração premiada. Ante a falta de definição na lei sobre o recurso adequado, o colegiado identificou, entre os instrumentos recursais existentes no direito processual penal, qual seria o recurso cabível para revisar a decisão de primeiro grau.

A turma deu provimento ao recurso para, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar que o tribunal de origem recebesse como apelação a correição parcial interposta pelo Ministério Público, já que a existência de dúvida objetiva quanto ao instrumento cabível afastava a caracterização de erro grosseiro.

Schietti comentou que, conforme destacado pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca no HC 354.800, a decisão que rejeita o acordo de colaboração possui conteúdo decisório, pois é capaz de produzir modificação na esfera jurídica material e processual daqueles que o celebraram, bem como gerar prejuízos para as partes, razão pela qual a simples ausência de previsão normativa na Lei 12.850/2013 quanto ao recurso cabível não torna a decisão irrecurável.

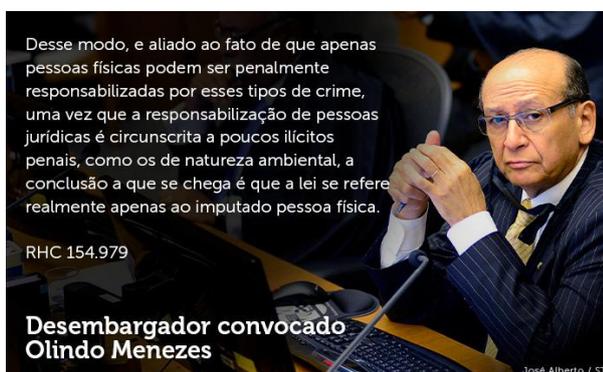
Assim, o colegiado decidiu que, em conformidade com o [artigo 593, inciso II, do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), o meio mais adequado para refutar a não homologação do acordo é a apelação criminal.

"A decisão não ocasiona uma situação de inversão tumultuária do processo, a atrair o uso da correição parcial; tem força definitiva, uma vez que acaba com o negócio jurídico processual e com o meio de obtenção de prova; e as hipóteses de cabimento do recurso em sentido estrito são taxativamente previstas no [artigo 581 do CPP](#), cujos incisos não tratam de hipótese concreta que se assemelha àquela prevista no [artigo 4º, parágrafo 8º, da Lei 12.850/2013](#)", afirmou o relator ao descartar outros instrumentos recursais.

Pessoa jurídica não tem capacidade para celebrar acordo de colaboração

No julgamento do [RHC 154.979](#), em agosto deste ano, a Sexta Turma estabeleceu que as pessoas jurídicas não têm capacidade nem legitimidade para firmar o acordo de colaboração previsto na Lei 12.850/2013.

Em seu voto, o desembargador convocado Olindo Menezes observou que o instituto da colaboração premiada tem, para o colaborador, o objetivo personalíssimo de obter redução ou mesmo isenção de pena, o que, até mesmo pela excepcionalidade da norma, não se aplica às pessoas jurídicas, cuja responsabilidade penal se limita aos crimes ambientais.



"Como não se mostra possível o enquadramento de pessoa jurídica como investigada ou acusada no tipo de crime de organização criminosa, também não seria lícito qualificá-la como ente capaz de celebrar o acordo colaboração premiada, menos ainda em relação aos seus dirigentes, aos quais pertence essa opção personalíssima", declarou Olindo Menezes.

É possível fixar sanções penais atípicas em acordo de colaboração premiada

Por maioria, [a Corte Especial do STJ admitiu a fixação de sanções penais atípicas no âmbito de um acordo de colaboração premiada](#). O ministro Og Fernandes, cujo voto prevaleceu no julgamento, recordou que o próprio STF já homologou vários acordos com a previsão de benefícios atípicos.

O magistrado explicou que isso não significa liberdade absoluta às partes, pois, como já apontado pelo STF, a discricionariedade para a celebração do acordo é balizada pelas leis e pela Constituição.

O ministro destacou que, se é possível extinguir a punibilidade dos crimes praticados pelo colaborador (perdão judicial) ou isentá-lo de prisão (substituição da pena), com mais razão seria possível aplicar-lhe pena privativa de liberdade com regime de cumprimento mais benéfico.

"O sistema deve ser atrativo ao agente, a ponto de estimulá-lo a abandonar as atividades criminosas e colaborar com a persecução penal. Ao mesmo tempo, deve evitar o comprometimento do senso comum de justiça ao transmitir à sociedade a mensagem de que é possível ao criminoso escapar da punição, 'comprando' sua liberdade com

informações de duvidoso benefício ao resultado útil do processo penal", concluiu Og Fernandes.

Acordo pode ser celebrado em quaisquer condutas praticadas em concurso de agentes

A Sexta Turma, desta vez com relatoria da ministra Laurita Vaz, decidiu, no [HC 582.678](#), que **em quaisquer condutas praticadas em concurso de agentes é possível celebrar acordo de colaboração premiada** – interpretação, inclusive, mais benéfica aos delatores.

A magistrada destacou que, de acordo com a doutrina, é inválido o argumento de que só os crimes praticados por organização criminosa são capazes de gerar o benefício da colaboração, pois, muitas vezes, não há uma estrutura propriamente de organização (ou estrutura empresarial), mas nem por isso as condutas dos associados na prática delitiva não mereceriam um acordo com o Estado.

Laurita Vaz apontou que, em diversos casos, o STF recebeu denúncias e até mesmo proferiu condenações com base em elementos probatórios oriundos de colaborações premiadas em que não houve a imputação específica do crime de promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa.

Ela enfatizou, também, que há outras previsões legais de perdão judicial ou de diminuição de pena para colaboradores, positivadas tanto no Código Penal quanto na legislação especial.

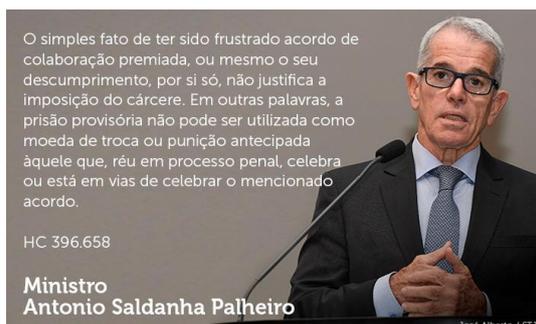
"Considerada a conjuntura de que prerrogativas penais ou processuais como essa estão esparsas na legislação; que o Código de Processo Penal não regulamenta o procedimento de formalização dos acordos de delação premiada; e que a Lei 12.850/2013 não prevê, de forma expressa, que os meios de prova ali previstos incidem tão somente nos delitos de organização criminosa, não há óbice a que as disposições de natureza majoritariamente processual previstas na referida lei apliquem-se às demais situações de concurso de agentes", concluiu a ministra.

A influência da colaboração premiada na decretação de prisão cautelar

No julgamento do [HC 396.658](#), em junho de 2017, a Sexta Turma concedeu habeas corpus a investigado que, após não fechar o acordo de colaboração premiada, teve restabelecida sua prisão preventiva.

No caso dos autos, o paciente foi preso preventivamente pela prática de concussão e lavagem de dinheiro. Após ser posto em liberdade, sob promessa de realização do acordo de colaboração, este não se efetivou por desentendimento entre as partes. Como consequência, a prisão cautelar foi restabelecida.

O relator no STJ, ministro Antonio Saldanha Palheiro, ao deferir liminar para que o paciente aguardasse o julgamento em liberdade, reconheceu a ilegalidade flagrante, "haja vista a ausência de fundamentação válida do decreto prisional".



O ministro destacou que a falta de êxito na celebração do acordo, isoladamente, não autoriza a restrição à liberdade do acusado; e que, para nova decretação de prisão, deveriam ter sido observados os requisitos do artigo 312 do CPP.

Citar autoridade com foro privilegiado não basta para deslocar competência

Em 2017, a Quinta Turma, no [RHC 80.888](#), entendeu que, na colaboração premiada, "a simples menção a nomes de autoridades com foro por prerrogativa de função, nos fatos sob investigação, não tem o condão de fixar a competência do órgão hierarquicamente superior para o processo e o julgamento da causa".

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, informou que o caso em julgamento era de suposto crime de estupro de vulnerável e favorecimento da prostituição e, durante colaboração premiada, o investigado teria citado o nome de um governador. Foi ajuizada exceção de incompetência, sustentando a conexão entre os crimes, o que atrairia a competência do STJ.

Entretanto, conforme explicou o ministro, não se verificou investigação formal ou suspeita contra a autoridade nos crimes em apuração. Ao contrário, os fatos descritos na colaboração, em relação ao governador, eram distintos daqueles que envolviam o delator.

Reynaldo Soares da Fonseca também observou que, mesmo que houvesse indícios da participação do governador no mesmo crime imputado ao investigado, a incompetência do juízo de primeira instância só seria em relação à autoridade. [REsp 1728847](#) [REsp 1834215](#) [RHC 154979](#) [RHC 80888](#) [HC 396658](#) [HC 58267](#) [HC 354800](#) [RHC 119520](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INVASÃO DE DOMICÍLIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. VÍCIO NA AUTORIZAÇÃO DO MORADOR. ILICITUDE DAS PROVAS.

Havendo controvérsia entre as declarações dos policiais e do flagranteado, e inexistindo a comprovação de que a autorização do morador foi livre e sem vício de consentimento, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar.

O ingresso regular em domicílio alheio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões que sinalizem a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio.

Deve-se frisar, ainda, que "a mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio indicado, estando, ausente, assim, nessas situações, justa causa para a medida." (HC 512.418/RJ, Relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 3/12/2019).

Relevante ponderar, também, que a Sexta Turma deste Tribunal, nos autos do HC 598.051/SP, da Relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz, julgado em 2/3/2021, proclamou nova e criteriosa abordagem sobre o controle do alegado consentimento do morador para o ingresso em seu domicílio por agentes estatais.

No caso, a abordagem do acusado se deu em virtude de denúncia anônima, sem que nada de ilícito fosse encontrado em sua posse, e, na sequência, ingressou-se em sua residência, com autorização da sua esposa. Contudo, além da ausência de justa causa para a busca pessoal e para o ingresso no domicílio, o consentimento de sua esposa não foi prestado livremente, circunstâncias que tornam ilícito o ingresso no domicílio bem como as provas obtidas com a diligência.

Com efeito, "não se admite que a autoridade policial, apenas com base em delação anônima, sem a produção de elementos capazes de evidenciar fundadas suspeitas da prática delitiva, viole o direito constitucional à inviolabilidade do domicílio, conduzindo à ilicitude da prova colhida, bem como dela derivadas, nos termos do art. 157 do Código de Processo Penal (RHC 105.138/MS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 10/4/2019)" (AgRg no HC 698.199/RS, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe de 20/6/2022).

Ademais, "havendo controvérsia entre as declarações dos policiais e do flagranteado e inexistindo a comprovação de que a autorização do morador foi livre e sem vício de consentimento, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da busca domiciliar e consequentemente de toda a prova dela decorrente (*fruits of the poisonous tree*)" (AgRg no HC 703.991/RS, Relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 16/5/2022). [AgRg no HC 766.654-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 13/09/2022, DJe 19/09/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 759](#)

BUSCA E APREENSÃO. DILIGÊNCIA NA RESIDÊNCIA DE DETENTOR DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INVESTIGADO NÃO DETENTOR DA PRERROGATIVA DE FORO. INCOMUNICABILIDADE DO RESULTADO DA DILIGÊNCIA. MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ESPECÍFICO AO INVESTIGADO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

A prerrogativa de foro não se estende a terceiro que compartilhe imóvel com autoridade não investigada.

A orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na AP 937 é no sentido de que o foro por prerrogativa de função é restrito a crimes cometidos ao tempo do exercício do cargo e que tenham relação com este (AgRg na Rcl 40.661/AP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe de 20/04/2021).

Portanto, o foro privilegiado consiste em uma garantia conferida a determinadas autoridades para assegurar-lhes o livre exercício do cargo. Não se trata de imunidade penal ou de garantia de não ser importunado.

No caso, considerando que o detentor de foro por prerrogativa de função não é objeto da investigação, não há razão para se estender a terceiro a prerrogativa de foro, ainda que compartilhem o mesmo domicílio.

Sobre o tema, o STF também já decidiu que a prerrogativa de foro se relaciona à autoridade, e não à titularidade de um imóvel. No julgamento da Reclamação 36.956/SP, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, ficou definido que a questão central para validar a admissibilidade da diligência é a incomunicabilidade do seu resultado com o titular da prerrogativa de foro. Processo sob segredo judicial, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 07/11/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 759](#)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL. REJEIÇÃO POR FALTA DE JUSTA CAUSA. TRÂNSITO EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVISÃO PRO SOCIETATE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPP.

Em processo de apuração de ato infracional, é inadmissível ação rescisória proposta pelo Ministério Público visando a desconstituição de coisa julgada absolutória.

Embora as medidas socioeducativas tenham natureza pedagógica, é inegável que possuem, igualmente, caráter sancionador e punitivo. Tanto é assim, que a sua imposição depende da comprovação da prática de ato infracional, feita por meio de processo judicial, no qual devem ser observadas as garantias do devido processo legal e do contraditório.

A admissão de ação rescisória, proposta pelo Ministério Público, visando a rescisão da coisa julgada absolutória formada no processo de apuração de ato infracional, colocaria o menor em situação mais gravosa do que o adulto, o que não é admitido por esta Corte Superior.

O art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente estatui que lhe são aplicáveis, "subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente". No caso de processo para apuração de ato infracional, as regras subsidiárias a serem aplicadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, são aquelas relativas ao Código de Processo Penal que estabelece, em seus arts. 621 e 626, que a revisão criminal é cabível tão-somente contra sentença condenatória e que o julgamento proferido na revisional nunca pode agravar a situação do condenado.

No caso, o Juízo da Vara da Infância e da Juventude rejeitou a representação imputando a prática de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas, por falta de justa causa, sob os fundamentos de que se cuidava de delito impossível, pela existência de flagrante preparado pela autoridade policial (Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal), bem assim em razão da falta de materialidade, porque não houve a apreensão de nenhuma droga. O *Parquet* apelou, mas o recurso foi julgado intempestivo, em acórdão que transitou em julgado.

Não obstante o Ministério Público afirme que a intenção seria proteger e educar o menor, que é vulnerável, observa-se que o real escopo da ação rescisória é reabrir a discussão acerca da prática do ato infracional e aplicar ao menor, medida socioeducativa por fato em

relação ao qual foi definitivamente absolvido, mostrando-se indevida a tentativa de usar a vulnerabilidade do menor em seu próprio desfavor.

Processo sob segredo judicial, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 28/11/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 759](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ ENTENDIMENTOS SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 205 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema Medidas Protetivas na Lei Maria da Penha. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira mostra que as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 são aplicáveis às minorias, como transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis em situação de violência doméstica, afastado o aspecto meramente biológico.

O segundo entendimento aponta que a medida protetiva de alimentos deferida com fundamento na Lei 11.340/2006 subsiste enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade desencadeada pela prática de violência doméstica e familiar, e não apenas durante a situação de violência.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento. Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA PROVAS APÓS INVASÃO DE RESIDÊNCIA MOTIVADA POR SUPOSTO PEDIDO DE SOCORRO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu que uma suposta ligação com pedido de socorro, por si só, não torna legal a apreensão de drogas ocorrida no interior de residência após a entrada de policiais sem mandado judicial nem

autorização do morador. Segundo o colegiado, a mera referência da polícia a um telefonema de pedido de socorro, sem estar acompanhada de detalhes que sustentem a versão, é o mesmo que uma denúncia anônima.

De acordo com o processo, a polícia teria recebido o telefonema de uma mulher pedindo socorro. Ao entrar no imóvel, os agentes teriam encontrado, em um dos quartos, aproximadamente 2 g de cocaína, 6 g de maconha e 4 ml de lança-perfume.

O juízo de primeiro grau condenou o morador da casa a seis anos de reclusão por tráfico de drogas. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que o ingresso dos policiais na residência, sem mandado judicial, foi justificado pelo pedido de socorro de uma mulher.

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa alegou que a invasão de domicílio sem o devido mandado tornaria as provas nulas, o que levaria à absolvição do réu.

Não havia investigação prévia sobre existência de drogas no imóvel

O relator do pedido, ministro Sebastião Reis Júnior, observou que não houve investigação prévia que tenha apontado indícios de droga no local. Segundo o magistrado, a suposta ligação com o pedido de socorro, que teria partido do endereço do acusado, não justifica a entrada dos policiais na residência e a apreensão das drogas.

O ministro destacou que, de acordo com a defesa, ninguém na residência fez qualquer pedido de socorro, o que põe em dúvida a veracidade da informação e torna ilegais as provas obtidas na ação policial, pois não havia fundada razão para o ingresso sem mandado no imóvel.

"A mera referência a um telefonema de pedido de socorro, feito por uma mulher, sem estar acompanhada de um maior detalhamento sobre os fatos, é o mesmo que uma denúncia anônima", concluiu o ministro ao conceder a ordem de habeas corpus para reconhecer a nulidade das provas e absolver o acusado. [Leia o acórdão do HC 758.867](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

CNJ APROVA NORMA PARA ORIENTAR RECONHECIMENTO DE SUSPEITOS E EVITAR CONDENAÇÃO DE INOCENTES

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que estabelece diretrizes para o reconhecimento de suspeitos em processos criminais, com o objetivo de evitar condenações injustas decorrentes de erros no procedimento.

A resolução é fruto dos estudos de um grupo de trabalho criado pelo CNJ, em 2021, o qual teve a coordenação do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz.

Ao apresentar a proposta de resolução formulada pelo grupo de trabalho, a presidente do CNJ, ministra Rosa Weber, disse que o conselho "dá um passo histórico na evolução do padrão de confiabilidade da prova de reconhecimento", ao orientar uma forma justa e racional de realização do procedimento.

Leia também: [Reconhecimento de pessoas: um campo fértil para o erro judicial](#)

O corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, elogiou os estudos do grupo de trabalho, que englobaram desde o diagnóstico das falhas de reconhecimento até o uso cada vez mais frequente de ferramentas tecnológicas nesse procedimento.

Segundo o ministro Schietti, a complexidade e a importância do tema demandam um olhar atento do Judiciário. "Buscamos soluções pragmáticas, alcançáveis a partir de cuidados e protocolos de atuação até o momento não praticados sistematicamente no Brasil", comentou.

Critérios objetivos a serem seguidos

De acordo com a resolução aprovada, a pessoa que vai passar pelo reconhecimento tem direito a constituir defesa para acompanhar o procedimento, que deverá ser feito, de preferência, com a colocação do suspeito entre outras pessoas alinhadas. Somente quando esse método não for possível é que poderão ser usadas fotografias.

Leia também: [Sexta Turma rechaça condenação baseada em reconhecimento que não seguiu procedimento legal](#)

A resolução disciplina de forma clara e direta o processo a ser seguido no reconhecimento, com cinco etapas. Detalhes sobre os estudos do grupo de trabalho e a resolução proposta podem ser conferidos no [relatório final aprovado pelo CNJ](#).

Uma novidade importante sugerida no relatório é a necessidade de gravação do procedimento e a disponibilização do arquivo para as partes, possibilitando uma análise técnica e cuidadosa a fim de se evitarem erros de reconhecimento.

No relatório consolidado pelo ministro Rogerio Schietti, o grupo de trabalho analisou diversos casos internacionais que indicam inconsistências no processo de reconhecimento. Em um deles, uma ONG constatou que, nos Estados Unidos, em 70% das condenações injustas revertidas por exame de DNA o problema foi o reconhecimento equivocado do criminoso. No Brasil, um estudo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro apontou índices aproximados. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEGREGAR OU INTEGRAR. UM DILEMA SOBRE CONVIVÊNCIA E INTOLERÂNCIA NA PRISÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO

TRANSFORMANDO
DIREITOS

Entre os múltiplos aspectos que envolvem o encarceramento de pessoas transgênero no Brasil, um dos debates mais sensíveis diz respeito ao espaço no qual elas cumprem – ou deveriam cumprir – suas penas.

De acordo com a [Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), o condenado que se declara LGBT+ tem o direito de ser informado sobre a possibilidade de indicar o tipo de local onde prefere cumprir a pena. Embora a decisão final seja do magistrado, o apenado deve manifestar sua escolha após ser informado sobre a estrutura das unidades prisionais disponíveis, sobre a existência de celas ou alas específicas para a população carcerária LGBT+ e sobre a chance de convívio com detentos ou detentas em geral.



Ao mesmo tempo em que a resolução aponta para a possibilidade de criação de espaços exclusivos para os presos trans, em julho deste ano, um presídio destinado a pessoas LGBT+ em Belo Horizonte foi interditado parcialmente após uma onda de suicídios tentados ou consumados. Entre as justificativas para a medida, a juíza das execuções penais citou a

possibilidade de penalização e segregação indevidas dos detentos trans em Minas Gerais. Segundo a magistrada, havia prejuízo especialmente para os presos que ficavam distantes da família, em razão da separação de acordo com a identificação de gênero.

Leia também: [Transformando a prisão: diferentes olhares sobre direitos, dilemas e esperanças de presos e presas transgênero](#)

Outro problema pode ser a eventual discordância das demais presas, caso seja enviada ao mesmo presídio feminino uma mulher transgênero que não fez a cirurgia de redesignação sexual – possibilidade prevista no normativo do CNJ.

Esse é o tema desta matéria especial – que também aborda a questão da ressocialização para presos trans e detalha impressões que marcaram o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sebastião Reis Júnior, autor das fotos que ilustram a reportagem, em suas visitas a presídios pelo Brasil.

As regras não escritas do cárcere

No Centro de Detenção Provisória (CDP) Pinheiros II, em São Paulo, a separação foi o meio encontrado pelo diretor, Ernani Izzo, para evitar conflitos e garantir a proteção dos presos LGBT+.

O diretor comenta que, para além das leis e dos normativos que regulam o encarceramento, existem "regras não escritas". Por exemplo, se dois presos têm um **relacionamento homoafetivo**, os "héteros" costumam não compartilhar com eles utensílios como copos e talheres. Também há registro de brigas entre presos de grupos distintos.

Para solucionar alguns desses problemas, o CDP Pinheiros II criou celas específicas para aqueles que se declaram LGBT+. Atualmente, o presídio possui 462 detentos desse grupo – 35% do total na unidade –, os quais ocupam 15 celas exclusivas.

Segundo Ernani Izzo, essa divisão agradou os próprios presos trans, "porque eles têm uma organização diferente de vida" em relação aos detentos em geral. O diretor garante que não há segregação total dessas pessoas na prisão, mas sim uma separação das acomodações, e que a ida para o alojamento específico é uma escolha do preso.

Para o diretor, os próprios presos trans costumam rejeitar a ideia do cumprimento da pena em espaço completamente segregado dos demais, "porque eles buscam relacionamento afetivo na prisão".

A negociação da própria vida

Entender a heterogeneidade do público LGBT+ é uma das chaves para tratar as possibilidades de encarceramento, segundo a diretora de articulação política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), Bruna Benevides. Para ela, não é possível estabelecer, de antemão, qual deve ser a destinação de todos os presos transgênero, porque cada indivíduo tem a sua forma de identificação e expressão – o que influencia a opção pelo local de cumprimento da pena.

De acordo com Bruna Benevides, a Resolução 348/2020 do CNJ acertou ao possibilitar que o apenado manifeste a sua preferência, evitando que, na tentativa de protegê-lo, o juiz acabe por colocá-lo em situação de desconforto e sofrimento.

Além das diferentes dinâmicas que precisam ser consideradas em relação ao público trans em presídios – mulheres transexuais e homens transexuais, por exemplo, estão inseridos em situações diferentes de convivência e alojamento nas prisões femininas ou masculinas –, a diretora da Antra destaca outras situações delicadas, como a influência de facções criminosas sobre a população LGBT+.

"Existem espaços em que aquelas pessoas são postas em áreas neutras, mas, em caso de conflito, essas áreas são as primeiras a serem violadas. Então, é uma dinâmica que varia de unidade para unidade, mas que precisa de atenção. A comunidade LGBT+ tem que negociar com sua própria vida, sua identidade e sua orientação para ser mais aceita ou sobreviver naquele espaço. Às vezes, abrem mão ou admitem outra identidade, que são as próprias urgências que aquele ambiente exige para que qualquer pessoa se adapte e tenha segurança", afirma.

Para a advogada Maria Eduarda Aguiar, o tratamento da questão também passa pelo direito de a pessoa trans escolher o seu alojamento. Confira, no vídeo, a visão da advogada:

A advogada Maria Eduarda Aguiar avalia a questão do encarceramento dos presos trans e opina sobre a forma como deveriam ser alojados.

<https://youtu.be/KmBmYTyMYNE>

O encontro das vulnerabilidades

Enquanto a orientação do CNJ e a avaliação de vários especialistas conduzem à ideia de que caberia à pessoa transgênero, dentro das possibilidades do sistema, optar pelo local de cumprimento da pena, a experiência profissional e acadêmica da procuradora da

República Tatiana Dornelles a leva a fazer ressalvas quanto à convivência em um presídio para mulheres, especialmente em razão da fragilidade das detentas biologicamente femininas.

Mestre em criminologia, a procuradora realizou pesquisas e se aprofundou em estudos promovidos em outros países, como Espanha e Estados Unidos, para entender como deveria funcionar a ocupação de espaços nas penitenciárias por pessoas biologicamente do sexo masculino que se declaram mulheres (segundo a procuradora, em geral, não se discute a possibilidade de mulheres biológicas, ainda que se declarem homens, serem alojadas em presídios masculinos).

Tatiana Dornelles destacou que, no Brasil, apenas 5% da população prisional é formada por mulheres e, dentro desse grupo, 70% foram condenadas por crimes sem violência. Essa situação, aponta, é diferente entre os homens, os quais, frequentemente, estão presos por crimes cometidos com violência ou grave ameaça – entre eles, os de natureza sexual.

Além disso, de acordo com as pesquisas apontadas pela procuradora, as pessoas biologicamente masculinas repetem padrões masculinos, independentemente do gênero com o qual se identificam – situação agravada, segundo ela, pelo fato de que o reconhecimento da identidade trans, atualmente, depende da autodeclaração, ou seja, não se exige cirurgia de redesignação de sexo nem acompanhamento médico específico.

Em todo esse contexto, embora reconheça a vulnerabilidade das pessoas transgênero, a procuradora vê a prevalência da vulnerabilidade das detentas biologicamente femininas – as quais, dividindo o mesmo espaço com as presas trans, podem ser subjugadas pelo uso da força e estão expostas a crimes de natureza sexual.

A procuradora da República Tatiana Dornelles faz ponderações sobre o local de cumprimento da pena no caso de presas transgênero.

<https://youtu.be/kOSZ3T1shiY>

Segundo Tatiana Dornelles, alguns países têm revisto a prática de inserir presas transgênero em presídios femininos, exatamente em razão de episódios de violência. Ela cita o caso de uma mulher trans condenada por estupro na Inglaterra, que cometeu o mesmo crime contra outras detentas no presídio feminino – e que, depois disso, foi transferida para uma prisão masculina.

A procuradora considera que nenhum modelo é capaz de garantir, ao mesmo tempo, segurança e satisfação pessoal, mas acredita que haveria mais chance em uma ala

separada e de acesso voluntário. "Elas estão presas, então não haverá um ambiente em que serão **realmente felizes**", conclui.

O diretor do CDP Pinheiros II também expressa preocupação em relação ao encarceramento indistinto de pessoas trans. Ernani Izzo conta que já lhe pediram para receber um homem trans na unidade, mas recusou prontamente, preocupado com a segurança do próprio preso.

"Se uma pessoa chega com barba, com características masculinas, mas a genitália é feminina, com certeza pode acontecer uma violência contra essa pessoa aqui dentro", enfatiza.

Para a promotora de justiça do Pará Danielle Dias, é preciso buscar medidas que favoreçam o convívio "pacífico e seguro" entre a população prisional.

"O sistema penal define o que é homem e o que é mulher a partir do sistema biológico. As mulheres trans e os homens trans se desencaixam dessas classificações. A gente sabe que já há muito desrespeito em sociedade para as travestis, para as mulheres trans, para os homens trans, para os gays, para as lésbicas. O sistema prisional é um reflexo do que ocorre na sociedade. Só que, no caso, a gente tem uma dupla despersonalização das identidades, e isso gera mais violência, mais desrespeito", avalia.

Segundo a promotora, além de uma definição mais precisa para o tratamento do público LGBT+ na legislação – e não apenas na jurisprudência e nos normativos infralegais –, é necessário ter atenção para questões que influenciam diretamente nos problemas da inserção de presos trans, como a superlotação carcerária, as ingerências políticas e a rotatividade dos diretores dos presídios.

Os sobreviventes do pós-cárcere

Na história pessoal dos presos trans, é comum encontrar uma superposição de vulnerabilidades e discriminações, como pobreza, preconceito racial e preconceito sexual. Cumprida a pena, outra se acrescenta: a condição de ex-presidiário.

Segundo a advogada Maria Eduarda Aguiar, o contexto de múltiplos preconceitos dificulta o processo de recuperação e ressocialização, e ajuda a explicar o alto grau de reincidência nesse grupo.

"Quando a pessoa trans sai do presídio, ela não é acolhida e abrigada: acaba ficando na rua ou nos mesmos ambientes que a levaram a cometer aquele crime anterior, então há um grau de reincidência muito grande", afirma.

De acordo com a advogada, há tratativas com o Judiciário do Rio de Janeiro para que seja desenvolvido um programa de ressocialização voltado especificamente para a população trans, como forma de mitigar, em alguma medida, a discriminação – por exemplo, no mercado de trabalho.

As dificuldades enfrentadas durante o cumprimento da pena e no período que se segue são tão profundas que, segundo a representante da Antra, essas pessoas são conhecidas como "sobreviventes do pós-cárcere". Bruna Benevides defende que sejam criados projetos de acompanhamento para ex-presos trans que leve em conta a identidade de gênero como mais um elemento de dificuldade na reinserção social.

"As oportunidades para pessoas trans sobreviventes do cárcere são quase nulas e, quando existem, são pontos muito específicos que não dão conta de toda a complexidade. Não é só contratar. É necessário um esforço conjunto para que se entenda a importância daquela contratação. É a preparação do espaço para a chegada de um corpo trans, em um país onde a maioria dessas pessoas, sobretudo as trans femininas, têm dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho", ressalta.

A esperança, a vaidade e o futuro

No dia em que o ministro Sebastião Reis Júnior foi ao CDP Pinheiros II para fotografar as presas transgênero, uma delas pareceu esquecer o universo de dilemas que envolvem sua pena, sua saúde e seu futuro: naquele momento, ela queria apenas ser [uma bailarina diante das lentes](#) do ministro, saltando em movimentos acrobáticos.

Reunidas em um espaço florido da unidade prisional, as presas trans não pouparam maquiagem, poses e sorrisos para serem fotografadas, enquanto o magistrado, atencioso, não economizava cliques e disposição: o resultado foram diversas fotos, algumas das quais acompanham esta reportagem.

Os sentidos dessa interação, contudo, vão muito além da fotografia: para as presas, é a chance de reafirmação das suas identidades e de valorização da autoestima – elementos que facilitam o próprio cumprimento da pena, segundo o diretor do CDP; para o ministro fotógrafo, é a oportunidade de reforçar que essa população precisa ser vista, compreendida e ajudada, para que, recuperada a liberdade, as imagens das suas vidas sejam ainda mais felizes.

O ministro do STJ Sebastião Reis Júnior compartilha as suas impressões após conhecer a situação de presas trans em visita a vários presídios brasileiros.
<https://youtu.be/gtfFCsnhjBY> Fonte: [Imprensa STJ](#)

LEI N. 13.964/2019. PACOTE ANTICRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CARÁTER HEDIONDO. MANUTENÇÃO. ALTERAÇÃO RESTRITA AO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006.

A Lei n. 13.964/2019, ao promover alterações na Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, nada dispondo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

A equiparação a hediondo do delito de tráfico de drogas decorre de previsão constitucional constante no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, que trata com mais rigor os crimes de maior reprovabilidade.

Ocorre que a Lei n. 13.964/2019, conhecida como "Pacote Anticrime", ao promover alterações na Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, nada dispondo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

Assim dispõe o art. 112, § 5º, da Lei n. 7.210/1984, incluído pela Lei n. 13.964/2019: "Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: [...] § 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006". Fonte: [Informativo STJ nº 760](#)

ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INVASÃO DO IMÓVEL SEM MANDADO JUDICIAL. LOCAL ABERTO AO PÚBLICO. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. NÃO OCORRÊNCIA.

A abordagem policial em estabelecimento comercial, ainda que a diligência tenha ocorrido quando não havia mais clientes, é hipótese de local aberto ao público, que não recebe a proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio.

Nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso

de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Consoante decidido no RE 603.616/RO, pelo Supremo Tribunal Federal, "a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem que, dentro da casa, ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil, e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados".

Todavia, no caso, verifica-se que os policiais afirmaram que "havia uma investigação em andamento relativa a um roubo de carga, tendo sido veiculada denúncia anônima dando conta de que parte do carregamento subtraído estava nas dependências da borracharia pertencente ao réu, diante do que procederam à diligência local".

Em razão de haver investigações em curso, relativa ao roubo de uma carga, os policiais diligenciaram no local indicado. Aguardaram até não mais ter clientes nas dependências do estabelecimento, quando abordaram o acusado, que, de pronto, indicou o local em que estocada a res furtiva.

Portanto, a abordagem policial foi realizada em um imóvel no qual funcionava estabelecimento comercial, e, mesmo que a diligência tenha ocorrido quando não havia mais clientes, no horário em que o proprietário iria fechar a borracharia, a hipótese passa a ser de local aberto ao público.

Desse modo, como se trata de estabelecimento comercial - em funcionamento e aberto ao público - não pode receber a proteção que a Constituição Federal confere à casa. Assim, não há violação à garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, a caracterizar a ocorrência de constrangimento ilegal. Fonte: [Informativo STJ nº 760](#)

DENÚNCIA ANÔNIMA. PORTE DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE DISTANTE DO DOMICÍLIO. BUSCA DOMICILIAR SUBSEQUENTE. ANTECEDENTE POR TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. FUNDAMENTO INIDÔNEO. CONSENTIMENTO VÁLIDO DO MORADOR. INEXISTÊNCIA. COAÇÃO AMBIENTAL/CIRCUNSTANCIAL. VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. FISHING EXPEDITION. CONFIGURAÇÃO.

O simples fato de o acusado ter antecedente por tráfico de drogas não autoriza a realização de busca domiciliar, porquanto desacompanhado de outros indícios concretos e robustos de que, nesse momento específico, ele guarda drogas em sua residência.

O art. 5º, XI, da Constituição Federal consagrou o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, ao dispor que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral ([Tema 280](#)), que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 8/10/2010).

Ao julgar o REsp n. 1.574.681/RS (DJe 30/5/2017), esta colenda Sexta Turma decidiu, à unanimidade, que não se há de admitir que a mera constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, justifique a medida. Se o próprio juiz só pode determinar a busca e apreensão durante o dia, e mesmo assim mediante decisão devidamente fundamentada, após prévia análise dos requisitos autorizadores da medida, não seria razoável conferir a um servidor da segurança pública total discricionariedade para, a partir de mera capacidade intuitiva, entrar de maneira forçada na residência de alguém e, então, verificar se nela há ou não alguma substância entorpecente. A ausência de justificativas e de elementos seguros a autorizar a ação dos agentes públicos, diante da discricionariedade policial na identificação de situações suspeitas relativamente à ocorrência de tráfico de drogas, pode acabar esvaziando o próprio direito à privacidade e à inviolabilidade de sua condição fundamental.

No referido julgamento, concluiu-se, portanto, que, para legitimar-se o ingresso em domicílio alheio, é necessário tenha a autoridade policial fundadas razões para acreditar, com lastro em circunstâncias objetivas, no atual ou iminente cometimento de crime no local onde a diligência vai ser cumprida.

No caso, os policiais receberam uma denúncia anônima segundo a qual o acusado estava com uma arma de fogo em via pública, razão por que o abordaram e encontraram a referida arma. Depois disso, decidiram ir até a sua residência e entraram no imóvel com a suposta autorização do paciente, oportunidade em que soltaram cães farejadores de drogas, sob a justificativa de que o réu tinha um antecedente por tráfico.

Não houve referência a prévia investigação, monitoramento ou campanhas no local, a afastar a hipótese de que se tratava de averiguação de informações robustas e atuais acerca da existência de drogas naquele lugar. Da mesma forma, não se fez menção a

nenhuma atitude suspeita, externalizada em atos concretos, tampouco movimentação de pessoas típica de comercialização de drogas. A denúncia anônima, aliás, nem sequer tratava da presença de entorpecentes no imóvel, mas sim do porte de arma de fogo em via pública distante do domicílio, a qual já havia sido encontrada e apreendida.

O simples fato de o acusado ter um antecedente por tráfico não autorizava a realização de busca domiciliar, porquanto desacompanhado de outros indícios concretos e robustos de que, naquele momento específico, ele guardava drogas em sua residência.

Admitir a validade desse fundamento para, isoladamente, autorizar essa diligência invasiva, implicaria, em última análise, permitir que todo indivíduo que um dia teve algum registro criminal na vida tenha seu lar diuturnamente vasculhado pelas forças policiais, a ensejar, além da inadmissível prevalência do "Direito Penal do autor" sobre o "Direito Penal do fato", uma espécie de perpetuação da pena restritiva de liberdade, por vezes até antes que ela seja imposta.

Isso porque, mesmo depois de cumprida a sanção penal (ou até antes da condenação), todo sentenciado (ou acusado ou investigado) poderia ter sua residência vistoriada, a qualquer momento, para "averiguação" da existência de drogas, como se a anotação criminal lhe despisse para todo o sempre da presunção de inocência e da garantia da inviolabilidade domiciliar, além de lhe impingir uma marca indelével de suspeição.

As regras de experiência e o senso comum, somados às peculiaridades do caso concreto, não conferem verossimilhança à afirmação dos agentes policiais de que o paciente, depois de ser abordado e preso por porte de arma de fogo em via pública distante de sua residência, sabendo ter drogas em casa, haveria livre e espontaneamente franqueado a realização de buscas no imóvel com cães farejadores, os quais fatalmente encontrariam tais substâncias.

Em verdade, caberia aos agentes que atuam em nome do Estado demonstrar, de modo inequívoco, que o consentimento do morador foi livremente prestado, ou que, na espécie, havia em curso na residência uma clara situação de comércio espúrio de droga, a autorizar, pois, o ingresso domiciliar mesmo sem consentimento válido do morador.

Mesmo se ausente coação direta e explícita sobre o acusado, as circunstâncias de ele já haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho - sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, poderiam macular a validade de eventual consentimento (caso provado), em virtude da existência de um

constrangimento ambiental/circunstancial. Isso porque a prova do consentimento do morador é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para legitimar a diligência policial, porquanto deve ser assegurado que tal consentimento, além de existente, seja válido, isto é, livre de vícios aptos a afetar a manifestação de vontade.

O art. 152 do Código Civil, ao disciplinar a coação como um dos vícios do consentimento nos negócios jurídicos, dispõe que: "No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela". Se, no Direito Civil, que envolve, em regra, direitos patrimoniais disponíveis, em uma relação equilibrada entre particulares, todas as circunstâncias que possam influir na liberdade de manifestação da vontade devem ser consideradas, com muito mais razão isso deve ocorrer no Direito Penal (*lato sensu*), que trata de direitos indisponíveis de um indivíduo diante do poderio do Estado, em relação manifestamente desigual.

Retomando a situação em análise, uma vez que o acusado já estava preso por porte de arma de fogo em via pública, sozinho, diante de dois policiais armados, sem a opção de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos, não é crível que estivesse em plenas condições de prestar livre e válido consentimento para que os agentes de segurança estendessem a diligência com uma varredura especulativa auxiliada por cães farejadores em seu domicílio à procura de drogas, a ponto de lhe impor uma provável condenação de 5 a 15 anos de reclusão, além da pena prevista para o crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, no qual já havia incorrido.

A diligência policial, no caso dos autos, a rigor, configurou verdadeira pescaria probatória (*fishing expedition*) no domicílio do acusado, definida pela doutrina como a "Apropriação de meios legais para, sem objetivo traçado, 'pescar' qualquer espécie de evidência, tendo ou não relação com o caso concreto. Trata-se de uma investigação especulativa e indiscriminada, sem objetivo certo ou declarado, que, de forma ampla e genérica, 'lança' suas redes com a esperança de 'pescar' qualquer prova, para subsidiar uma futura acusação ou para tentar justificar uma ação já iniciada".

Com efeito, uma vez que a arma de fogo mencionada na denúncia anônima já havia sido apreendida com o paciente em via pública (distante da residência, frise-se) e não existia nenhum indício concreto, nem sequer informação apócrifa, quanto à presença de drogas no interior do imóvel, não havia razão legítima para que os agentes de segurança se dirigissem até o local e realizassem varredura meramente especulativa à procura de entorpecentes com cães farejadores. Cabia-lhes, apenas, diante do encontro da arma de

fogo em via pública, conduzir o réu à delegacia para a lavratura do auto de prisão em flagrante. Fonte: [Informativo STJ nº 760](#)

BUSCA DOMICILIAR. CONSENTIMENTO VÁLIDO DO MORADOR. PRÉVIA PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE SEUS DIREITOS. COAÇÃO AMBIENTAL/CIRCUNSTANCIAL. VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE.

Mesmo se ausente coação direta e explícita sobre o acusado, as circunstâncias de ele já haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho - sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, poderiam macular a validade de eventual consentimento para a realização de busca domiciliar, em virtude da existência de um constrangimento ambiental/circunstancial.

Mesmo se ausente coação direta e explícita sobre o acusado, as circunstâncias de ele já haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho - sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, poderiam macular a validade de eventual consentimento (caso provado), em virtude da existência de um constrangimento ambiental/circunstancial. Isso porque a prova do consentimento do morador para a realização de busca domiciliar é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para legitimá-la, porquanto deve ser assegurado que tal consentimento, além de existente, seja válido, isto é, livre de vícios aptos a afetar a manifestação de vontade.

Na doutrina e na jurisprudência norte-americanas, dedicadas há décadas a analisar o tema do consentimento do morador, a compreensão geral é a de que, para ser válido, ele "deve ser inequívoco, específico e conscientemente dado, não contaminado por qualquer truculência ou coerção.

Em *Scheneckloth v. Bustamonte*, 412 U.S. 218 (1973), a Suprema Corte dos Estados Unidos estabeleceu algumas orientações sobre o significado do termo "consentimento". Decidiu-se que as buscas mediante consentimento do morador (ou, como no caso, do ocupante do automóvel onde se realizou a busca) são permitidas, "mas o Estado carrega o ônus de provar 'que o consentimento foi, de fato, livre e voluntariamente dado'".

O consentimento não é livre quando de alguma forma se percebe uma coação da sua vontade. A Corte indicou que o teste da "totality of circumstances" deve ser aplicado

mentalmente, considerando fatores subjetivos, relativos ao próprio suspeito (i.e., se ele é particularmente vulnerável devido à falta de estudos, baixa inteligência, perturbação mental ou intoxicação por drogas ou álcool) e fatores objetivos que sugerem coação (se estava detido, se os policiais estavam com suas armas à vista, ou se lhe disseram ter o direito de realizar a busca, ou exercitaram outras formas de sutil coerção), entre outras hipóteses que poderiam interferir no livre assentimento do suspeito. Em geral, "quando um promotor se apoia no consentimento para justificar a legalidade de uma busca, ele tem o ônus de provar que o consentimento foi, de fato, dado livre e voluntariamente".

São as seguintes as diretrizes construídas pela Suprema Corte para aferir a validade do ingresso domiciliar por agentes policiais: 1. Número de policiais; 2. Suspeito cercado de policiais; 3. Atitude dos policiais; 4. Exigência da busca; 5. Ameaças ao suspeito; 6. Hora da diligência.

O art. 152 do Código Civil, ao disciplinar a coação como um dos vícios do consentimento nos negócios jurídicos, dispõe que: "No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela". De acordo com a doutrina, a declaração de vontade diz respeito à existência do negócio, mas só se poderá considerar válida tal declaração (plano da validade) se assegurada a sua total lisura.

Se, no Direito Civil, que envolve, em regra, direitos patrimoniais disponíveis, em uma relação equilibrada entre particulares, todas as circunstâncias que possam influir na liberdade da manifestação de vontade devem ser consideradas, com muito mais razão isso deve ocorrer no Direito Penal (lato sensu), que trata de direitos indisponíveis de um indivíduo diante do poderio do Estado, em relação manifestamente desigual.

É justamente essa disparidade de forças, aliás, somada à ausência de liberdade negocial concreta, que leva ao frequente reconhecimento da invalidade da manifestação de vontade da parte hipossuficiente no âmbito do Direito do Consumidor, mesmo quando externada por escrito e relativa a direitos disponíveis, em virtude da abusividade de cláusulas impostas pelo lado mais forte, nos termos, por exemplo, do art. 51, IV do Código de Defesa do Consumidor.

Não se pretende, em absoluto, relacionar a invalidade da manifestação de vontade do réu, necessariamente, à constatação de violência policial explícita e dolosa, vale dizer, à existência de coação direta. Conforme se demonstrou acima, com base na jurisprudência da Suprema Corte dos EUA, muitas vezes o constrangimento pode ser causado implicitamente pelo aparato policial ao indivíduo em virtude de circunstâncias objetivas

da abordagem em cotejo com as condições pessoais do sujeito interpelado. A coação é circunstancial.

Em outras palavras, não se trata de menoscar a valorosa atividade policial ou de presumir a prática de abuso por parte dos agentes de segurança pública, mas apenas de se ponderar o receio e a impossibilidade concreta dos cidadãos, em certos contextos fáticos, de contrariar as solicitações feitas por autoridades estatais.

Para auxiliar na compreensão desta ideia, é pertinente lembrar do chamado *metus publicae potestatis*, consistente no temor do particular diante de uma autoridade pública (em tradução literal "medo do poder público"), figura considerada pela doutrina para distinguir, por exemplo, o crime de extorsão do crime de concussão, tipo penal cujo núcleo "exigir" pode se configurar em razão dessa intimidação contextual/ambiental, a despeito da ausência de violência ou ameaça expressas por parte do funcionário público.

Na hipótese dos autos, uma vez que o acusado já estava preso por porte de arma de fogo em via pública, sozinho, diante de dois policiais armados, sem a opção de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos, não é crível que estivesse em plenas condições de prestar livre e válido consentimento para que os agentes de segurança estendessem a diligência com uma varredura especulativa auxiliada por cães farejadores em seu domicílio à procura de drogas, a ponto de lhe impor uma provável condenação de 5 a 15 anos de reclusão, além da pena prevista para o crime do art. 14 do Estatuto do Desarmamento, no qual já havia incorrido. Fonte: [Informativo STJ nº 760](#)

QUALIFICAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO É DESTAQUE NOS ÓRGÃOS JULGADORES DE DIREITO PENAL

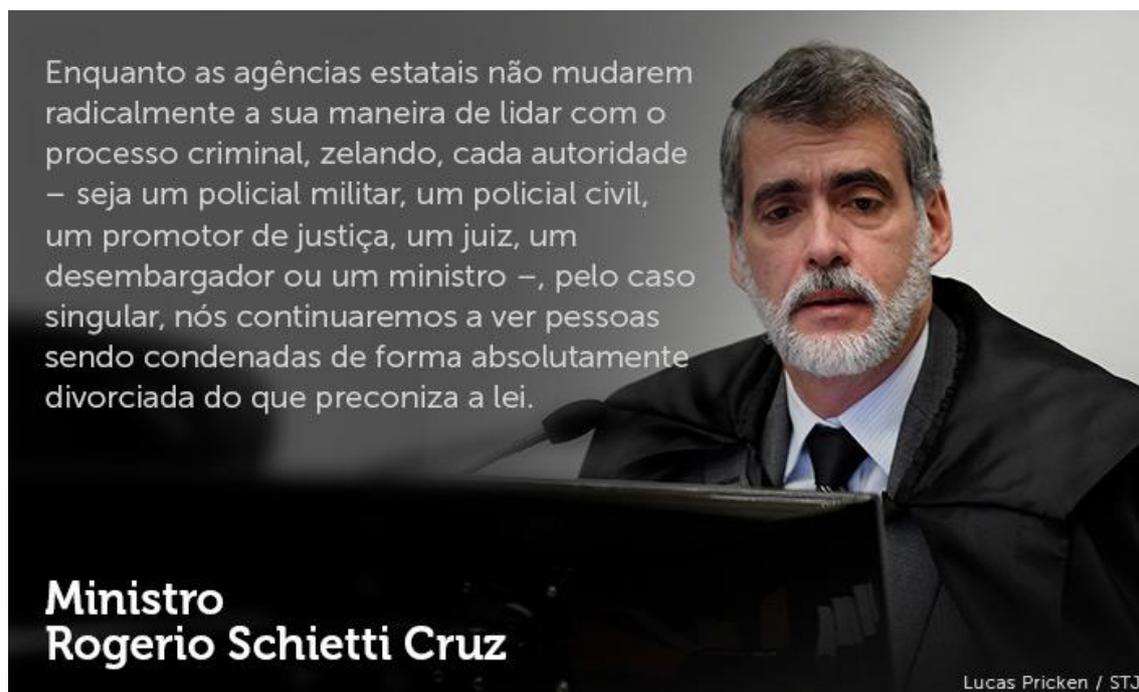
Entre os muitos julgamentos de destaque no campo criminal, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) adotou, em 2002, uma série de entendimentos que contribuem para aperfeiçoar o trabalho investigativo e ressaltam a preocupação da corte com os grupos sociais mais vulneráveis, vítimas de frequentes atitudes discriminatórias por parte dos agentes do Estado.

No mês de junho, em sessão considerada histórica, [os ministros da Sexta Turma exaltaram o que chamaram de uma "cruzada nacional" pela qualificação da investigação criminal](#). Eles analisaram casos que sintetizam o problema da realização de reconhecimentos de suspeitos sem a observância dos procedimentos previstos pela legislação, em especial o [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#). Em todas as

situações, por falta de respeito à lei, foram anulados os procedimentos de reconhecimento, com pareceres favoráveis do Ministério Público Federal.

O ministro Rogério Schietti Cruz alertou para o fato de que, como ocorreu em processos julgados pela Turma, os suspeitos eram pessoas negras, trazendo à tona a questão da discriminação racial também nas diligências policiais, sobretudo em comunidades pobres.

"Há um componente racial presente em quase todos esses casos", declarou o magistrado, ressaltando que as maiores vítimas desse tipo de ação do Estado "são pessoas que moram nas periferias, pessoas que não têm, muitas vezes, a quem recorrer".



Para o ministro Sebastião Reis Júnior, a Justiça brasileira, muitas vezes, "tem preferido procurar um culpado, e não o culpado" em cada caso. Com a simplificação de procedimentos em matéria penal, o ministro apontou que o Judiciário e o Ministério Público têm aceitado qualquer informação apresentada pela polícia.

Novos avanços no entendimento sobre o reconhecimento de pessoas

Três meses antes da sessão definida como histórica pelos próprios ministros, a Sexta Turma [havia fixado avanços importantes em relação ao reconhecimento de pessoas.](#)

Ratificando liminar deferida anteriormente, o colegiado concedeu habeas corpus ([HC 712.781](#)) para absolver um homem condenado por roubo e corrupção de menores com base apenas em reconhecimento fotográfico, realizado em desconformidade com a legislação.

O relator, Rogerio Schietti, afirmou que, mesmo quando realizado de acordo com o modelo legal – descrito no artigo 226 do CPP –, o reconhecimento pessoal, embora válido, "não pode induzir, por si só, à certeza da autoria delitiva", exigindo provas adicionais.

Por outro lado, acrescentou, se o reconhecimento for feito em desacordo com a lei, será inválido e não poderá "lastrear juízo de certeza da autoria do crime, mesmo que de forma suplementar", nem servir de base para a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia do réu.

Ilegalidade em revista pessoal baseada em "atitude suspeita"

Em abril, a [Sexta Turma considerou ilegal a busca pessoal ou veicular, sem mandado judicial, motivada apenas pela impressão subjetiva da polícia sobre a aparência ou atitude suspeita do indivíduo](#). O colegiado concedeu habeas corpus ([RHC 158.580](#)) para trancar ação penal contra um réu acusado de tráfico de drogas. Os policiais que o abordaram, e que disseram ter encontrado drogas na revista pessoal, afirmaram que ele estava em "atitude suspeita", sem apresentar nenhuma outra justificativa para o procedimento.

Por unanimidade, os ministros consideraram que, para a realização de busca pessoal – conhecida popularmente como "baculejo", "enquadro" ou "geral" –, é necessário que a fundada suspeita a que se refere o [artigo 244 do CPP](#) seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos, evidenciando-se a urgência para a diligência.

De acordo com o ministro Schietti, relator do caso, a suspeita assim justificada deve se relacionar, necessariamente, à probabilidade de posse de objetos ilícitos, pois a busca pessoal tem uma finalidade legal de produção de provas. De outro modo, seria dado aos agentes de segurança um "salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias baseadas em suspeição genérica", sem relação específica com a posse de itens ilícitos.

Condenação de réu com absolvição pedida pelo MP

Para a Quinta Turma, [caso o Ministério Público - titular da ação penal - tenha pedido a absolvição do réu, como regra, não cabe ao juiz condená-lo](#), sob pena de violação do princípio acusatório e da separação entre as funções de acusar e julgar. No julgamento do [AREsp 1.940.726](#), o colegiado entendeu que, para se contrapor à posição do MP, a sentença condenatória deve ser fundamentada de forma especialmente robusta, com a indicação de provas capazes de sustentar essa situação excepcional.

Com esse entendimento, fixado por maioria de votos, a turma concedeu habeas corpus de ofício para anular a sentença condenatória em relação a um réu acusado de crime tributário (o corréu também teve a condenação revertida, mas por outras razões). No processo, o Ministério Público Federal (MPF) pediu a absolvição de um dos acusados com base em depoimento da testemunha de defesa – a mesma prova utilizada pelo juiz para decidir pela condenação.

"A acusação não é atividade que se encerra com o oferecimento da denúncia, já que a atividade persecutória persiste até o término da ação penal. Assim, considero que, quando o Ministério Público requer a absolvição do réu, ele está, de forma indireta, retirando a acusação, sem a qual o juiz não pode promover decreto condenatório, sob pena de acusar e julgar simultaneamente", afirmou o ministro João Otávio de Noronha no voto que prevaleceu no colegiado.

Vedação de atuação da guarda municipal como força policial

Em agosto, a Sexta Turma reforçou o entendimento de que **a guarda municipal, por não estar entre os órgãos de segurança pública previstos pela Constituição Federal, não pode exercer atribuições das polícias civis e militares**. Para o colegiado, a sua atuação deve se limitar à proteção de bens, serviços e instalações do município (**REsp 1.977.119**).

O colegiado também considerou que só em situações absolutamente excepcionais a guarda pode realizar a abordagem de pessoas e a busca pessoal, quando a ação se mostrar diretamente relacionada à finalidade da corporação.

O relator, Rogerio Schietti, destacou a importância de se definir um entendimento da corte sobre o tema, tendo em vista o quadro atual de expansão e militarização dessas corporações. Segundo explicou, o propósito das guardas municipais vem sendo significativamente desvirtuado na prática, ao ponto de estarem se equipando com fuzis, armamento de alto poder letal, e alterando sua denominação para "polícia municipal".

Maria da Penha: medidas protetivas urgentes e aplicação em violência contra mulher trans

Ao longo do ano, houve decisões relevantes envolvendo a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Em abril, a Sexta Turma estabeleceu, em processo protegido por segredo de justiça, que **a lei se aplica aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transexuais**. Considerando que, para efeito de incidência da lei, mulher trans é mulher também, o colegiado deu provimento a recurso do Ministério Público de São Paulo e determinou a aplicação das medidas protetivas requeridas por uma transexual, nos

termos do [artigo 22 da Lei 11.340/2006](#), após ela sofrer agressões do seu pai na residência da família.

"Este julgamento versa sobre a vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos, que não pode ser resumida à objetividade de uma ciência exata. As existências e as relações humanas são complexas, e o direito não se deve alicerçar em discursos rasos, simplistas e reducionistas, especialmente nestes tempos de naturalização de falas de ódio contra minorias", afirmou o ministro Schietti, relator.

Já a Quinta Turma, em novembro, no [REsp 2.009.402](#), considerou incabível, após a [decretação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha](#), a adoção de procedimento para que o suposto ofensor tenha ciência da decisão e, caso não apresente defesa, seja decretada a sua revelia, nos moldes estabelecidos pelo Código de Processo Civil (CPC).

Por maioria de votos, o colegiado considerou que as medidas protetivas de urgência especificadas na lei possuem natureza cautelar – ou seja, são concedidas sem a manifestação da parte contrária (*inaudita altera pars*).

"Deve-se aplicar às medidas protetivas de urgência o regramento previsto pelo Código de Processo Penal no que tange às medidas cautelares. Dessa forma, não cabe falar em instauração de processo próprio, com citação do requerido, tampouco com a possibilidade de decretação de sua revelia em caso de não apresentação de contestação no prazo de cinco dias", afirmou o ministro Joel Ilan Paciornik, autor do voto que prevaleceu no julgamento.

Caracterização de crimes do ECA por exposição sexual de menores

Interpretando o [artigo 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), a Sexta Turma reafirmou, em abril, que o sentido da expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" [não se restringe às imagens em que a genitália de crianças e adolescentes esteja desnuda, ou que mostrem cenas de sexo](#).

Segundo o colegiado, com base no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, o alcance da expressão deve ser definido a partir da análise do contexto da conduta investigada, e é imprescindível verificar se há evidência de finalidade sexual – o que pode ocorrer sem a exposição dos genitais do menor. O número do processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

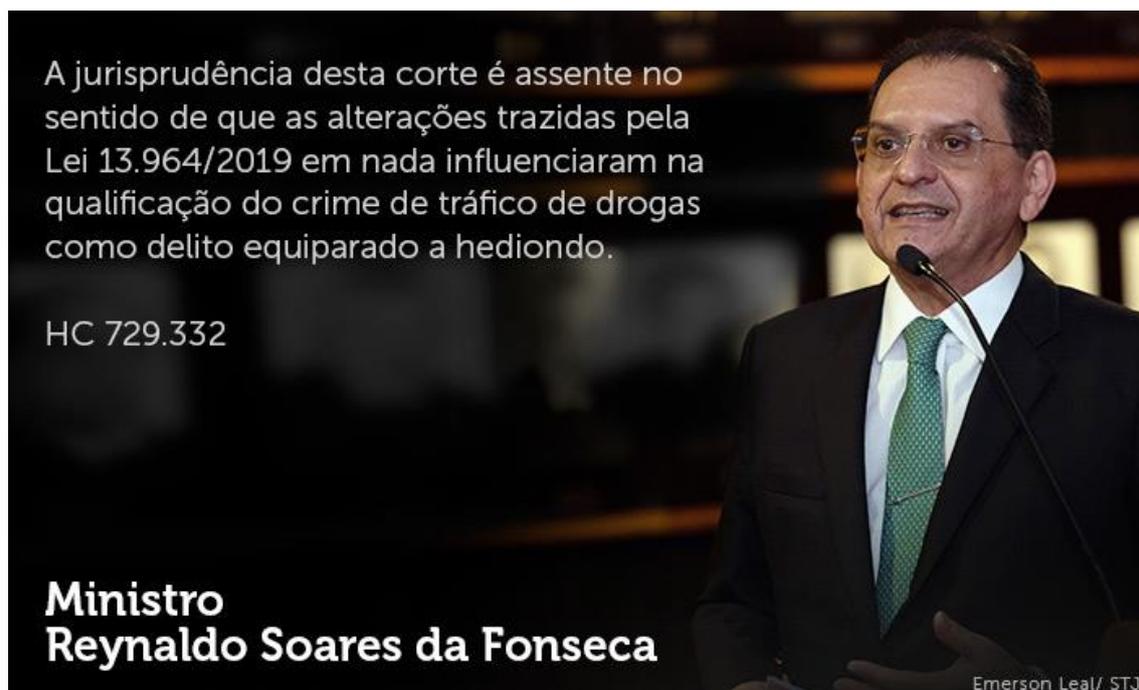
A relatora do recurso, ministra Laurita Vaz, destacou que a lei oferece proteção absoluta à criança e ao adolescente, e que, para identificar os delitos tipificados no ECA, é preciso analisar todo o contexto que envolve a conduta do agente.

"É imprescindível às instâncias ordinárias verificarem se, a despeito de as partes íntimas das vítimas não serem visíveis nas cenas que compõem o acervo probante (por exemplo, pelo uso de algum tipo de vestimenta) contido nos autos, estão presentes o fim sexual das imagens, poses sensuais, bem como evidência de exploração sexual, obscenidade ou pornografia", afirmou.

Pacote Anticrime e o caráter hediondo do tráfico de drogas

Foi também no mês de abril, ao julgar o [HC 729.332](#), que a Quinta Turma estabeleceu que [as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 - conhecida como Pacote Anticrime - na Lei 8.072/1990 não retiraram a equiparação do delito de tráfico de entorpecentes a crime hediondo](#). O colegiado destacou que a classificação da narcotraficância como infração penal equiparada a hedionda está prevista na própria Constituição ([artigo 5º, inciso XLIII](#)).

O entendimento foi fixado pela Turma ao negar habeas corpus que buscava o reconhecimento de que o tráfico de drogas teria perdido a sua caracterização como crime equiparado a hediondo após o início da vigência do Pacote Anticrime, que revogou o artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 8.072/1990.



O relator, Reynaldo Soares da Fonseca, explicou que, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição, a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.

"O próprio constituinte assegurou que o tráfico de drogas, a tortura e o terrorismo são merecedores de tratamento penal mais severo", complementou.

Interceptação telefônica e congelamento de dados telemáticos

Em fevereiro, no [AREsp 1.360.839](#), a Sexta Turma firmou o entendimento de que [a decisão que defere a interceptação telefônica – bem como as suas prorrogações – deve conter, obrigatoriamente, com base em elementos do caso concreto, a indicação dos requisitos legais de justa causa e da imprescindibilidade da medida para a obtenção da prova](#), como determina o [artigo 5º da Lei 9.296/1996](#).

Com esse fundamento, o colegiado reconheceu a nulidade de provas reunidas em investigação sobre o comércio ilegal de armas de fogo no bairro de Santa Cruz, no Rio de Janeiro.

Em seu voto, o relator, Sebastião Reis Júnior, lembrou que o magistrado tem como dever constitucional (artigo 93, IX, da Constituição), sob pena de nulidade, fundamentar as decisões por ele proferidas. Para o ministro, no caso da interceptação telefônica, a fundamentação da decretação da medida deve ser casuística e não se pode pautar em fundamento genérico.

No mesmo mês, a Sexta Turma [considerou válido o pedido feito pelo Ministério Público – sem autorização judicial – para que provedores de internet congelassem dados telemáticos de usuários](#), preservando-os para fins de investigação criminal ([HC 626.983](#)).

O colegiado negou pedido de habeas corpus em favor de uma mulher investigada na Operação Taxa Alta, que apura diversos crimes relacionados a licitações no Detran do Paraná.

Segundo o relator do caso, desembargador convocado Olindo Menezes, o [Marco Civil da Internet](#) (Lei 12.965/2014) tornou mais eficiente o acesso a dados para fins de investigação criminal, ao possibilitar que o Ministério Público requeira diretamente ao provedor a sua guarda, em ambiente seguro e sigiloso, evitando o descarte dos conteúdos pelos usuários.

Admissão de revisão criminal contra decisão que restabeleceu sentença condenatória

No mês de outubro, em processo que tramitou em segredo, a Terceira Seção admitiu [o ajuizamento de revisão criminal contra decisão unipessoal de relator que deu provimento a recurso especial para restabelecer sentença condenatória](#). Por maioria, o colegiado decidiu admitir as revisionais de decisões monocráticas, como forma de dar maior garantia aos réus em processo penal e assegurar o exercício de um direito que a lei não restringe.

Conforme o ministro João Otávio de Noronha, cujo entendimento prevaleceu na seção, há julgados no STJ que, por falta de previsão regimental específica, não enfrentaram o mérito do pedido de revisão ajuizado contra decisão singular do relator.

O magistrado explicou que esse entendimento parte de uma leitura restritiva do [artigo 239 do Regimento Interno do STJ](#). "Em síntese, pode-se afirmar que, se um órgão do tribunal decide reiteradamente, da mesma maneira, uma questão de fato ou de direito, seus integrantes ficam autorizados a decidir, de forma isolada e prévia, os demais processos sobre o mesmo tema, que inevitavelmente teriam a mesma decisão", afirmou. [HC 712781 RHC 158580 AREsp 1940726 REsp 1977119 REsp 2009402 HC 729332 AREsp 1360839 HC 626983](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

HOMOFOBIA. RACISMO EM SUA DIMENSÃO SOCIAL. CONTEÚDO DIVULGADO NO FACEBOOK E NO YOUTUBE. ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

Compete à Justiça Federal processar e julgar o conteúdo de falas de suposto cunho homofóbico divulgadas na internet, em perfis abertos da rede social Facebook e na plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, ambos de abrangência internacional.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, deu interpretação conforme a Constituição para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei n. 7.716/1989, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional.

Tendo sido firmado pelo STF o entendimento de que a homofobia traduz expressão de racismo, compreendido em sua dimensão social, caberá a casos de homofobia o tratamento legal conferido ao crime de racismo.

No caso, os fatos narrados pelo Ministério Público estadual indicam que a conduta do investigado não se restringiu a uma pessoa determinada, ainda que tenha feito menção a ato atribuído a um professor da rede pública, mas diz respeito a uma coletividade de pessoas.

Com efeito, foi destacado, no requerimento de autorização para instauração do procedimento investigatório criminal, que as afirmações do investigado seriam capazes de provocar "especial estímulo à hostilidade contra pessoas em razão da orientação sexual ou identidade de gênero".

Ficou demonstrado, ainda, que as falas de suposto cunho homofóbico foram divulgadas na internet, em perfis abertos da rede social Facebook e da plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, ambos de abrangência internacional.

Considerada essa conjuntura, vale referir que a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento ocorrido em 13/5/2020, assentou que a Constituição Federal "reconhece a competência da Justiça Federal não apenas no caso de acesso da publicação por alguém no estrangeiro, mas também nas hipóteses em que a amplitude do meio de divulgação tenha o condão de possibilitar o acesso", e que, "diante da potencialidade de o material disponibilizado na internet ser acessado no exterior, está configurada a competência da Justiça Federal, ainda que o conteúdo não tenha sido efetivamente visualizado fora do território nacional" (CC 163.420/PR, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, DJe 1º/6/2020).

A rigor, o meio de divulgação empregado pelo investigado no caso tanto é eficaz para que usuários no exterior visualizassem o conteúdo das falas, quanto é crível admitir que o material foi acessado fora do Brasil. Vale lembrar, inclusive, que o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), que "estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil", prevê, em seu art. 2º, inciso I, "o reconhecimento da escala mundial da rede". [CC 191.970-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

CRIMES NO MESMO CONTEXTO FÁTICO. MERA DESCOBERTA FORTUITA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO INTERSUBJETIVA. IDENTIDADE DE MODUS OPERANDI. INSUFICIÊNCIA PARA O RECONHECIMENTO DA CONEXÃO NOS TERMOS DO ART. 76 DO CPP.

A verificação dos crimes no mesmo contexto fático configura mera descoberta fortuita e não implica, necessariamente, conexão probatória ou teleológica entre eles.

A orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a competência não pode ser definida a partir de um critério temático, que destoa das leis processuais; e que a descoberta fortuita de crimes, no bojo de operações investigatórias complexas, não pode ter como desdobramento a criação de juízo universal, definido de forma anômala, em violação ao princípio do juiz natural. De outro modo: "a prevenção não é critério primário de determinação da competência, mas, sim, de sua concentração, tratando-se de regra de aplicação residual [...] o fato de a polícia judiciária ou o Ministério Público Federal denominarem determinadas apurações como fases da Operação Lava Jato, a partir de uma sequência de investigações sobre crimes diversos, não se sobrepõe às normas disciplinadoras de competência".

Cabe ponderar, ainda, que o processo penal moderno é desenvolvido com base em dois direitos fundamentais e, por vezes, antagônicos: direito à segurança e direito à liberdade. Portanto, de um lado, o processo tem que ser eficiente, para efetivar o direito à segurança pública e, ao mesmo tempo, garantista, visando regram a atuação do Estado, com o fim de evitar arbítrio e preservar a liberdade do cidadão.

A análise de toda e qualquer regra sobre competência deve principiar pela verificação de sua compatibilidade com a garantia constitucional correlata do juiz natural. A Constituição de 1988, em dois dispositivos, assegura a garantia do juiz natural em seu duplo aspecto: a garantia de que ninguém será processado ou sentenciado senão por autoridade judiciária competente (art. 5º, inc. LIII), e da vedação dos tribunais de exceção (art. 5º, inc. XXXVII).

Efetivamente, a conexão é fator que interfere no processo de concretização de competência para a definição do órgão jurisdicional apropriado para um determinado caso concreto. É compatível com a garantia do juiz natural, desde que suas disciplinas legais se fundem em critérios objetivos e claros, sem margem alguma para escolhas discricionárias do órgão jurisdicional que irá atuar. Nessa linha de intelecção, há de se evitar a banalização das alterações dos critérios legais de competência, porquanto o rol taxativo das hipóteses de conexão não pode ser ampliado de forma a atingir esses princípios

balizadores da prestação jurisdicional. [AgRg no AgRg no RHC 161.096-SC](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/10/2022, DJe 17/10/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

EMENDATIO LIBELLI. FATO JÁ DESCRITO NA DENÚNCIA. DEFINIÇÃO DIVERSA ATRIBUÍDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. PRAZO PARA ADITAMENTO. DESNECESSIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

É lícito ao juiz alterar a tipificação jurídica da conduta do réu no momento da sentença, sem modificar os fatos descritos na denúncia, sendo desnecessária a abertura de prazo para aditamento.

A defesa alega que, uma vez desclassificado o delito, deveria ter sido aplicado o disposto no art. 384 do Código de Processo Penal.

No entanto, é lícito ao juiz alterar a tipificação jurídica da conduta do réu no momento da sentença, sem modificar os fatos descritos na denúncia, conforme a inteligência do art. 383 do CPP, sendo despicienda a abertura de prazo para aditamento (art. 384 do CPP).

Como cediço, não constitui ofensa ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória o ato de magistrado singular, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, atribuir aos fatos descritos na peça acusatória definição jurídica diversa daquela proposta pelo órgão da acusação. [AgRg no HC 770.256-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 4/11/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA. INVIABILIDADE.

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido pela Lei n. 13.924/2019, aplica-se retroativamente desde que não tenha havido o recebimento da denúncia.

Nos termos da jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "[o] acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, aplica-se a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia" (AgRg no AREsp 1.609.632/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, DJe 3/12/2020).

No caso, é notório o avanço da marcha processual, tendo em vista que já havia denúncia

recebida e sentença condenatória.

De fato, nos termos do atual e pacífico entendimento desta Corte, "[...] por ambas as turmas de direito criminal, unificou entendimento de que o art. 28-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), é norma de natureza processual cuja retroatividade deve alcançar somente os processos em que não houve o recebimento da denúncia. (AgRg no HC 640.125/SC, Sexta Turma, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, DJe 26/06/2021). [AgRg no REsp 2.006.523-CE](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Quinta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

DOSIMETRIA DA PENA. ATENUANTE. CONFISSÃO QUALIFICADA. PLURALIDADE DE QUALIFICADORAS. DESLOCAMENTO DE UMA QUALIFICADORA PARA A SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. AGRAVANTE. COMPENSAÇÃO INTEGRAL. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS IGUALMENTE PREPONDERANTES.

A atenuante da confissão, mesmo qualificada, pode ser compensada integralmente com qualificadora deslocada para a segunda fase da dosimetria em razão da pluralidade de qualificadoras.

A controvérsia cinge-se a definir se uma qualificadora sobejante, analisada como agravante, deve preponderar sobre a atenuante da confissão.

Inicialmente, consigne-se que a utilização de uma das qualificadoras do homicídio para exasperação da pena intermediária é plenamente cabível. Logo, em se tratando de homicídio triplamente qualificado, não há ilegalidade na utilização de uma das qualificadoras para recrudescimento da pena, já que, conforme jurisprudência desta Corte, "havendo duas ou mais qualificadoras, uma delas deverá ser utilizada para qualificar a conduta, alterando o *quantum* da pena em abstrato, e as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes previstas na legislação penal, ou, ainda, como circunstância judicial, afastando a pena-base do mínimo legal" (HC 402.851/SC, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 21/9/2017).

Ademais, nos termos da orientação do Superior Tribunal de Justiça, "a confissão, ainda que parcial, ou mesmo qualificada - em que o agente admite a autoria dos fatos, alegando, porém, ter agido sob o pálio de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade -, deve ser reconhecida e considerada para fins de atenuar a pena" (HC 350.956/SC, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 15/8/2016).

Em se tratando "de julgamento realizado perante o Tribunal do Júri, todavia, considerando a dificuldade em se concluir pela utilização, pelos jurados, da confissão espontânea para justificar a condenação, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é suficiente que a tese defensiva tenha sido debatida em plenário, seja arguida pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento" (AgRg no AREsp 1.754.440/MT, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 8/3/2021).

No caso, a atenuante da confissão, mesmo qualificada, pode ser compensada integralmente com a qualificadora do motivo fútil, que fora deslocada para a segunda fase da dosimetria em razão da pluralidade de qualificadoras.

Isso, porque são circunstâncias igualmente preponderantes, conforme entende este Tribunal Superior, que define que "tal conclusão, por certo, deve ser igualmente aplicada à hipótese dos autos, por se tratarem de circunstâncias igualmente preponderantes, que versam sobre os motivos determinantes do crime e a personalidade do réu, conforme a dicção do art. 67 do CP" (HC 408.668/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 21/9/2017). [AgRg no REsp 2.010.303-MG](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 18/11/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PELO JUIZ. OFENSA AO ARTIGO 212 DO CPP. OCORRÊNCIA.

A ausência do membro do Ministério Público na oitiva de testemunhas da acusação durante audiência de instrução não permite que o magistrado formule perguntas diretamente a estas, assumindo função precípua do *Parquet*.

No caso, em audiência realizada para a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, ante a ausência do Representante Ministerial, todos os questionamentos inquisitórios destas, com vistas a produzir as provas de acusação, foram formulados pelo magistrado.

A ausência do Ministério Público à audiência de instrução não dá, à autoridade judicial, a liberdade de assumir a função precípua do *Parquet*, que deve prosseguir a audiência sem as perguntas acusatórias ou, então, suspender a audiência e marcar uma nova data.

O magistrado, ao iniciar os questionamentos e formular a maioria das perguntas, assume o protagonismo na inquirição de testemunhas, presumindo-se o prejuízo sofrido pela defesa (EDcl no HC 741.725/RS, Ministro Sebastião Reis Junior, Sexta Turma, DJe 27/10/2022).

Tendo o magistrado agido, "em substituição à produção probatória que compete às partes, inquirindo diretamente os depoentes, violando o devido processo legal e o sistema acusatório, [...] deve ser reconhecida a nulidade da colheita probatória realizada em desacordo com o art. 212 do Código de Processo Penal, bem como devem ser desentranhados e renovados os atos processuais contaminados, notadamente os interrogatórios dos Réus, meio de defesa realizado ao final da instrução, e as alegações finais, que foram produzidas consoante os elementos probatórios então constantes nos autos" (AgRg no HC 708.908/RS, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 3/10/2022). [REsp 1.846.407-RS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

EXECUÇÃO PENAL. PRIMEIRA EXECUÇÃO EXTINTA ANTES DA SEGUNDA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE.

A pena integralmente cumprida não interfere nos cálculos de benefícios em nova execução penal.

A controvérsia consiste na possibilidade de retificação dos cálculos penais do reeducando, sob o argumento de que deve ser computado o período de relacionado a execução já extinta antes da atual execução.

Quando houver condenação por mais de um crime contra a mesma pessoa, incide o art. 111 da LEP. O juiz observa o saldo da sanção a cumprir após eventual detração ou remição, determina o regime prisional e, então, elabora o cálculo de benefícios.

Como a contagem incide sobre as guias reunidas para resgate preferencialmente em sua ordem cronológica de distribuição, a estimativa terá como marco inicial a data da primeira prisão do reeducando (interrompida pela última falta grave, no caso de progressão de regime), pois nesta data começou o cumprimento da execução unificada, sopesado o art. 42 do CP.

No caso, o Tribunal de origem consignou expressamente que a primeira execução foi extinta antes da formação da culpa delitiva do segundo processo.

Se a primeira execução do sentenciado foi extinta meses antes da formação da culpa do segundo processo, sem continuidade com a guia atual, a sanção integralmente resgatada noutro tempo não orienta nem tem reflexos nos cálculos de pena aplicada na última

sentença, única em cumprimento, porque não existiu a soma ou a unificação de que trata o art. 111 da LEP.

Portanto, somente seria possível acolher o pleito da defesa se estivéssemos diante de nova condenação no curso do resgate de outra pena (art. 111 da LEP) com a adição da nova sanção privativa de liberdade ao restante daquela ainda em cumprimento. Por sua vez, para o resgate - em ordem cronológica de duas ou mais guias, mediante adequação do regime prisional e refazimento dos cálculos de benefícios - considera-se como termo inicial da execução unificada a data primeira prisão (ou da última falta grave, para a progressão de regime), pois nesse dia começou o efetivo resgate das reprimendas somadas. [EREsp 1.367.220-PR](#), Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 7/12/2022. Fonte: [Informativo STJ nº 761](#)

ARTIGO

INFILTRAÇÃO DE AGENTES NA LEI 12.850/2013: (IM) POSSIBILIDADE DE INFILTRAÇÃO POR PARTICULARES VS INFILTRAÇÃO POR COLABORADOR

Autoras: Ana Paula Coité de Oliveira – Graduada em Direito – Universidade Federal da Bahia. Pós – graduada em Direito Processual Penal e Direito Processual Civil – UniFTC/ Salvador-BA. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, designada para atuar no GAECO/BA. anap@mpba.mp.br.

Juliete Gomes Wanderley – Graduada em Direito – Universidade Católica do Salvador. Pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Civil – Escola Brasileira de Direito. Assessora de Promotoria do Ministério Público do Estado da Bahia. Juliete.wanderley@mpba.mp.br.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo precípua fomentar a discussão acerca da possibilidade da conjugação da infiltração de agentes, que consiste em uma técnica especial de investigação criminal, com a colaboração premiada, um importante meio de obtenção de prova, corriqueiramente utilizado na prática forense criminal. Neste trabalho são apresentados os conceitos doutrinários e as previsões legais que dispõem sobre os referidos institutos no ordenamento jurídico brasileiro, bem como algumas jurisprudências em derredor da matéria. Por derradeiro, o artigo aborda, de forma sucinta, as previsões normativas que tratam sobre a figura do agente infiltrado no direito comparado. Sobreleva destacar que não se busca, com o presente, esgotar o tema proposto, mas tão somente promover reflexões acerca da possibilidade de mitigação para a infiltração de agentes no direito brasileiro e sua conseqüente conjugação com o instituto da colaboração premiada.

Palavras-chave: Lei de Combate ao Crime Organizado; agentes; Colaboração premiada; Direito comparado.

INTRODUÇÃO

Em razão do exponencial aperfeiçoamento da criminalidade organizada, resta patente a necessidade de que os meios de obtenção de prova previstos no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo aqueles que auxiliam no combate a esse fenômeno tão nocivo à sociedade, sejam cada vez mais aprimorados.

Inclusive, para compreendermos a imprescindibilidade desse aprimoramento para a contenda de organizações criminosas, vale ressaltar a diferença exposta por Cleber Masson & Vinícius Marçal acerca da criminalidade organizada e da criminalidade massificada. Neste sentido:

(...) Bitencourt e Busato diferenciam os conceitos de **criminalidade organizada** e **criminalidade massificada**. **Criminalidade de massa** compreende assaltos, invasões de apartamentos, furtos, estelionatos, roubos e outros tipos de violência contra os mais fracos e oprimidos. Essa criminalidade afeta diretamente toda a coletividade, quer como vítimas reais, quer como vítimas potenciais. O medo coletivo difuso, decorrente da criminalidade de massa, permite a manipulação e uso de uma política criminal populista (...). Criminalidade organizada, por sua vez, genericamente falando, deve apresentar um potencial de ameaça e de perigo gigantescos, além de produzir consequências imprevisíveis e incontroláveis. (Grifos no original).

Destarte, embora atualmente tenhamos uma gama de técnicas especiais de investigação criminal à disposição, é importante pensarmos na possibilidade de utilização dessas técnicas de forma associada, com o desiderato de também aperfeiçoar os meios de obtenção de prova disponíveis.

É de conhecimento geral que são raras as vezes em que a infiltração de agentes é utilizada no cotidiano policial brasileiro. Talvez não por outro motivo, dita técnica especial de investigação se reveste de demasiado risco, exigindo do seu executor muita preparação física e psicológica, além de outras habilidades.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

CONTORLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO - TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIAS - REQUISIÇÕES - REGISTRO E ACOMPANHAMENTO - Ivana Silva Moreira - Promotora de Justiça

PRONUNCIAMENTO - ANPP - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RENDA INCOMPATÍVEL - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA - DOAÇÃO DE BENS À DELEGACIA DE POLÍCIA - NOTA FISCAL - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA UNIDADE - PRAZO - Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça

IECRIM - ALEGAÇÕES FINAIS - DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS - AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS - JURISPRUDÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - João B. Sapucaia Costa - Promotor de Justiça

IECRIM - CONTRAVENÇÃO PENAL - REVOGAÇÃO - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - FATOS PRATICADOS ANTES - LEI REVOGADA - MAIS BENÉFICA - APLICAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - PRETENSÃO PUNITIVA - PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO DO FEITO - Samira Jorge - Promotora de Justiça

RESE - CONTRARRAZÕES - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE - AUTORIA - INDÍCIOS SUFICIENTES - SOFRIMENTO FÍSICO - LAUDO DE EXAME NECRSCÓPICO - DIFICULDADE DE DEFESA DA VÍTIMA - AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO - Mariana Pacheco de Figueiredo - Promotora de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>